

Secretaria Federal de Controle Interno

PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS

estados, df e municípios

Programa de Fiscalização
em Entes Federativos – V04º
Ciclo

Número do Relatório: 201701928

Sumário Executivo Caldas Novas/GO

Introdução

O presente Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre três Ações de Governo, nas áreas de desenvolvimento urbano, educação e esporte, executadas no Município de Caldas Novas/GO em decorrência da 4º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos. A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais na localidade sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 18 a 29 de setembro de 2017.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de análise documental, inspeção física, registros fotográficos e realização de entrevistas.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresenta situações evidenciadas que, a princípio, demandam a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela CGU.

Na segunda parte são apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos

federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	70473
Índice de Pobreza:	24,99
PIB per Capita:	10.512,70
Eleitores:	42021
Área:	1590

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA EDUCACAO	Educação de qualidade para todos	1	1.976.188,00
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO		1	1.976.188,00
MINISTERIO DAS CIDADES	PLANEJAMENTO URBANO	2	2.085.196,73
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DAS CIDADES		2	2.085.196,73
MINISTERIO DO ESPORTE	ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS	1	794.707,46
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO ESPORTE		1	794.707,46
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		4	4.856.092,19

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 13 e 16 de novembro de 2017, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Uma das ações fiscalizadas no município foi a construção, ampliação e reforma do Estádio Municipal Serra de Caldas, ação vinculada as políticas públicas do Ministério dos Esportes. Além das falhas na contratação de projetos e dos serviços, destaca-se, nessa fiscalização, o significativo atraso na execução da obra. O contrato de repasse foi assinado em novembro de 2013 e, até setembro de 2017, data final de atuação da CGU a obra não apenas não estava concluída, como ainda se encontrava paralisada com percentual de 15,75% de execução.

Outra avaliação realizada foi na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, ação pública fundamental para manter a criança na escola e para favorecer o processo ensino aprendizagem. Destacaram-se as falhas na aquisição das mercadorias (impropriedades nas Chamadas Públicas e indicação de marcas nos pregões), o número reduzido de nutricionistas e as inadequações de transporte e estoque dos alimentos.

Quanto às ações de controle relativas às políticas públicas de desenvolvimento urbano, verificou-se, em relação ao Contrato de Repasse nº 1006795-74/2013 (Siconv nº 787814), sobrepreço de R\$ 11.031,84, relativo à inadequação dos componentes do BDI em relação ao Acórdão nº 2.622/2013 – TCU/Plenário. Embora haja subpreço na análise da planilha orçamentária para esse contrato, deve-se realizar o devido ajuste já que a execução dos serviços ainda se encontra em 53,50%. Com relação à qualidade dos serviços, verificou-se a deterioração prematura do pavimento, demandando a necessidade de correção dos defeitos apontados. Registrhou-se, ainda, que as obras deveriam ter sido executadas em quatro meses, sendo que já decorreram 34 meses desde o início dos serviços. Esse atraso, certamente, tem gerado falhas na execução e prejuízo a população que ainda não pode se beneficiar com as ações de calçamento e asfaltamento.

Por fim, para o Contrato de Repasse nº 1009864-62/2013 (Siconv nº 792824), obra de recuperação asfáltico já concluída, destaca-se a identificação de sobrepreço de R\$ 31.293,60, relativo aos serviços contratados e a inadequação dos componentes do BDI em relação ao Acórdão nº 2.622/2013 – TCU/Plenário.

Ordem de Serviço: 201701839

Município/UF: Caldas Novas/GO

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE CALDAS NOVAS

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.976.188,00

1. Introdução

Os trabalhos de fiscalização destinam-se a avaliar a aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, transferidos à Prefeitura Municipal de Caldas Novas – GO, no período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2017, no montante de R\$ 1.976.188,00.

A ação fiscalizada destina-se a repasse suplementar de recursos financeiros para oferta de alimentação escolar aos estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica das redes públicas e de entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, com o objetivo de atender às necessidades nutricionais dos estudantes durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes.

Os trabalhos de campo foram realizados de 25 a 29 de setembro de 2017, na sede da Prefeitura do Município, no Centro de Distribuição de Alimentação Escolar, e em seis unidades escolares selecionadas em amostra.

Os exames objetivaram verificar se os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - foram regularmente aplicados. Para a consecução dos fins propostos, foram analisados processos referentes às Chamadas Públicas (utilizadas para aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar) vigentes ou realizadas no período, a execução contratual resultante dos certames e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FNDE.

Foram realizadas vistorias nas escolas municipais selecionadas da área urbana e rural, bem como entrevistas com o profissional de nutrição responsável, com servidores municipais e terceirizados que atuam na execução do programa e na preparação dos alimentos.

Também foram objeto de verificações a constituição e o efetivo desempenho das competências do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Não atendimento aos parâmetros numéricos mínimos de profissionais para a administração da merenda municipal.

Fato

Foi requisitado ao gestor municipal, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201701839/01, 14 de setembro de 2017, a apresentação de documentos relativos à contratação de nutricionistas responsáveis pelo PNAE no período 1º de janeiro de 2015 até 13 de junho de 2017.

Em atenção a esse expediente, a Secretaria Municipal de Educação apresentou os documentos relativos as nutricionistas que atuaram no período, conforme pode ser verificado a seguir:

Quadro – Profissionais técnicos da Merenda Municipal

Períodos	Nome	Inscrição CRN	Função/Cargo	Lotação/Unidade Gestora
22/08 14/10/2016	*M.L.P	11585-P/DF	Nutricionista/Comissionada	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
19/12/2016 07/05/2017				
05/02/2014 31/07/2016	B.C.D	5758/GO	Nutricionista/Comissionada	Prefeitura Municipal de Caldas Novas
01/08/2013 17/08/2015	T.R.S	7734/GO	Nutricionista/Comissionada	Fundo Municipal de Educação - FME
10/08/2015 até a presente data	P.R.C	6063/GO	Nutricionista/Efetivo	Fundo Municipal de Educação - FME

Fonte: Tabela elaborada pela CGU/GO de acordo com os documentos apresentados.

Por sua vez, há de se observar que não foram verificados, em relação à profissional *M.L.P, a menção de seu nome em nenhum dos documentos fornecidos pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar, conforme verificou-se em relação aos demais profissionais, de forma a indicar a sua atuação na gestão da merenda municipal.

A execução do programa deve contar com profissionais formalmente designados pelo gestor municipal e cadastrado no FNDE, de acordo com o que estabelece a Resolução nº 26/2013, **verbis:** “Art. 12 [...] §3º O nutricionista que atua no Programa deverá ser obrigatoriamente vinculado à entidade executora e estar cadastrado no FNDE, na forma estabelecida no Anexo II desta Resolução”.

Conforme o disposto no art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010, os parâmetros numéricos mínimos por entidade executora do programa são de um nutricionista responsável técnico e três nutricionistas integrando o quadro técnico, adicionado ainda um nutricionista a cada fração de 2.500 alunos acima de 5.000 estudantes.

“Art. 10. Consideram-se, para fins desta Resolução, os seguintes parâmetros numéricos mínimos de referência, por entidade executora, para a educação básica:

<i>Nº de alunos</i>	<i>Nº Nutricionistas</i>	<i>Carga horária técnica mínima semanal recomendada</i>
Até 500	1 RT	30 horas
501 a 1.000	1 RT + 1 QT	30 horas
1001 a 2500	1 RT + 2 QT	30 horas
2.501 a 5.000	1 RT + 3 QT	30 horas
Acima de 5.000	1 RT + 3 QT e + 01 QT a cada fração de 2.500 alunos	30 horas

Parágrafo único. Na modalidade de educação infantil (creche e pré-escola), a Unidade da Entidade Executora deverá ter, sem prejuízo do caput deste artigo, um nutricionista para cada 500 alunos ou fração, com carga horária técnica mínima semanal recomendada de 30 (trinta) horas.”

A seguir o número de alunos atendidos pelo município de catalão por exercício, segundo o censo escolar do FNDE e o número de profissionais que seriam necessários:

Quadro – Números de alunos x necessidade de profissionais

Exercício	Alunos	Nº de Profissionais necessários	Quantitativo total de Nutricionistas
2015	9148	1 RT + 3 QT e + 01 QT a cada fração de 2.500 alunos	07
2016	9218	1 RT + 3 QT e + 01 QT a cada fração de 2.500 alunos	07
2017	10042	1 RT + 3 QT e + 01 QT a cada fração de 2.500 alunos	08

Fonte: Quadro elaborado pela CGU/GO de acordo com Censo escolar FNDE e os parâmetros mínimos exigidos na Resolução CFN nº 465/2010.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio de documento sem número, em resposta ao Relatório Preliminar – Fiscalização de entes federativos – FEF, apresentou as seguintes informações/justificativas:

*“No que se refere a esse apontamento realizado no relatório preliminar realizado pela CGU, com relação à profissional nutricionista *M.L.P segue no anexo I o ato de nomeação que a designa como chefe do departamento de nutrição escolar.*

Concernente ao número de profissionais necessários, será verificado com o departamento de recursos humanos se há aprovados em concurso público para preenchimento das vagas conforme ordenada pela resolução CFN nº 464/2010, não havendo profissionais aptos para nomeação será incluído no planejamento anual (orçamentária e financeira) a inserção desse profissional na área de nutrição no próximo concurso público.”

Análise do Controle Interno

A Prefeitura informou sobre as providências que serão adotadas em relação aos apontamentos do relatório, apresentando em relação à nutricionista M.L.P, cópia do termo de posse no cargo de chefe do departamento de nutrição escolar, sem, contudo, apresentar qualquer documento que contenha um ato de gestão na pasta da educação.

Outrossim, conforme pode ser observado, no quadro de profissionais técnicos elaborado a partir de documentos apresentados pela Prefeitura, a referida servidora estava lotada no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

2.2.2. Cardápios da merenda escolar elaborados sem os valores nutricionais dos alimentos.

Fato

Em análise dos cardápios apresentados pelo gestor municipal, constatou-se que eles são previamente elaborados, contudo, observou-se que neles não estão discriminados os componentes nutricionais.

Conforme o disposto na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, os cardápios deverão conter informações sobre o tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõe e sua consistência, bem como informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutriente prioritários (vitaminas A e C, magnésio, ferro, zinco e cálcio) e fibras.

As fotos a seguir trazem os formatos dos cardápios das escolas municipais de Caldas Novas/GO:

Foto 01 - Cardápio de escolas municipais do mês abril 2015.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS ADM. 2013 – 2016 SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Nutricionistas: [REDACTED]					
CARDÁPIO MÊS DE ABRIL DE 2015					
UNIDADE ESCOLAR: Santa Efigênia, Mather Izabel, Zico Batista e Edith Ala	Segunda-Feira 06/04	Terça-Feira 07/04	Quarta-Feira 08/04	Quinta-Feira 09/04	Sexta-Feira 10/04
Matutino Vespertino	Macarrão à Bolonhesa (usar PVT)	Galinha, Tutu de Feijão, Salada de repolho c/ tomate	Canjica	Arroz Luis Chesa (Arroz, carne de pedaço e batata doce) Salada de tomate	Arroz, Feijão, Carne suína c/ mandioca, salada de repolho
	Segunda-Feira 13/04	Terça-Feira 14/04	Quarta-Feira 15/04	Quinta-Feira 16/04	Sexta-Feira 17/04
Matutino Vespertino	Mingau Prestígio	Arroz, Feijão, Carne de pedaço c/ batata, Salada de cenoura	Galinha, Tutu de Feijão, Salada de repolho c/ tomate suco	Arroz, Feijão c/ abóbora cabotia, Carne molida, Salada de tomate	Bebida láctea e Rosca

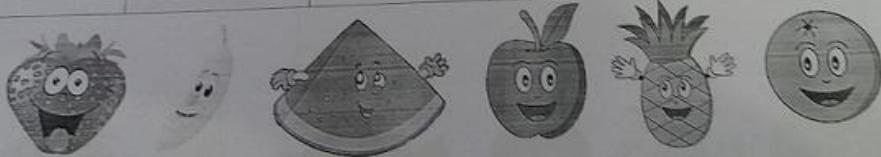


Foto 2: Cardápio dos meses de janeiro e fevereiro 2016.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS ADM. 2013 – 2016 SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Nutricionista: [REDACTED]					
CARDÁPIO MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2016					
UNIDADES ESCOLARES: EJA Edith Ala, EJA Mather Izabel, EJA Santa Efigênia, EJA Zico Batista.					
	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira 20/01	Quinta-Feira 21/01	Sexta-Feira 22/01
NOTURNO	(Férias)	(Férias)	Canjica	Macarrão com sardinha	Arroz Doce
	Segunda-Feira 25/01	Terça-Feira 26/01	Quarta-Feira 27/01	Quinta-Feira 28/01	Sexta-Feira 29/01
NOTURNO	Caldo de Feijão	Arroz, Feijão Carne de pedaço com batata Salada de repolho com tomate Suco	Arroz, Feijão Farofa de sardinha Salada de tomate	Mingau Prestígio	Arroz com carne de pedaço, Feijão Salada de repolho



Foto 3 – Cardápios das escolas de ensino fundamental do mês de setembro 2017.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS ADM. 2017 – 2020 SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nutricionista: [REDACTED]					
<u>CARDÁPIO MÊS DE SETEMBRO DE 2017</u>					
UNIDADES ESCOLARES: E.M. Orozina Maria, E.M. Felipe Marinho, E.M. Limirio Rosa, Projeto Educar, E.M. Feliciano Ivo e E.M. Abelina.					
Matutino/ Vespertino	Segunda-Feira 18/09 Arroz doce	Terça-Feira 19/09 Galinha, Feijão, Farofa de cenoura, Salada de repolho	Quarta-Feira 20/09 Macarrão a bolonhesa	Quinta-Feira 21/09 Bolo de coco Suco	Sexta-Feira 22/09 Arroz, Feijão, Carne suína acebolada, Salada de repolho com tomate
Matutino/ Vespertino	Segunda-Feira 25/09 Arroz, Tutu de Feijão, Carne moída com batata, Salada de tomate	Terça-Feira 26/09 Arroz com linguiça e cenoura ralada, Feijão, Salada de tomate	Quarta-Feira 27/09 Rosca com bebida láctea	Quinta-Feira 28/09 Arroz liso cheia (carne de pedúnculo com batata doce), Feijão, Salada de repolho	Sexta-Feira 29/09 CONSELHO DE CLASSE

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio de documento sem número, em resposta ao Relatório Preliminar – Fiscalização de entes federativos – FEF, apresentou as seguintes informações/justificativas:

“Com relação aos cardápios, fora constatado que os mesmos elaborados não possuíam a descrição dos componentes nutricionais, bem como informações de macronutrientes, micronutrientes prioritários e fibras.

Será feito recomendação ao Setor Municipal de Alimentação escolar para que se atente pelas normas estabelecidas na Resolução CD/FNDE n° 26 de 17 de junho de 2013”.

Análise do Controle Interno

A Prefeitura informou sobre as providências que serão adotadas em relação aos apontamentos do relatório, não acrescentando fatos novos a serem analisados.

2.2.3. Fragilidades nos controles de estoques, armazenamento inadequado de alimentos e falta de equipamentos essenciais.

Fato

O setor responsável pela gestão do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), na Secretaria Municipal de Educação de Caldas Novas/GO é o SEMAE – Setor Municipal de Alimentação Escolar, ao qual compete realizar a solicitação, o armazenamento, o controle e a distribuição dos gêneros alimentícios às escolas da zona urbana e rural.

As entregas dos gêneros alimentícios às escolas são realizadas de duas formas: mensalmente para os gêneros não perecíveis, e semanalmente para os perecíveis, de acordo com as

necessidades calculadas pelo número de alunos e cardápios das escolas. As saídas dos produtos do armazém central são feitas por meio de guias de remessas emitidas pelo SEMAE, em duas vias, sendo uma arquivada na escola e outra no referido Setor.

O SEMAE não utiliza nenhum sistema informatizado de controle de estoque, de forma a registrar a entrada, a saída e o saldo dos produtos no armazém central e nas escolas. Os saldos existentes nas escolas são informados apenas quando das remessas dos produtos, ou quando é feita supervisão por aquele setor, sem nenhum registro em nenhum documento ou sistema. No caso, de realização de fiscalização “in loco” nas escolas, há o registro apenas em um relatório.

Dessa forma, não se tem uma posição atualizada dos estoques, caso haja necessidade, tem que ser feita uma contagem física. A seguir foto da guia de remessa utilizada pelo setor:

Setor Municipal de Alimentação Escolar			Guia de Remessa do Mês		2017	
UNIDADES ESCOLARES	VÔ DINA VÔ JOÃO	RECIBIDOR	RECIBIDOR	RECIBIDOR	RECIBIDOR	RECIBIDOR
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS			GÊNEROS ALIMENTÍCIOS			
1 AGUCAR CRISTAL (5 kg)	14		27 GRANOLA (kg)			
2 AGUCAR CRISTAL (5 kg)	06	05	28 LEGUMES & VERDURAS (kg)			
3 AMIDO (1 kg)	03		29 LEITE TIPO UNL (L)	150	84	
4 ARROZ AQUELHINHA (5 kg)	15	06	30 LEITE SEM LACTOSE (L)			
5 BEBIDA LÁCTEA (L)	17		31 MACARRÃO ESPAGUETE (kg)			
6 BOLACHA DE SAL (400g)	20		32 MACARRÃO PADRE NOSSO (kg)			
7 BOLACHA DOCE (400g)	26		33 MACARRÃO PARAFUSO (kg)	11		
8 BOLACHA ROSQUINHA (200g)	07		34 MARGARINA (Pote 500g)	09	06	
9 CANJICA (500g)			35 MILHO em LATA (Unidade)	05		
10 CARNE BOVINA MOIDA (kg)			36 ÓLEO (PET 500 ml)	26	20	
11 CARNE BOVINA PEDAÇO (kg)			37 OVOS (DZ)			
12 CARNE SUINA (kg)			38 PÃO FRANCÉS de 500 (kg)			
13 CHOCOLATE GRANULADO (kg)	02		39 POLPA DE FRUTA 1kg			
14 COCO RALADO (PCT DE 1kg)	01		40 POLVILHO (kg)			
15 EXTRATO DE TOMATE (kg)	12	05	41 PVT (kg)	01		
16 FARINHA DE MANDIÓCA (kg)	02		42 SAL JOGADO (kg)	06	03	
17 FARINHA DE TRIGO (kg)	16		43 SALSICHA (kg)			
18 FARINHA LACTEA (Lata)			44 SARDINHA (Lata)			
19 FEIJAO (kg)	32		45 SUCO ACEROLA (Unid. 500 ml)		60	
20 FERMENTO BOL (PCT 125g)			46 SUCO CAJU (Unid. 500 ml)			
21 FERMENTO EM PÓ (100g)	11		47 SUCO MARACUJA (Unid. 500 ml)			
22 FIGADO BOVINO (kg)			48 TEMPERO (kg)	04		
23 FRANGO (kg)			49 TRIGO (kg)	03	03	
24 FUBA (kg)	03		50 VINAGRE 750ML (Unid.)	03		
25 GELATINA (CX 30g)	147	48	51			
26 GOIABADA (kg)	09	05	52			
Assinatura do Motorista e Autorização para Entrega						
21-09	Cleiton		Carimbo de Conferência SEMAE			
21-09	Assinatura do Motorista e do Auxiliar Responsável para Entrega		CONFERIDO			
Assinatura de OUTRO RESPONSÁVEL RECEBIMENTO DOS ITENS NA UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO						
MEIRENDEIRA / MERENDEIRO E/OU OUTRO RESPONSÁVEL RECEBIMENTO DOS ITENS NA UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO						
Assinatura da PESSOA RESPONSÁVEL PELO ENTREGADOR						
HORÁRIO DE CHEGADA	DATA	ASSINATURA DA PESSOA RESPONSÁVEL PELO ENTREGADOR	HORÁRIO DE SAÍDA			
16:25	21-09	Mariana du	16:35			
Data: 21/09/17						

Foto 1 – Guia de remessa dos gêneros alimentícios – Caldas Novas/GO, 27 de setembro de 2017.

Já em relação à armazenagem dos produtos, verificou-se, no setor, a não existência de uma câmara fria para o estoque de alimentos perecíveis, os quais necessitam estar guardados em temperaturas adequadas, como é o caso das margarinas, que estavam guardadas nas prateleiras do local de armazenamento, apesar de no próprio produto constar a exigência de se manter resfriado em temperaturas entre 5°C e 16°C, conforme pode ser verificado nas fotos a seguir:

	<p>Delicia Cremosa</p> <p>Cremosa, versátil e com um toque especial de leite, Delicia Cremosa é saborosa no pão e em qualquer receita.</p> <p>RECEITAS RELACIONADAS</p> <p>http://www.delicia.com.br/Produto/delicia-cremosa</p> <p>Ingredientes</p> <p>Obris vegetais líquidos e interestituídos, água, sal, leite desnatado ressecado, vinagre (1,207%), 2,00g de gordura vegetal e digestível, óleo de sésamo, ghee, extrato natural e extrato de poligônio de azeite preto, conservador contendo de potássio, acelulante ácido lácteo, aromatizantes, antiodorantes: EDTA de sódio dissódico, BHTE e ledo citrato e corante metilciano (no creme e creme). Não contém glúten.</p> <p>ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE SOJA E LEITE.</p> <p>Validade</p> <p>Validade 6 meses. Manter refrigerado em temperaturas entre 5°C e 15°C. Após aberto, consumir em até 3 meses.</p> <p>Embalagem</p> <p>Disponível em embalagens de 500g com e sem sal, 1kg e 250g com sal.</p> <p>INFORMAÇÕES DO PRODUTO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS</p>
Foto 2 - Margarinas armazenadas na prateleira – Caldas Novas/GO, 27 de setembro de 2017.	Foto 3 - Temperatura exigida na embalagem – no endereço na internet http://www.delicia.com.br/Produto/delicia-cremosa , Goiânia/GO, 10 de outubro de 2017.

Outrossim, verificou-se que os freezers utilizados para o congelamento das carnes não possuíam termômetros para acompanhamento da temperatura, apesar de ter sido verificado pedidos do setor junto à Prefeitura em relação a compra desses equipamentos, por meio dos Ofícios SEMAE n.º 087, de 05 de abril de 2016 e nº 088, de 22 de fevereiro de 2017. A superlotação de carnes dos freezers também traz riscos aos alimentos, vez que impede a circulação do ar frio e a manutenção da temperatura adequada para a conservação dos alimentos.

A seguir fotos tiradas no local:

	
Foto 4 – Freezer do local – Caldas Novas/GO, 27 de setembro de 2017.	Foto 5 _ Carnes congeladas estocadas em freezer superlotado, e sem o medidor de temperatura – Caldas Novas/GO, 28 de setembro de 2017.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio de documento sem número, em resposta ao Relatório Preliminar – Fiscalização de entes federativos – FEF, apresentou as seguintes informações/justificativas:

"Alude ao apontamento de controle de estoques, o município de Caldas Novas possui Sistema Integrado de Gestão no qual possui em seu módulo "compras" o controle efetivo do saldo, no que se refere às planilhas demonstradas trata-se de comprovantes de entrega nas unidades escolares, mero arquivamento. Segue no anexo II prints retirados do sistema de gestão que demonstra o controle de estoque.

Com relação à armazenagem dos produtos, não possuímos espaço físico próprio, a sede do Setor Municipal de Alimentação Escolar é alugada, colocaremos dentro do planejamento anual as adequações nesse setor no que se refere à viabilidade financeira para construção de sede própria com espaço físico adequado bem como câmara fria para sanar as impropriedades / irregularidades apontadas neste item."

Análise do Controle Interno

A Prefeitura informou as providências que serão adotadas em relação ao espaço físico e equipamentos a fim de sanar as falhas apontadas, tendo apresentado "impressões de tela" do sistema de gestão de compras, como sendo o controle dos estoques.

Todavia, em análise dos dados apresentados pelo referido sistema, verifica-se que não se trata de um controle de estoques, mas sim de um controle de compras de acordo com a modalidade de licitação utilizada, onde não consta as saídas dos bens para as escolas, servindo apenas de controle para a aquisição de acordo com os quantitativos licitados.

2.2.4. Transporte inadequado dos produtos da merenda escolar.

Fato

A distribuição da merenda do município de Caldas Novas/GO é realizada por um caminhão inapropriado para o transporte dos gêneros alimentícios perecíveis. A carroceria é fechada e não possui refrigeração para o transporte de alimentos perecíveis, os quais devem estar em temperaturas adequadas a fim de não alterar as propriedades dos alimentos.

Segundo estudos, as temperaturas recomendadas para o transporte de produtos congelados estão entre -20° a -25°C, como é o caso das carnes (<http://www.beefpoint.com.br/radares-tecnicos/qualidade-da-carne/efeito-do-congelamento-e-da-maturacao-na-qualidade-da-carne-bovina-5010/>).



Foto: Caminhão de Transporte da merenda escolar, Caldas Novas/GO, 28 de setembro de 2017.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio de documento sem número, em resposta ao Relatório Preliminar – Fiscalização de entes federativos – FEF, apresentou as seguintes informações/justificativas:

“Este item versa sobre o transporte de alimentos perecíveis que é realizado por caminhão que não possui refrigeração para transporte dos mesmos.

O referido veículo utilizado para transporte da merenda escolar entrará no planejamento anual de licitações, com objetivo de instalar refrigeração ao mesmo de modo a adequá-lo as normas técnicas necessárias.”

Análise do Controle Interno

A Prefeitura informou sobre as providências que serão adotadas em relação ao apontamento do relatório, não acrescentando fatos novos a serem analisados.

2.2.5. Deficiências nas estruturas das escolas e cantinas.

Fato

Em visita a seis (06) escolas municipais, verificou-se que as profissionais que preparam a merenda não possuíam uniformes. A Prefeitura de Caldas Novas/GO, só fornece a touca, o avental e um par de calçados.

Na escola municipal Celina Belo foram verificadas diversas situações que põe em risco o preparo e a utilização dos alimentos, bem como das profissionais que ali atuam, tais como: falta de gás canalizado; pia de lava louças pequena para a lavagem de panelas grandes; janelas sem telas mosquiteiras e tela defeituosa na porta; falta de espaço e de equipamentos para o

armazenamento dos alimentos; utilização de água não filtrada para preparo dos alimentos; calçado da profissional da cozinha não adequado ao seu número; e falta de muro na escola que minimize a proximidade com o vizinho que trabalha com a venda de material de construção (brita), cuja poeira invade a escola quando do transporte dos materiais. A seguir fotos retiradas no local:

Fotos 1/10 – Escola Municipal Celina Belo – Caldas Novas/GO, 28 de setembro de 2017.

	
Foto 1- Gás de cozinha comum na cantina sem canalização.	Foto 2- Tela mosquiteira (milimétrica) rasgada.
	
Foto 3 – Janela sem tela mosquiteira (milimétrica).	Foto 4 – Pia pequena para lavagem de panelas.
	
Foto 5 – Arroz e Açúcar armazenados improvisadamente em tábua sustentada por cadeiras.	Foto 6 – Verduras e legumes entulhados em geladeira, por falta de uma câmara fria.

	
Foto 7 – Armazenamento improvisado de cebolas e temperos em bacia sobre botijão de gás de cozinha.	Foto 8 – Calçado fornecido pela Secretaria de Educação Municipal em tamanho maior.
	
Foto 9 – Bebedouro sem filtro na entrada de água.	Foto 10 – Muro da escola vizinho a um monte de Brita.

No Centro Municipal de Educação Infantil – Dona Umbelina Maria dos Anjos, foi verificado que no local onde são servidas as refeições aos alunos, o teto encontrava-se com ninhos de passarinhos, cujas fezes e penas podem significar risco de proliferação de doenças. Já em relação a água utilizada para o preparo dos alimentos, principalmente sucos, foi detectado que o purificador de água instalado não possuía menção da manutenção do filtro, conforme exige o fabricante:

Fotos 1/2 – CMEI Dona Umbelina, Caldas Novas/GO, 28 de setembro de 2017.

	
Foto 1 – Telhado com infestação de pássaros sobre o refeitório.	Foto 2 – Purificador de água sem informações da troca de filtro.

Na escola municipal Edith Ala, o que se verificou foi a falta de tela nas portas, tela danificada na janela, falta de equipamento para armazenamento de produtos e freezer com problemas de refrigeração:

Fotos 1/4- Escola Municipal Edith Ala, Caldas Novas/GO, 27 de setembro de 2017.

	
Foto 1 – Porta da Cozinha sem tela mosquiteira.	Foto 2 – Tela com furo na janela da cantina.
	
Foto 3 – Freezer sem vedação adequada com a tampa molhada.	Foto 4 – Legumes armazenados na prateleira pela falta de local adequado.

Na escola municipal Limírio Rosa, verificou-se que a cozinha possuía pouco espaço para seu funcionamento; as portas e janelas não tinham telas mosquiteiras; os legumes e as verduras ficam amontoadas em uma geladeira por falta de uma câmara fria, bem como ficam armazenados em locais improvisados; inexiste armários para guardar as louças; as pias de lavagem de louças e panelas estavam com vazamentos devido as ligações do esgotamento d'água estarem malfeitas; o freezer se encontrava sem a manutenção adequada, com excesso de gelo no seu interior; e havia mancha de comida no teto da cozinha:

Fotos 1/8 – Caldas Novas/GO, 28 de setembro de 2017.

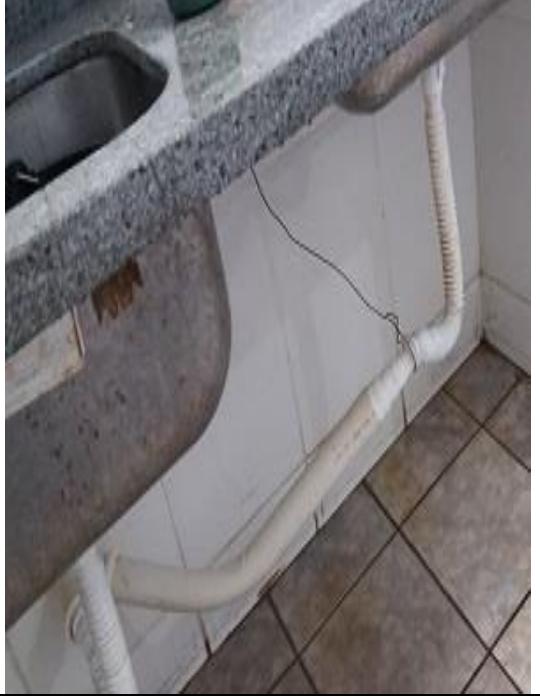
	
<p>Foto 1 – Espaço pequeno para a movimentação dos profissionais na cozinha.</p>	<p>Foto 2 – Portas sem telas de proteção – mosquiteiros.</p>
	
<p>Foto 3 – Verduras e legumes amontontados na geladeira.</p>	<p>Foto 4 – Pias com ligações improvisadas no esgotamento da água.</p>

	
Foto 5 – Mancha de comida do teto.	Foto 6 – Acúmulo de gelo no freezer.
	
Foto 7 – Pratos guardados na pia.	Foto 8 – Cebolas armazenadas em cima de um armário.

Na escola municipal Mather Izabel, foi verificado a falta de armários para guardar pratos, copos e panelas; falta de refeitório para servir a merenda, porta da cozinha sem a tela mosquiteira; armazenamento de verduras e legumes em freezer vertical por falta de câmara fria; armazenamento misturado de carnes e frangos, podendo significar risco de contaminação cruzada; e falta de câmara fria para armazenamento de verduras e legumes:

Fotos 1/5 – Escola Municipal Mather Izabel – Caldas Novas/GO, 28 de setembro de 2017.

	
Foto 1 – Pratos e copos guardados na pia.	Foto 2 – Único espaço livre utilizado como pátio – sem espaço para refeitório.
	
Foto 3 – Frangos armazenados no freezer juntos com carnes bovinas.	Foto 4 – Verduras e legumes armazenados em freezer vertical.
	
Foto 5 – Porta sem a tela mosquiteira.	

Na escola municipal Zico Batista, verificou-se a falta de prateleiras e equipamentos para armazenar adequadamente os produtos da merenda; falta de armários para guardar as panelas; e pias pequenas para a lavagem das panelas:

Fotos 1/4 – Escola Municipal Zico Batista – Caldas Novas/GO, 28 de setembro de 2017.

	
Foto 1 – Produtos armazenados em uma mesa improvisada.	Foto 2 – Produtos perecíveis armazenados com as embalagens em caixa no chão.
	
Foto 3 – Panelas guardadas embaixo de uma bancada no chão.	Foto 4- Pias pequenas para a lavagem das panelas.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio de documento sem número, em resposta ao Relatório Preliminar – Fiscalização de entes federativos – FEF, apresentou as seguintes informações/justificativas:

“Foi apontado pela CGU deficiências nas estruturas de diversas escolas da rede municipal de ensino, dentre elas falta de gás canalizado, falta de espaço adequado para higienização de panelas grandes, janelas sem mosquiteiros dentre outros apontamentos.

Será encaminhado ao Departamento de Manutenção da Secretaria Municipal de Educação a relação das deficiências apresentadas nas escolas, onde providenciaremos os respectivos orçamentos para compra dos materiais e resolução das inadequações apresentadas inclusive dedetizações para remoção de pássaros, e será executado no período do recesso escolar, de acordo com o cronograma orçamentário e financeiro da Secretaria.”

Análise do Controle Interno

A Prefeitura informou sobre as providências que serão adotadas em relação aos apontamentos do relatório, não acrescentando fatos novos a serem analisados.

2.2.6. Falhas na condução das Chamadas Públicas para aquisição de produtos da Agricultura Familiar.

Fato

Em análise aos processos relativos às Chamadas Públicas nºs 001/2016 e 001/2017, que trataram da aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para suprir as necessidades das escolas e centros educacionais infantis ligados à Secretaria Municipal de Educação de Caldas Novas/GO, para o período de 01 janeiro de 2016 a 30 de junho de 2017, foi foram verificadas as seguintes impropriedades/irregularidades:

a) Ausência de publicação nos editais dos preços de referência das pesquisas de preços no mercado local.

O Manual de Aquisição de produtos da Agricultura Familiar do FNDE (versão atualizada com a Resolução CD/FNDE nº 04/2015) define que os preços dos produtos a serem adquiridos da agricultura familiar deverão ser previamente estabelecidos pela Entidade Executora por meio de pesquisa de preços no mercado local e publicados no edital da Chamada Pública. Ele esclarece, também, que caso sejam apresentados projetos de venda com preços diferentes dos preços da Chamada Pública, a Entidade Executora poderá solicitar a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos no edital.

A análise dos processos identificou que não consta dos editais e seus anexos os preços de referência estabelecidos conforme pesquisa de preços no mercado local, constando no anexo I somente estimativa de quantitativo dos gêneros alimentícios a serem adquiridos.

Vale ressaltar que não os editais não fazem referência à vinculação dos valores dos Projetos de Venda com os preços dos praticados no mercado local (definido por pesquisa de preços). Segundo item “6” dos editais, além dos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Previsto na legislação), os licitantes deveriam apresentar Proposta de Preços, contendo discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados e o preço unitário de cada item.

Nos citados processos foram identificadas diversas cotações realizadas à época, consolidadas em mapas de apuração que definiram os preços de mercado de cada produto, os quais foram utilizados somente para estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Município. Ocorre que, além de não terem sido publicados nos editais, os preços de referência apurados pela Prefeitura não foram utilizados como parâmetros para as aquisições.

Por fim, ressalte-se que as cotações realizadas nas Chamadas Públicas nºs. 001/2016 e 001/2017 não refletem o mercado local, uma vez que foram realizadas com empresas/cooperativas sediadas em outras regiões do estado.

b) Utilização de critério de classificação não previsto na legislação.

O Artigo 25 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015, definiu que a seleção priorizaria inicialmente o grupo de projetos de fornecedores locais sobre os fornecedores do território rural, do Estado e do País, sucessivamente. Dentro desses grupos a seleção se daria priorizando os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas; os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos; e os Grupos Formais sobre os Grupos Informais e estes sobre os Fornecedores Individuais.

Ocorre que o item “7” (Preço e o Critério de Julgamento) dos editais definiu que o preço de compra dos gêneros alimentícios seria o menor preço apresentado pelos proponentes, e que a Comissão Permanente de Licitação classificaria as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores. Tal critério (menor preço) não consta da legislação pertinente e não deveria ter sido considerado para fins de classificação dos Projetos de Venda, contrariando o disposto no Artigo 25 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015.

Vale destacar que a Ata de Julgamento da Chamada Pública 01/2017 não cita como foram classificadas as propostas das licitantes, somente relacionando as duas propostas e informando os vencedores.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio de documento sem número, em resposta ao Relatório Preliminar – Fiscalização de entes federativos – FEF, apresentou as seguintes informações/justificativas:

“Segundo o relatório preliminar as Chamadas Públicas nº 001/2016 e 001/2017, que dispunham de aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para as escolas municipais e centros de educação infantil foram relatadas algumas impropriedades/irregularidades que passamos a esclarecer.

a) Ausência de publicação nos editais dos preços de referência das pesquisas de preço no mercado local.

Nesse caso a jurisprudência do Tribunal de Contas da União dispõe que a divulgação do preço de referência e da pesquisa de preços no edital do pregão seria facultativa, devendo, apenas, o valor orçado encontrar-se inserido nos autos do respectivo processo licitatório.

De fato, o TCU, relativamente a essa questão, decide, reiteradamente, da maneira exposta neste trecho do Acórdão 2080/2012 do Plenário:

10. (...) há pacífica jurisprudência do TCU no sentido de que, nos termos do art. 3º, da Lei 10.520/2002, a Administração não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência que elaborou na fase interna da licitação. Este deve constar, obrigatoriamente, apenas dos autos do processo administrativo referente à licitação. Nesse último caso, deve constar do instrumento convocatório a informação sobre os meios pelos quais os interessados poderão ter acesso ao documento.

Realmente, a jurisprudência maciça do Tribunal de Contas da União se inclina para o entendimento da faculdade da administração, colhendo-se, ainda, como outros exemplos estes Acórdãos: 644/2006, 1925/2006, 114/2007 1784/2009 e 392/2011,

todos do Plenário. Desta forma a divulgação do valor orçado, é meramente facultativa segundo a jurisprudência.

No que se refere às cotações realizadas nas Chamadas Públicas nº 001/2016 e 001/2017, acontece é que no município de Caldas Novas não há assentamentos de reforma agrária, nem comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, por esse motivo foi realizada pesquisa de preço de mercado nos termos do art. 29, §2º da Resolução CD/FNDE nº4, de 2 de abril de 2015.

b) Utilização de critério de classificação não previsto na legislação.

Neste item fora apontado que os critérios utilizados pelo município se contradizem com os critérios previstos na Resolução nº 04/2015 CD/FNDE, pois deveria priorizar inicialmente deveria priorizar os grupos de assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, conforme art. 25 da referida resolução.

Apesar de se dar ampla publicidade na Chamada Pública nº 001/2016, sendo no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caldas Novas (pág. 112) e no Diário Oficial da União (pág. 109) não compareceram interessados que se enquadram no grupo de projetos de fornecedores locais que em tese teriam prioridade sobre os demais grupos. Porém a cooperativa vencedora do certame embora seja sediada em outro município, é circunvizinho ao município licitante que por sua vez possui em seu grupo formal, agricultores da cidade de Caldas Novas, que pode ser comprovado nos extratos de DAP de agricultores presentes nas págs. 202, 204, 206, 208, 215, 217, 218 e 221, bem como estão relacionados no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar na pág. 188 e 189.

Quanto ao critério de julgamento definido no edital e apontado como não previsto na legislação foi o de menor preço apresentado, é certo que não consta especificamente na resolução acima descrita, porém a licitação tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública utilizando recursos escassos disponíveis para a realização máxima dos melhores resultados.

Assim, levando em consideração o princípio da eficiência e princípio da economicidade, primamos neste caso pela escolha da proposta mais vantajosa, é até possível ser constatado na ata de julgamento (pág. 224 a 230) da Chamada Pública nº 001/2016 que os itens nº 04, 10, 11, 18, 28 e 31 não foram adquiridos em virtude de estarem com preços acima dos valores praticados no mercado.

No que concerne à ata de julgamento da Chamada Pública nº 001/2017 onde fora apontado que não há forma de classificação das propostas das licitantes e que somente fora relacionado as duas propostas e informando seu valor.

Sobre esse apontamento foi observado a ordem de prioridade para seleção dos projetos de venda de gêneros alimentícios para fornecedores locais prevista no art. 25, §1º, I Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, veja:

Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ Io- Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos. O projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar proposto pela COOP-SAFRA (Cooperativa Mista Solidária dos Agricultores Familiares da Reforma Agrária) possui participantes locais em seu grupo formal

conforme extratos de DAP de agricultores presentes nas págs. 215, 216, 217, 222, 224, 226, 227, 229, 235, 245, 246."

Análise do Controle Interno

Em que pese o gestor afirmar que “a licitação tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública”, as Chamadas Públicas para aquisição de produtos oriundos da Agricultura Familiar são regidas por legislação própria, conforme reconhece o gestor.

2.2.7. Aquisição de produtos da agricultura familiar com valores acima dos preços de mercado.

Fato

Em análise aos processos relativos à Chamada Pública nº 001/2017 e seus pagamentos, que trataram da aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para suprir as necessidades das escolas e centros educacionais infantis ligados à Secretaria Municipal de Educação de Caldas Novas/GO, para o período de 01 janeiro de 2017 a 30 de junho de 2017, foi identificado superfaturamento no pagamento de produtos oriundos da Agricultura Familiar.

O Manual de Aquisição de produtos da Agricultura Familiar do FNDE (versão atualizada com a Resolução CD/FNDE nº 04/2015) define que os preços dos produtos a serem adquiridos da agricultura familiar deverão ser previamente estabelecidos pela Entidade Executora por meio de pesquisa de preços no mercado local e publicados no edital da Chamada Pública. Ele esclarece, também, que caso sejam apresentados projetos de venda com preços diferentes dos preços da Chamada Pública, a Entidade Executora deverá solicitar a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos no edital.

No processo relativo à Chamada Pública nº 001/2017 foram identificadas diversas cotações realizadas à época, consolidadas em um mapa de apuração que definiu os preços de mercado de cada produto. Ocorre que, apesar de não terem sido publicados nos editais, os preços de referência apurados pela Prefeitura não foram utilizados como parâmetros para as aquisições, sendo contratado o preço constante das propostas das licitantes. Comparando os valores orçados (que deveriam ser utilizados na contratação) com os preços contratados (propostas dos licitantes), verifica-se um superfaturamento de R\$ 5.804,88, conforme tabela a seguir.

Tabela 1 – Valores pagos a maior no exercício de 2017.

Fonte: processos relativos à Chamada Pública nº 001/2017 e seus pagamentos.

Destaca-se ainda que a Prefeitura não solicitou a adequação dos projetos de venda com os preços de referência conforme previsto na legislação, homologando e adjudicando o certame com valores superiores aos preços de mercado local, contrariando o disposto na Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio de documento sem número, em resposta ao Relatório Preliminar – Fiscalização de entes federativos – FEF, apresentou as seguintes informações/justificativas:

“Segundo relatório preliminar exarado pela CGU o processo de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar qual seja a Chamada Pública nº 001/2017 há indícios de superfaturamento, nos itens batata inglesa, cheiro verde, chuchu, melancia e milho verde conforme tabela anexa no relatório.

Em análise ao procedimento licitatório acima mencionado constatamos de fato que os itens estão de fato acima do valor médio das cotações realizadas para o certame, porém as cotações foram realizadas no mês de dezembro de 2016 e o certame ocorrerá em janeiro de 2017, nesse caso a sazonalidade é fator extremamente importante para variações em seu preço.

Por haver saldo e o contrato ainda estar em vigência, será solicitado ao fornecedor adequação dos preços com relação aos saldos, e no que tange aos itens liquidados será solicitado ao departamento de contabilidade que realize glossa aos valores excedentes ao valor médio.”

Análise do Controle Interno

O gestor municipal reconhece a situação apontada e comprometeu-se a realizar as devidas ações visando a adequação dos preços com o fornecedor e glossa dos valores pagos a maior.

2.2.8. Pagamento de despesas de exercícios anteriores sem reprogramação.

Fato

Em análise das prestações de contas referentes aos exercícios de 2015 e 2016 e dos processos de pagamentos relativos ao período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2017 com recursos do Pnae, foi identificado o pagamento de despesas de exercícios anteriores sem a devida reprogramação conforme quadro a seguir.

Quadro 1 – Despesas de exercícios anteriores sem reprogramação

Exercício	Nr Nota Fiscal Eletrônica	Data NF	Data Liquidação	CNPJ Fornecedor	Valor
2015	3362	18/09/2014	05/08/2015	05821117/0001-50	15.762,60
	7870	22/10/2014	14/04/2015	36843027/0001-93	8.997,11

TOTAL 2015					24.759,71
2016	2072	03/11/2015	04/03/2016	15317245/0001-14	5.858,22
	1750	11/09/2015	04/03/2016	15317245/0001-14	6.487,17
	2287	02/12/2015	04/03/2016	15317245/0001-14	5.570,70
	105656	25/11/2015	04/03/2016	36843027/0001-93	13.260,00
	11520	09/12/2015	04/03/2016	17804304/0001-04	3.312,41
	2324	10/12/2015	04/03/2016	15317245/0001-14	8.985,00
	10655	25/11/2015	04/03/2016	36843027/0001-93	1.659,80
	4080	24/11/2015	08/11/2016	06257615/0001-84	9.732,36
	4056	10/11/2015	08/11/2016	06257615/0001-84	13.469,34
	4073	17/11/2015	08/11/2016	06257615/0001-84	7.857,72
	4086	01/12/2015	08/11/2016	06257615/0001-84	7.621,20
TOTAL 2016					83.813,92
2017	12649	02/12/2016	07/03/2017	17804304/0001-04	4.530,00
	1557	23/11/2016	07/03/2017	19456757/0001-91	16.160,00
	12589	18/11/2016	07/03/2017	17804304/0001-04	4.080,00
	12607	23/11/2016	07/03/2017	17804304/0001-04	346,50
	12606	23/11/2016	07/03/2017	17804304/0001-04	816,60
	12648	02/12/2016	07/03/2017	17804304/0001-04	600,00
	12586	10/11/2016	07/03/2017	17804304/0001-04	1.350,00
	13904	03/11/2016	07/03/2017	36843027/0001-93	456,66
	14144	30/11/2016	07/03/2017	36843027/0001-93	11.790,00
	13628	05/10/2016	07/03/2017	36843027/0001-93	9.949,50
	13850	26/10/2016	07/03/2017	36843027/0001-93	10.642,50
	13786	19/10/2016	07/03/2017	36843027/0001-93	23.926,50
	14145	30/11/2016	07/03/2017	36843027/0001-93	2.652,75
	13979	10/11/2016	07/02/2017	36843027/0001-93	544,00
TOTAL 2017					87.845,01

Fonte: prestações de contas referentes aos exercícios de 2015 e 2016 e dos processos de pagamentos relativos ao período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2017 com recursos do PNAE

Vale destacar que o saldo reprogramado para os exercícios de 2015 (R\$ 136,57), 2016 (R\$ 59,17) e 2017 (R\$ 608,41) constante do Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPC do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, além de não ter sido detalhado a sua destinação, não era suficiente para cobrir as despesas acima.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio de documento sem número, em resposta ao Relatório Preliminar – Fiscalização de entes federativos – FEF, apresentou as seguintes informações/justificativas:

“Com relação ao pagamento relativo ao período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2017 fora identificado pagamento de despesas de exercícios anteriores sem que houvesse a devida reprogramação. Ocorre que os recursos foram insuficientes

para atender a demanda do respectivo ano. Informo que as devidas providencias serão tomadas e serão objeto de regularização até o ano em exercício.”

Análise do Controle Interno

O gestor municipal reconhece a situação apontada e comprometeu-se a realizar as devidas adequações visando a sua regularização, no entanto, as ações propostas ainda serão implementadas.

2.2.9. Indicação de marcas e restrições na realização de pregões da merenda escolar.

Fato

Em análise aos processos licitatórios relativos à aquisição da merenda escolar para o período examinado de 01/01/2015 a 31/08/2017, que se resumiu à existência ou não de restrição à competitividade, foram verificadas as seguintes impropriedades/irregularidades:

No Pregão Presencial nº 091/2014, cujo objeto foi a aquisição de gêneros alimentícios (carne bovina, aves e salsicha) para a merenda escolar do exercício de 2015, foram verificadas as seguintes impropriedades/irregularidades:

a) Indicações de preferência de marcas no Anexo I - Termo de Referência do pregão, conforme imagem a seguir:

Das Restrições e Indicações
<p>Gostaria de sugerir as marcas de carnes Bovina – Suína, frango, salsicha e filé de tilápia que atendem ao mercado de forma satisfatória:</p> <ul style="list-style-type: none"> • CARNES: Friboi; São Jorge; Minerva e Mataboi. • FRANGO: Super Frango; Resende; Friato; Sadia; Perdigão e Aurora. • Salsicha: Resende; Sádia; Aurora; Perdigão; Super Frango.
<p>Imagen de parte do Anexo I – Termo de Referência fl.069.</p>

b) Excessiva descrição dos produtos no edital da licitação, com o acréscimo de exigências descabidas e/ou não cobradas das empresas participantes do certame; tais como:

1 - Exigência de prazo de validade mínimo de 20 dias a partir da data da entrega das carnes, conquanto tenham as carnes, quando armazenadas à vácuo, duração máxima de 15 dias se refrigerada a 4°C e de 18 meses, se congeladas a -18C°, conforme pode ser verificado em estudos publicados (<http://diariodochef.com.br/2011/08/15/validades-de-produtos-tabelas/comment-page-1/>); e

2 - Exigência de que os produtos contivessem o número de registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção SIF, conquanto isso não tenha sido cobrado das empresas, tendo a maioria apresentado apenas o selo de inspeção estadual (SIE).

ITEM	NOME DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	MEDIDA
01	CARNE BOVINA EM CUBOS	CARNE BOVINA 1ª QUALIDADE (PATINHO) EM CUBOS COM TAMANHO DE 20 G Á 40G CADA CUBO, CONGELADA, LIMPA, ASPECTO: PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE VERMELHA BRILHANTE OU PÚRPURA, SEM MANCHAS ESGREDEADAS OU PARDACENTAS, SEM QUEIMADURAS PELO CONGELAMENTO, ODOR PRÓPRIO TIPO DE CORTE; CARACTERÍSTICO DA PEÇA CONFORME O PADRÃO DESCrito NA PORTARIA N 5 DE 8/11/88 E PUBLICADA NO D.O.U. DE 18/11/88, SEÇÃO I, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, SERÃO ADOTADOS OS CRITÉRIOS E PADRÕES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO RDC N.12, 02/01/01,ANVISA, ANEXO I, GRUPO 5, ITEM 5 DE 8/11/88 E PUBLICADA NO D.O.U, SEÇÃO I EM 10/01/01. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. PACOTES COM 3 KG. A ENTREGA DEVERÁ SER FEITA PELO FORNECEDOR EM CARRO APROPRIADO E REFRIGERADO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA, ENTREGA PONTO A PONTO DE ACORDO COM O PEDIDO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. PACOTE COM 3 KG.	20.000	QUILO

Imagem 1- Descrição do item 01 com exigências descabidas e não cobradas.

			CONGELADA. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINAÇÃO DOS EXCESSOS DE GORDURA APARENTE). SEGUIR OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. SERÃO ADOTADOS OS CRITÉRIOS E PADRÕES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO RDC N.12, 02/01/01,ANVISA, ANEXO I, GRUPO 5, ITEM A, PUBLICADA NO D.O.U. SEÇÃO I EM 10/01/01. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. PACOTES COM 3 KG. A ENTREGA DEVERÁ SER FEITA PELO FORNECEDOR EM CARRO APROPRIADO E REFRIGERADO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA, ENTREGA PONTO A PONTO DE ACORDO COM O PEDIDO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. PACOTE COM 3 KG. OBS: A CARNE BOVINA DE 2ª (PATIM) DEVERÁ SER MOÍDA E ENTREGUE CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESCRITAS.		
02	CARNE BOVINA DE 2ª (PATIM)		30.000	QUILO	

Imagem 2 – Descrição do item 02 - com exigências descabidas e não cobradas.

No Pregão Presencial nº 093/2014, cujo objeto foi a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para o exercício de 2015, verificou-se que a estimativa de preços da licitação foi colhida em potenciais fornecedores, sem estudo de mercado. O preço estimado no valor total de R\$2.664.174,30, foi estabelecido pela média de apenas dois orçamentos em potenciais fornecedores, sendo que em um deles, os preços não refletiam os preços locais, já que possuía domicílio em outro ente federado.

No Pregão Presencial nº 055/2015, cujo objeto foi a aquisição de produtos alimentícios para disponibilização da merenda escolar (itens não adjudicados), para o exercício de 2015, no valor estimado de R\$ 247.041,33, verificou-se que a estimativa não refletiu os preços locais, uma vez que foram colhidos preços em três fornecedores potenciais, sendo que apenas um deles tinha domicílio na cidade.

Outrossim, verificou-se ainda indicações e restrições de marcas no termo de referência do pregão, em desacordo com o que estabelece a legislação licitatória vigente, conforme imagem a seguir:

7. DAS RESTRIÇÕES E INDICAÇÕES

7.1. Gostaríamos de sugerir as marcas dos itens em relação abaixo que atendem ao mercado de forma satisfatória e de qualidade comprovada:

- **Bolacha:** Mabel – Nestlé – Kraft – Marilan – Bauducco – Nabisco – Triunfo
- **Farinha de Trigo:** Vilma – EMEGE – Lili – Dona Benta – Cristal
- **Farinha de Mandioca:** Amafill – Yoki – Hikari – Pachá
- **Leite em Pó:** Piracanjuba – Itambé – Italac – Nestlé

7.2. Reitera-se aqui a indisponibilidade de receber a marca AMANDA para quaisquer produtos oferecidos nesse pregão.

No Pregão Presencial nº 111/2015, cujo objeto foi a aquisição de produtos alimentícios para o exercício de 2016, no valor estimado de R\$1.588.453,38, verificou-se indicações e restrições de marcas no termo de referência do pregão, em desacordo com o que estabelece a legislação licitatória vigente, conforme imagem a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ADM. 2013 - 2016



aquisição de produtos alimentícios para o ano letivo de 2016 para toda a rede municipal de educação.



4.0. MARCAS INDICADAS E QUE ATENDEM A DEMANDA POR QUALIDADE

RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Achocolatado	TODDY	NESCAU	ITAMBÉ	ITALAC	MUKY
Arroz	CRISTAL	GRÃO DOURADO	TIO JORGE	VASCONCELOS	CALIFORNIA
Bolacha Doce	MABEL	MARILAN	LIANE	-----	-----
Extrato de tomate	GOIALLI	ELEFANTE	ARISCO	-----	-----
Farinha de trigo	VILMA	EMEGE	LILI	DONA BENTA	----
Macarrão parafuso	EMEGE	VILMA	CRISTAL	BASILAR	----
Margarina	DELICIA	QUALY	-----	-----	----
Sal	CISNE	MOCC	MARLIN	-----	----
Tempero Puro Alho	BOM GOSTO	SIAMAR	-----	-----	----
Óleo de Soja	LIZA	SOYA	ABC	-----	-----
Fermento em pó	ROYAL	DONA BENTA	DR. OETKER	-----	----
Farinha de Mandioca	AMAFILL	YOKI	HIKARI	PACHÁ	----
Sardinha	COQUEIRO	GOMES DA COSTA	-----	-----	----
Leite em pó	PIRACAN-JUBA	ITAMBÉ	ITALAC	-----	----
Bolacha SAL	MARILAN	MABEL	LIANE	FORTALEZA	----
Bolacha rosquinha	MABEL	LIANE	TRIUNFU	-----	-----

5.0. RELAÇÃO DAS MARCAS QUE NÃO ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E A QUALIDADE

GÊNEROS	MARCAS		
Sardinha	NAVES	-----	----
Fermento em pó	CAIPIRA	TRISANTI	-----
Extrato de tomate	BONARE	-----	-----
Margarina	SOYA	MESA	-----
Suco	NATURALE	-----	-----
Bolacha	AMANDA	-----	-----
Achocolatado	MERILU	-----	-----

Ademais foram exigidas amostras de produtos no dia da realização do Pregão, com dispensa daquelas empresas que apresentassem as marcas indicadas no termo de referência, conforme pode ser verificado na imagem a seguir:

XXI – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E AMOSTRAS

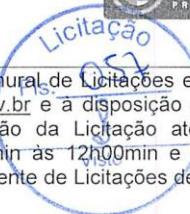
21.1. É estritamente necessário que a empresa ganhadora apresente amostras dos itens licitados no dia da realização da sessão e após o seu término na sede do SEMAE para conferência e/ou aferição das especificações contidas no edital.

21.1.1. AS EMPRESAS LICITANTES QUE GANHAREM OS ITENS COM AS MARCAS INDICADAS E QUE ATENDEM A DEMANDA POR QUALIDADE (CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DESTE EDITAL) NÃO SERÃO NECESSARIO A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS.

No Pregão Presencial nº 112/2015, cujo objeto foi a aquisição de gêneros alimentícios tipo carnes e derivados para o exercício de 2016, no valor estimado de R\$2.155.871,83, verificou-se descrição excessiva das carnes, com exigências, que no corpo do edital, são facultadas, tais como a exigência dos selos de inspeção SIF, conforme imagens a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ADM. 2013 - 2016



O Edital e seus respectivos anexos encontram-se afixados no mural de Licitações e no site da Prefeitura Municipal de Caldas Novas www.caldasnovas.go.gov.br e à disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes, nos dias úteis e no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, na Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, no endereço acima citado.

I. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo "Menor Preço", sob o regime de menor preço por ITEM, tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO CARNES E DERIVADOS PARA MERENDA ESCOLAR EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO ANO LETIVO DE 2016, DESTINADO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS/GO, conforme as condições, quantitativos, e especificações mínimas estabelecidas no ANEXO I do Edital.

1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

ITEM	NOME DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	MEDIDA
1	CARNE BOVINA (PEDAÇO)	CARNE BOVINA EM CUBOS: CARNE BOVINA 1ª QUALIDADE (PATINHO) EM CUBOS COM TAMANHO DE 20G A 40G CADA CUBO, CONGELADA, LIMPA, ASPECTO: PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE VERMELHA BRILHANTE OU PÚRPURA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS, SEM QUEIMADURAS PELO CONGELAMENTO, ODOR PRÓPRIO, TIPO DE CORTE: CARACTERÍSTICO DA PEÇA CONFORME O PADRÃO DESCrito NA PORTARIA N 5 DE 8/11/88 E PUBLICADA NO D.O.U. DE 18/11/88, SEÇÃO I. EMBALADA À VÁCUO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. SERÃO ADOTADOS OS CRITÉRIOS E PADRÕES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO RDC N12, 02/01/01, ANVISA, ANEXO I, GRUPO 5. ITEM A, PUBLICADA NO D.O.U. SEÇÃO I EM 10/01/01. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. A ENTREGA DEVERÁ SER FEITA PELO FORNECEDOR EM CARRO APROPRIADO E REFRIGERADO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA, ENTREGA PONTO A PONTO DE ACORDO COM O PEDIDO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. PACOTE COM 3KG. PATINHO E/OU ACEM	26.000	QUILO

2	CARNE BOVINA	<p>CARNE BOVINA MOÍDA (PATINHO): CONGELADA. DURANTE O PROCESSAMENTO DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINAÇÃO DOS EXCESSOS DE GORDURA APARENTE). SEGUIR OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALADA À VÁCUO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, SERÃO ADOTADOS OS CRITÉRIOS E PADRÕES ESTABELECIDOS A RESOLUÇÃO RDC N.12, 02/01/01, ANVISA, ANEXO I, GRUPO 5. ITEM A, PUBLICADA NO D.O.U. SEÇÃO I E 10/01/01. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. A ENTREGA DEVERÁ SER FEITA PELO FORNECEDOR EM CARRO APROPRIADO E REFRIGERADO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA, ENTREGA PONTO A PONTO DE ACORDO COM O PEDIDO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. PACOTE COM 3KG.</p>	30.000	QUILO
---	--------------	--	--------	-------

5.1.8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.8.1 - Os documentos e comprovações abaixo citados deverão ser apresentados junto com a proposta de preços e serão avaliados antes de aberta a fase de lances.

5.1.8.2 - As empresas deverão apresentar o Alvará de Licença e Autorização de Funcionamento do fabricante expedido pelo SIE/SIF.

5.1.8.3 - Comprovante de Propriedade, através de cópia do CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO do DETRAN de no mínimo 01 (um) veículo, em nome da licitante vencedora, com condições adequadas de transporte do objeto desta licitação, de modo a garantir proteção contra contaminações e deteriorações.

5.1.8.4 - Os referidos veículos deverão possuir 'Certificado de Vistoria de Veículos apropriados para transporte do objeto licitado, expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde.

5.1.8.5 - Se a licitante apresentar veículo(s) de terceiro, deverá anexar contrato(s) de prestação de serviço de transporte ou de locação de veículo, firmado entre o(s) proprietário(s) do(s) veículo(s) e a licitante, devidamente registrado(s) Cartório Público e com Certificado de Inspeção dos referidos Veículos contratados, nos termos do item acima.

5.1.8.6 - Certificado de Serviço de Inspeção Federal (S.I.F) expedido pelo ministério da Agricultura ou Certificado de Serviço de Inspeção Estadual (S.I.E) expedido pela Agência Goiana de Defesa Agropecuária (Agro defesa);

5.1.8.7 - Registro de rótulo do produto no Serviço de Inspeção Federal ou Estadual.

No Pregão Presencial nº 116/2015, cujo objeto foi a aquisição de gêneros alimentícios panificados, sucos, bebidas lácteas, queijos e outros, para a merenda escolar no exercício de 2016, no valor estimado de R\$ 1.899.026,92, verificou-se a indicação e restrição de marcas no termo de referência, conforme imagem a seguir:

4. MARCAS INDICADAS E QUE ATENDEM A DEMANDA POR QUALIDADE

RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Refrigerantes	COCA COLA	MINEIRO	GOIANINHO	PEPSI COLA	ANTARTICA
Leite Longa Vida-UHT	PIRACANJUBA	ITAMBÉ	COMPLEITE	ITALAC	
Bebida láctea	FILOMENA	ITAMBÉ	COMPLEITE		
Suco concentrado de caju	MAGUARY	DAFRUTA	JANDAIA		

5. RELAÇÃO DAS MARCAS QUE NÃO ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E A QUALIDADE

Refrigerantes	CRYSTAL	ZAP COLA	SCHIN E GUARANA JESUS
Leite Longa Vida-UHT	MANACÁ		

No Pregão Presencial nº 076/2016, cujo objeto foi a aquisição de gêneros alimentícios para o exercício de 2016, no valor estimado de R\$ 413.296,44, verificou-se a indicação e restrição de marcas no termo de referência, conforme imagens a seguir:

3. LISTA DE MARCAS SUGERIDAS PARA SEREM LICITADAS

RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Farinha de trigo	VILMA	EMEGE	LILI	DONA BENTA	-----
Leite	PIRACAN-JUBA	ITAMBÉ	ITALAC	COMPLEITE	-----
Bolacha sal	MARILAN	FORTALEZA	LIANE	TRIUNFU	MABEL

4. RELAÇÃO DAS MARCAS QUE NÃO ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E A QUALIDADE

GÊNEROS	MARCAS		
LEITE	MANACÁ	-----	-----

PREFEITURA DE CALDAS NOVAS - CNPJ 01.787.506/0001-55
 Avenida Orcalino Santos, 283 - Telefone(s) (064) 3454 - 3500 ou (064) 3454 - 3558 - Caldas Novas - GO
 Página 19 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Liu...do
Fls. 054

Visto

BOLACHA	AMANDA	-----	-----
---------	--------	-------	-------

No Pregão Presencial nº 103/2016, cujo objeto foi a aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar para o ano letivo de 2017, no valor estimado de R\$ 7.721.406,73, verificou-se a indicação e restrição de marcas no termo de referência, conforme as imagens a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS



Atento as demandas quanto aos itens desse processo a Prefeitura Municipal de Caldas Novas através de sua Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, procura justificar a aquisição de produtos alimentícios para o ano letivo de 2017 para toda a rede municipal de educação.

3. MARCAS INDICADAS E QUE ATENDEM A DEMANDA POR QUALIDADE

3.1. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SECOS

Achocolatado	TODDY	NESCAU	ITAMBÉ	ITALAC	----
Arroz	CRISTAL	GRÃO DOURADO	TIO JORGE	VASCONCELOS	CALIFORNIA
Bolacha Doce	MABEL	MARILAN	LIANE	FORTALEZA	----
Extrato de tomate	GOIALLI	ELEFANTE	ARISCO	QUERO	----
Farinha de trigo	VILMA	EMEGE	LILI	DONA BENTA	----
Macarrão parafuso	EMEGE	VILMA	CRISTAL	BASILAR	----
Margarina	DELICIA	QUALY	DORIANA	-----	----
Sal	CISNE	MOCC	MARLIN	-----	----
Tempo Puro Alho	BOM GOSTO	SIAMAR	-----	-----	----
Óleo de Soja	LIZA	SOYA	COMIGO	-----	-----
Fermento em pó	ROYAL	DONA BENTA	DR. OETKER	-----	----
Farinha de Mandioca	AMAFILL	YOKI	HIKARI	PACHÂ	----
Sardinha	COQUEIRO	GOMES DA COSTA	-----	-----	----
Leite em pó	PIRACANJUBA	ITAMBÉ	ITALAC	-----	----
Bolacha SAL	MARILAN	FORTALEZA	TRIUNFU	MABEL	LIANE
Bolacha rosquinha	MARILAN	FORTALEZA	TRIUNFU	LIANE	MABEL

4. RELAÇÃO DAS MARCAS QUE NÃO ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E A QUALIDADE

4.1. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SECOS

GÊNEROS	MARCAS		
Sardinha	NAVES	----	----
Farinha de trigo	RICCO	-----	----
Fermento em pó	CAIPIRA	TRISANTI	----
Extrato de tomate	BONARE	----	----
Margarina	SOYA	MESA	----
Suco	NATURALE	----	----
Bolacha	AMANDA	LE PETIT	----
Achocolatado	MERILU	LEO	MUKY
Arroz	IMPERIAL		

5. MARCAS INDICADAS E QUE ATENDEM A DEMANDA POR QUALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS



5.1. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS OVOS

RELAÇÃO DE PRODUTOS

OVOS	CLARA E GEMA	JOSIDITH	-----	-----
------	--------------	----------	-------	-------

6. MARCAS INDICADAS E QUE ATENDEM A DEMANDA POR QUALIDADE

6.1. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LEITE SEM LACTOSE

Leite de soja	PIRACANJUBA	ITAMBÉ	NINHO
---------------	-------------	--------	-------

7. MARCAS INDICADAS E QUE ATENDEM A DEMANDA POR QUALIDADE

7.1. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LEITE LONGA VIDA- UHT

Leite Longa Vida-UHT	PIRACANJUBA	ITAMBÉ	COMPLEITE	ITALAC
----------------------	-------------	--------	-----------	--------

8. MARCAS INDICADAS E QUE ATENDEM A DEMANDA POR QUALIDADE

8.1. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BEBIDA LÁCTEA

Bebida láctea 1 litro	FILOMENA	ITAMBÉ	COMPLEITE
-----------------------	----------	--------	-----------

9. MARCAS INDICADAS E QUE ATENDEM A DEMANDA POR QUALIDADE

9.1. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SUCOS

Suco concentrado de caju	MAGUARY	DAFRUTA	JANDAIA	-----
--------------------------	---------	---------	---------	-------

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio de documento sem número, em resposta ao Relatório Preliminar – Fiscalização de entes federativos – FEF, apresentou as seguintes informações/justificativas:

“O relatório preliminar em questão analisou procedimentos licitatórios do período de 2015 a 2017, quanto à análise se resumiu tão somente a existência ou não de restrição à competitividade, e os apontamentos seguem abaixo:

Nesse sentido, temos que a competitividade só se mantém restrita e ilegal, quando a Administração exige uma marca específica e não aceita similares. No caso em tela, temos que todos os pregões realizados pela Secretaria de Educação do Município de Caldas Novas, houve sim a indicação de marcas de produtos, como referência de produtos que tenham um padrão de qualidade, bem como veio permitido em todos os seus certames que caso a empresa ganhadora do item apresentasse marca diferente

que fosse realizado a apresentação de amostra a fim de que a Nutricionista responsável realizasse testes para verificar os padrões aceitáveis pelo programa de merenda escolar.

(RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 - FNDE)

Art. 2º São diretrizes da Alimentação Escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

Art. 12 A coordenação das ações de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das escolas federais, será realizada por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade técnica do Programa, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e em legislações específicas, dentro de suas atribuições.

§1º Compete ao nutricionista Responsável Técnico - RT pelo Programa e aos demais nutricionistas lotados no setor de alimentação escolar, entre outras atribuições estabelecidas na Resolução CFN nº 465/2010:

II - planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo, a distribuição até o consumo das refeições pelos escolares; e

Diante dos artigos da Resolução 26 do FNDE, podemos perceber que o Nutricionista, ao descrever marcas de padrão de qualidade nos pregões referente a merenda escolar, não está fazendo nada mais do que o determinado na resolução, qual seja, elaborando e acompanhando a alimentação de qualidade para os alunos da rede pública.

Ainda assim, não poderíamos deixar de ressaltar que já está consolidado o entendimento de que a indicação de marca nos editais é constitucional e legal, desde que observados certos requisitos.

Esta Corte de Contas, em diversos julgados, tem se manifestado pela possibilidade excepcional de indicação de marca em licitações, desde que fundadas em razões de ordem técnica ou econômica, devidamente justificadas pelo gestor, hipóteses nas quais não há ofensa ao princípio da isonomia, nem tampouco restrições ao caráter competitivo do certame (Decisão n. 664/2001 - Plenário; Acórdão n. 1.010/2005 - Plenário e Acórdão n. 1.685/2004 - 2ªCâmara). (TCU, Acórdão 1.122/2010, Primeira Câmara, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, DOU 12/03/2010).

É necessário que, além da marca indicada no instrumento convocatório, este também preveja a aceitação de objetos de outras marcas, desde que estes outros objetos

tenham qualidade igual ou superior ao da marca indicada. Cita-se, em exemplo, o seguinte acórdão do TCU:

REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO. ESPECIFICAÇÃO DE MARCA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA PROVIDÊNICAS NECESSÁRIAS À ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES.

1. É ilegal a indicação de marcas, nos termos do § 7º do art. 15 da Lei 8.666/93, salvo quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente **indicativa da qualidade do material a ser adquirido**.
2. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração.
3. **Pode, ainda, a administração inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no edital.** (TCU, Acórdão 2.300/2007, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz, DOU 05/11/2007).

Assim, fica claro perceber que a Administração, através da Secretaria de Educação, ao mencionar marcas aceitáveis no objeto do certame não o fez como forma de restringir a competitividade, a fez apenas como caráter meramente ilustrativo de marcas de qualidade aceitáveis no mercado e que as mesmas apresentam um padrão adequado para serem oferecidos aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, através da merenda escolar, conforme orientação do FNDE.

O segundo questionamento é referente ao prazo de validade mínimo de 20 dias a partir da data da entrega das carnes. No que pese ao questionamento, temos que o presente certame, requisitou carnes congeladas e que tenham um prazo mínimo para consumo de 20 dias, não cabendo aqui nenhum questionamento e nenhuma restrição ou impedimento de participação nos certames.

O Terceiro ponto questionado, refere-se à exigência editalícia de cobrar dos licitantes a apresentação do selo do SIF ou do SIE, tendo a maioria dos licitantes apresentado apenas o Selo de inspeção estadual.

Cabe como esclarecimento, que a exigência feita no item 5.1.8 – Qualificação técnica, subitem 5.1.8.6, conforme consta na imagem de folhas 24 do presente questionamento, fica claro perceber que a comissão de licitação deixou facultativo a apresentação apenas de um dos selos, não sendo assim necessário que a empresa licitante apresentasse os dois selos de inspeção, para não acarretar assim a restrição da competitividade.

Dessa forma, o padrão das carnes se dá pela apresentação dos selos de qualidade, sendo o SIF regulamentado por Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro 1950, e o SIE por Lei Estadual 11.904 de 09 de fevereiro de 1.993. Sendo assim, os licitantes que apresentaram um selo ou o outro atendeu as exigências editalícias, bem como cumpre os padrões de qualidade disciplinados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Referente às amostras apresentadas, temos que a apresentação das mesmas no dia do certame, não gera nenhum prejuízo as licitantes participantes, tendo em vista que a amostra será recebida apenas do licitante que ganhar o item, e no qual o item não esteja dentro da relação sugestiva de marcas já testadas e aprovadas pelos Nutricionistas.

Vejamos o entendimento do TCU:

A exigência de apresentação de amostras é compatível com as licitações realizadas mediante pregão, inclusive na forma eletrônica, e deve ser requerida na fase de classificação das propostas e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

Pedido de Reexame contestou deliberação proferida pelo TCU em sede representação, pela qual foram expedidas determinações e assinado prazo para que o Departamento da Merenda da Secretaria Municipal da Educação de São Paulo (DME/SME/PMSP) anulasse pregão presencial para registro de preços, cujo objeto era a aquisição de sucos de laranja integral pasteurizado congelado e de néctar de frutas congelado. A licitação fora viabilizada com recursos do Programa Municipal de Alimentação Escolar e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A peça recursal produzida pelo DME/SME/PMSP insurgira-se contra três das determinações proferidas, alegando – no que respeita à não adoção de pregão eletrônico e à exigência de amostras de todas as licitantes – que: “(i) é lícito que a apresentação de amostras ocorra antes da fase de lances e seja exigida de todos os licitantes com vistas a afastar empresas aventureiras e a garantir a seriedade do certame; (ii) a adoção da modalidade pregão eletrônico é inviável na hipótese vertente, uma vez que dificultaria o recebimento e a análise das amostras”. Em preliminar, assentou o relator que os aportes federais de recursos por meio do PNAE consistem em transferências voluntárias, razão pela qual não se convertem em receita própria do ente beneficiário. Assim, dada sua natureza federal, a aplicação dos recursos deve seguir as regras gerais estabelecidas pela União e a jurisprudência do TCU. No mérito, destacou o relator que “encontra-se consolidado nesta Corte o entendimento de que a exigência de apresentação de amostras é admitida apenas na fase de classificação das propostas, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e desde que previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório”. Em seu sentir, a extensão da exigência a todos os licitantes carece de razoabilidade porque “impõe ônus a totalidade dos participantes que, a depender do objeto, pode ser excessivo, encarecendo o custo de participação na licitação e

desestimulando a presença de potenciais participantes". Nesse passo, entendeu o relator que a exigência de amostras, quando requerida apenas do licitante classificado em primeiro lugar, é perfeitamente compatível com as peculiaridades da modalidade pregão, já que "garante a presteza, a perfeição e a eficiência do procedimento sem comprometer a sua celeridade". Ademais, no que respeita à alegação de que o pregão eletrônico seria inviável na hipótese sob exame, consignou que "além de ampliar a competição, o pregão eletrônico não é incompatível com a exigência de amostras, caso o gestor considere-a indispensável, devendo, contudo, caso se trate de aplicação de recursos federais, exigi-la apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar." Nesses termos, o Tribunal, ao acolher a tese da relatoria, negou provimento ao recurso, mantendo inalteradas as determinações questionadas. Acórdão 2368/2013-Plenário, TC 035.358/2012-2, relator Ministro Benjamin Zymler, 4.9.2013.

Acórdão 1667/2017 Plenário (Agravio, Relator Ministro Aroldo Cedraz) Licitação. Pregão. Amostra. Edital de licitação. *Em pregão, o instrumento convocatório pode prever a exigência de amostras com a finalidade de verificação do atendimento aos requisitos de qualidade previstos no edital.*

Dessa forma, solicitar a amostra no dia da licitação apenas a empresa licitante vencedora e referente aos itens que não se conheciam o padrão de qualidade, é compatível com as exigências do pregão, conforme demonstrado pelos entendimentos do TCU.

Por fim, o último questionamento se refere a estimativa de preço realizada com "potenciais fornecedores" e que os preços não refletiam os preços locais, tendo em vista que a empresa fornecedora se encontra em outro domicílio do ente federado.

Pois bem, a estimativa de preços é peça obrigatória para qualquer certame licitatório, entretanto, alegar que o orçamento realizado com empresa que não se encontra no mesmo domicílio do ente federado, diverge do preço local, não cabe prosperar, tendo em vista que, os entendimentos do TCU e do TCM é de que a Administração promova seus orçamentos com empresas do ramo.

Nesse sentido, a fim de facilitar as cotações tanto o TCM/GO quanto o TCU recomendam que as prefeituras utilizem como parâmetro para as contratações contratos de outras prefeituras, sites de banco de preços, como por exemplo o COMPRASNET e o PAINEL DE PREÇOS que é o painel de compras do Governo Federal.

Da forma que realizar cotação em outras cidades não reflete o preço local, pois se isso fosse uma realidade o próprio Governo Federal não lançaria um site para consulta online de preços. "

Análise do Controle Interno

A Prefeitura aduziu a regularidade das indicações de marcas, citando decisões do Tribunal de Contas da União sobre o assunto, inclusive uma que diz: É ilegal a indicação de marcas, nos termos do § 7º do art. 15 da Lei 8.666/93, salvo quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido. (TCU, Acórdão 2.300/2007, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz, DOU 05/11/2007).

Nas presentes análises o que se verificou foi a inclusão de marcas sem justificativas em critérios técnicos ou com expressa indicação da qualidade do material a ser adquirido, com a menção dos testes realizados nas marcas indicadas.

Em consequência da indicação das marcas foi ainda exigida das licitantes vencedoras amostras de produtos cuja análises devia ser feita por nutricionista e não por institutos idôneos ou laboratórios que atestassem por meio de laudos o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no edital.

Em relação às estimativas de preços considera-se parcialmente os argumentos apresentados pela Prefeitura, porém, o fato é que somente foram elaboradas as estimativas de preços em potenciais fornecedores, sem a utilização de consultas amplas de mercado, conforme mencionado inclusive na resposta do ente federado.

3. Conclusão

Foram identificadas falhas estruturais, sob responsabilidade do município, na execução do PNAE em Caldas Novas/GO. Destacam-se as falhas na aquisição das mercadorias (impropriedades nas Chamadas Públicas e indicação de marcas nos pregões), o número reduzido de nutricionistas e as inadequações de transporte e estoque dos alimentos.

Ordem de Serviço: 201700769

Município/UF: Caldas Novas/GO

Órgão: MINISTERIO DAS CIDADES

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 792824

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS GAB
PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 466.374,08

1. Introdução

Este Relatório trata do resultado de ação de controle desenvolvida no âmbito do 4º Ciclo do Programa de Fiscalização de Entes Federativos, que teve como objetivo fiscalizar a aplicação dos recursos relativos ao Contrato de Repasse nº 1009864-62/2013 (Siconv nº 792824), celebrado entre o Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, e o Município de Caldas Novas/GO.

O Contrato de Repasse tem como objeto o recuperação asfáltico em PMF (Asfalto Pré-misturado à Frio) no setor Parque Real, com área total de 30.194,03 m², com valor total de R\$ 500.118,66, sendo R\$ 493.100,00 oriundos do Orçamento Geral da União - OGU e R\$ 7.018,66 de contrapartida.

Os trabalhos de campo foram realizados nos dias 20 a 21 de setembro de 2017 sobre a aplicação de recursos federais do programa 2054 - Planejamento Urbano / 1D73 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano no município de Caldas Novas/GO.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física, registros fotográficos e análise documental.

A Prefeitura de Caldas Novas/GO foi previamente informada sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em resposta ao relatório preliminar. A CAIXA, mandatária da União para o instrumento celebrado, também foi previamente informada sobre os fatos relatados mediante relatório preliminar, entretanto, até a conclusão dos trabalhos, em 17 de novembro de 2017, não havia se manifestado.

Por fim, cabe ao Ministério das Cidades, supervisor da área, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como outras medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informação a respeito do Contrato de Repasse nº 1009864-62/2013 (Siconv 792824) para execução de obras de recapeamento em vias urbanas no município de Caldas Novas/GO.

Fato

O Contrato de Repasse nº 1009864-62/2013 (Siconv 792824) foi celebrado em 3 de dezembro de 2013 entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, e o Município de Caldas Novas/GO, conforme Processo CAIXA nº 2634.1009864-62/2013 (Volumes Principal e de Engenharia). Inicialmente, o término da vigência foi estabelecido para 03 de dezembro de 2016, estando atualmente prorrogada até 30 de novembro de 2017, conforme Termo Aditivo de Prorrogação (fls. 165 do Volume Principal).

Conforme Laudo de Análise Técnica de Engenharia – LAE, em 3 de junho de 2014, às fls. 29 a 31 do Volume Técnico de Engenharia, o Contrato de Repasse tem como objeto o recapeamento asfáltico em PMF (Asfalto Pré-misturado à Frio) no setor Parque Real, com área total de 30.194,03 m², com valor total de R\$ 500.118,66, sendo R\$ 493.100,00 oriundos do Orçamento Geral da União - OGU e R\$ 7.018,66 de contrapartida.

Para contratação de empresa para a execução dos serviços de recapeamento, a Prefeitura de Caldas Novas realizou a Tomada de Preços nº 003/2014, que culminou com a celebração do Contrato nº 66/2015, de 30 de janeiro de 2015, com a empresa Pavsantos Construtora Ltda. (CNPJ nº 03.575.041/0001-02), no valor de R\$ 466.374,08.

Durante a execução do Contrato de Repasse, a Prefeitura de Caldas Novas/GO solicitou reprogramação do ajuste para a utilização de saldo remanescente. Apesar de análises preliminares realizadas pela CAIXA, houve desistência do pedido e solicitação de encerramento do Contrato de Repasse, conforme Ofício nº 092/2017 – GAB, de 20 de fevereiro de 2017, às fls. 250 do Volume de Engenharia.

Foram emitidos três Relatórios de Acompanhamento de Engenharia – RAEs, sendo dois de acompanhamento e um final atestando a execução de R\$ 460.939,98, correspondente a 99,05% do investimento.

Com relação à compatibilidade entre os Boletins de Medição apresentados à CAIXA e os Relatórios de Acompanhamento de Engenharia – RAEs, verificou-se que os valores pagos foram compatíveis com aqueles aprovados pela CAIXA. Ressalta-se, entretanto, que houve pagamento parcial referente à primeira medição devido ao atraso no repasse de recursos por parte do Ministério das Cidades, diferença essa compensada quando do pagamento da segunda medição, conforme tabela a seguir:

Tabela - Comparativo entre valores constantes dos RAES, NF's e Pagamentos Realizados

Boletim de Medição	Valor Aprovado RAE	NF	Data NF	Valor NF (R\$)	Pagamento Valor (R\$) Ag 1839 647083-5	Data Pagamento
01	309.509,07	569	16/04/2015	252.741,16	246.550,00 R* 6.191,16 C	30/04/2015
02	151.430,91	586	11/03/2016	208.198,82	205.082,76 R* 3.116,06 C	17/03/2016
Total	460.939,98	--	----	460.939,98	460.939,98	----

Fonte: Boletins de Medição, RAES, Notas Fiscais, Notas de Pagamento emitidas pela Prefeitura de Caldas Novas e dados de movimentação financeira (guia “Execução Convenente\Movimentações financeiras” do Siconv, em 27 de setembro de 2017))

* R = Repasse; C = Contrapartida

No que diz respeito à contrapartida, verificou-se foram aportados R\$ 9.307,22, o que corresponde a 2% do valor total pago, ou seja, R\$ 460.939,98. Esse percentual equivale ao que foi pactuado, considerando-se que foi prevista uma contrapartida de R\$ 10.000,00 para R\$ 493.100,00.

Conforme consulta ao Siconv, realizada em 27 de setembro de 2017, foram devolvidos à União R\$ 52.207,74, referentes aos recursos não utilizados no objeto do Contrato de Repasse.

Por meio da Comunicação GIGOVOGO nº 2579, de 14 de julho de 2017 (fls. 256 do Volume de Engenharia), a CAIXA comunicou à Prefeitura o valor que foi atestado e informou que o objeto atingiu a funcionalidade requerida, solicitando que o município providenciasse a apresentação da Prestação de Contas Final.

Por fim, verificou-se que as obras foram realizadas dentro do prazo previsto no cronograma físico-financeiro, tendo em vista que o cronograma previa a execução dos serviços em dois meses e os dois boletins de medição emitidos pela empresa contratada referiam-se aos serviços realizados no período de 31 de março a 30 de abril de 2015.

2.1.2. Atuação da CAIXA como agente fiscalizador e financeiro.

Fato

Com o objetivo de verificar a atuação da CAIXA como agente fiscalizador e financeiro da União, analisaram-se os atos contidos no Processo CAIXA nº 2634.1009864-62/2013 (Volumes Principal e de Engenharia), verificando-se, principalmente, as análises técnicas da documentação apresentada pela Proponente relativas à documentação técnica da obra, ao processo licitatório e às vistorias realizadas durante a execução da obra.

No que diz respeito à análise da documentação técnica, o Parecer Técnico de Engenharia PA GIDUR 170/2014, de 29 de janeiro de 2014 (fls. 07 do Volume de Engenharia), identificou as pendências abaixo relacionadas, cuja comunicação à Prefeitura foi realizada por meio da Comunicação GIDURGO nº 975/2014, de 6 de fevereiro de 2014 (fls. 08 do Volume de Engenharia):

- Apresentar projeto completo detalhes pertinentes;
- Apresentar Memorial Descritivo;
- Apresentar composição de BDI conforme estabelecido pelo Acordão TCU 2622/2013;
- Apresentar planilha orçamentária de acordo com SINAPI desonerado identificando a referência de cada custo unitário. Apresentar detalhamento de encargos sociais, se necessário;
- Para serviços que não constem no SINAPI, apresentar detalhamento da composição e código de referência. Para itens de mercado, apresentar 03 cotações, informando a empresa, CNPJ, telefone e nome do contato. O valor adotado é a mediana entre os valores;
- Apresentar Cronograma Físico-Financeiro;
- Apresentar ART ou RRT de autoria e orçamento;
- Apresentar documento de titularidade;
- Apresentar declaração de regime de obra, declaração de guarda e manutenção do empreendimento;
- Apresentar Licença Ambiental ou dispensa da mesma.

A Prefeitura de Caldas Novas/GO apresentou documentação para análise pela CAIXA por meio dos Ofícios nº 069/2014 e 079/2014, respectivamente de 22 de maio e 02 de junho de 2014 (fls. 11 e 40 do Volume de Engenharia).

Na sequência, após análise da documentação, a CAIXA emitiu o Laudo de Análise Técnica de Engenharia – LAE, em 3 de junho de 2014 (fls. 29 a 31 do Volume de Engenharia), considerando o empreendimento viável, porém com as seguintes pendências a serem sanadas: ARTs de projeto e orçamento; Quadro de Composição de Investimento - QCI; declaração de regime de execução; e, composição de BDI em conformidade com o Acórdão TCU 2622/2013 - Plenário.

Para comunicar a viabilidade, a CAIXA encaminhou a Comunicação GIGOV-GO nº 3.714, de 16 de junho de 2014 (fls. 44 e 45 do Volume Principal), sendo que no mesmo documento foi solicitado à Prefeitura a documentação do processo licitatório.

Verificou-se que essa documentação foi encaminhada à CAIXA, pela Prefeitura, por meio do Ofício nº 186/2014, de 22 de setembro de 2014 (fls. 50 a 71 do Volume Principal).

Em 04 de novembro de 2014, a CAIXA emitiu a Verificação de Resultado do Processo Licitatório – VRPL (fls. 63 do Volume de Engenharia), referente à Tomada de Preços nº 003/2014, da Prefeitura de Caldas Novas, cuja empresa vencedora foi a Castelo Construções e Administração de Obras Ltda. (CNPJ nº 00.894.402/0001-87), com valor aprovado de R\$ 465.360,92. Por meio da Comunicação GIGOVGO nº 5999, de 5 de novembro de 2014 (fls. 74 do Volume Principal), a Mandatária informou à Prefeitura que o resultado do processo licitatório foi considerado apto e comunicou as pendências remanescentes que haviam sido cobradas por meio da Comunicação GIGOVGO nº 5.623, de 15 de outubro de 2014 (fls. 72 do Volume Principal)

Em 4 de março de 2015, por meio da Comunicação GIGOVGO nº 1.146/2015 (fls. 82 do Volume Principal), a CAIXA informou à Prefeitura que recebera a documentação do processo licitatório, porém, como constou outra empresa que não a Castelo Construções e Administração de Obras, solicitou que a Prefeitura disponibilizasse a rescisão do contrato e demais documentos relativos à contratação. A Prefeitura encaminhou os documentos solicitados e, em 23 de março de 2015, foi emitida nova VRPL (fl. 117 do Volume de Engenharia da Caixa), agora constando como empresa vencedora do certame a Pavsantos Construtora Ltda., com o mesmo valor que havia sido aprovado na primeira VRPL.

No que diz respeito à realização de vistorias, verificou-se que foram emitidos três Relatórios de Acompanhamento de Engenharia – RAEs, sendo dois de acompanhamento e um final, conforme tabela abaixo, que compara as medições e os RAEs emitidos.

Tabela - Comparativo entre Boletins de Medição e RAEs

Boletim de Medição	Data de Encaminhamento à Caixa	Período	Data Emissão	Valor Medição (R\$)	Valor Aprovado RAE	Diferença RAE/Medição	Data RAE
1	28/04/2015	31/03/2015 a 16/04/2015	16/04/2015	309.509,07	309.509,07	0,00	29/04/2015
2	25/05/2015	11/04/2015 a 30/04/2015	04/05/2015	151.381,91	151.430,91	49,00	23/06/2015
Total				460.890,98	460.939,98	49,00	

Fonte: Processo CAIXA nº 2634.1009864-62/2013 (Volumes Principal e de Engenharia)

O primeiro RAE é de 29 de abril de 2015 (fls. 130 a 132 do Volume de Engenharia da Caixa) e atestou a execução de R\$309.509,07, correspondente a 66,51% do previsto. O segundo é de 23 de junho de 2015 e atestou a execução de R\$ 151.430,91, correspondente a 32,54% do valor previsto. O realizado acumulado totalizou R\$ 460.939,98, correspondente a 99,05%, valor esse atestado pelo RAE final, de 6 de abril de 2017 (fls. 251 e 252 do Volume de Engenharia).

Após a emissão do RAE final, a CAIXA solicitou à Prefeitura, por meio da Comunicação GIGOVGO nº 2579, de 14 de julho de 2017 (fls. 256 do Volume de Engenharia) a apresentação da Prestação de Contas Final, informando o ateste de R\$ 460.939,98 e o atingimento da funcionalidade do objeto.

Por fim, com base no que foi verificado nos autos, entende-se que a atuação da CAIXA, como agente fiscalizador e financeiro, ocorreu dentro das competências definidas no Contrato de Repasse.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Deterioração prematura dos serviços de recapeamento realizados.

Fato

Com o intuito de verificar a efetiva realização dos serviços, bem como a qualidade, a equipe de auditoria realizou inspeção *in loco* do recapeamento asfáltico objeto do Contrato de Repasse nº 1009864-62/2013, em 21 de setembro de 2017. Foram percorridas todas as ruas que fizeram parte do Contrato nº 66/2015, celebrado entre a Prefeitura de Caldas Novas e a empresa Pavsantos Construtora Ltda., conforme quadro abaixo:

Quadro – Relação de ruas recapeadas com recursos do CR nº 1009864-62/2013

Rua	Comp.	Larg.	Área
Avenida Guarapari	481,40	7,50	3.610,50
Rua Maria Tereza de Godoy	427,15	7,40	3.160,91
Rua Joaquim Rodrigues de Godoy	413,79	8,16	3.376,53
Rua Mario de Godoy	389,32	7,60	2.958,83
Rua Francisco Borges de Almeida	371,42	7,10	2.637,08
Rua Josino Bretas	216,26	7,60	1.643,58
Rua Olegário Borges	210,16	7,10	1.492,14
Rua André Ala	191,23	7,20	1.376,86
Rua Jovelina de Melo	552,15	6,70	3.699,41
Rua Antonio Santos	71,44	7,30	521,51
Rua Ascelino Lopes de Moraes	568,33	8,30	4.717,14

Fonte: Contrato de prestação de serviços nº 66/2016, celebrado entre a Prefeitura de Caldas Novas e a Pavsantos Construtora Ltda.

Conforme verificação visual, observou-se que o serviço de recapeamento foi realizado conforme previsão contratual. Entretanto, registra-se que, de maneira geral, o pavimento encontra-se deteriorado, apesar de decorridos apenas dois anos e cinco meses desde a conclusão dos serviços.

Segue registro fotográfico que demonstra a deterioração do recapeamento asfáltico:

 <p>-17°44'27", -48°36'41", 663,0m 21/09/2017 08:47:27</p>	 <p>-17°44'17", -48°36'39", 654,0m 21/09/2017 09:06:38</p>
Foto 01 – Rua Jovelina de Melo, CR nº 1009864-62/2013, Caldas Novas/GO, 21 de setembro de 2017	Foto 02 – Rua Jovelina de Melo, CR nº 1009864-62/2013, Caldas Novas/GO, 21 de setembro de 2017
 <p>17°44'26", -48°36'37", 665,0m 21/09/2017 08:51:05</p>	 <p>-17°44'21", -48°36'29", 656,0m 21/09/2017 08:58:04</p>
Foto 03 – Rua Maria Tereza de Godoy, CR nº 1009864-62/2013, Caldas Novas/GO, 21 de setembro de 2017	Foto 04 – Rua Mário de Godoy, CR nº 1009864-62/2013, Caldas Novas/GO, 21 de setembro de 2017
 <p>-17°44'18", -48°36'31", 661,0m 21/09/2017 09:03:23</p>	 <p>-17°44'15", -48°36'36", 656,0m 21/09/2017 09:07:55</p>
Foto 05 – Rua Francisco Borges de Almeida, CR nº 1009864-62/2013, Caldas Novas/GO, 21 de setembro de 2017	Foto 06 – Rua Josino Bretas, CR nº 1009864-62/2013, Caldas Novas/GO, 21 de setembro de 2017

	
Foto 07 – Rua Olegário Borges de Godoy, CR nº 1009864-62/2013, Caldas Novas/GO, 21 de setembro de 2017	Foto 08 – Rua André Ala, CR nº 1009864-62/2013, Caldas Novas/GO, 21 de setembro de 2017

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura de Caldas Novas/GO, mediante documento sem numeração, com protocolo na CGU em 16 de novembro de 2017, apresentou a seguinte manifestação:

“A Prefeitura diante desta informação toma a providência de notificar a empresa para reparar os pontos onde foram detectados esta deterioração independentemente dos motivos que levaram a ocorrência do ocorrido. A providência tomada pela Prefeitura foi a de notificar a empresa para que repare com a máxima urgência os pontos onde foram detectados a deterioração.

Para tanto estamos anexando ofício encaminhado a empresa para que tome as providências com a rapidez que o caso requer no sentido que seja recuperado os locais que foram apontados.

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Caldas Novas encaminhou, em anexo à sua manifestação, cópia da Notificação nº 05/2017, de 16 de novembro de 2017, porém sem comprovante de entrega à Pavsants Construtora Ltda.

Considerando a necessidade de correção dos defeitos no recupamento asfáltico, a CAIXA deve acompanhar o caso junto à Prefeitura de Caldas Novas, de forma a verificar se a Construtora atenderá à notificação.

2.2.2. Superfaturamento por sobrepreço na planilha orçamentária do Contrato nº 66/2015 no valor total de R\$ 27.834,90.

Fato

Com o objetivo de verificar a adequação do orçamento da planilha contratada para as obras de recupamento, constante do Contrato nº 66/2015, de 30 de janeiro de 2015, firmado entre

o Município de Caldas Novas/GO e o Pavsantos Construtora Ltda. (CNPJ 03.575.041/001-02), oriundo do Tomada de Preços nº 003/2014, em relação aos preços praticados no mercado, esta CGU-R/GO realizou comparativo entre os preços unitários das composições de serviços contratados e os custos unitários contidos nos sistemas referenciais oficiais do Governo Federal.

O valor inicial do contrato é de R\$ 466.374,08, sendo considerada a planilha orçamentária encaminhada pela Prefeitura de Caldas Novas/GO. Conforme já apresentado, o valor total compreende recursos oriundo do Contrato de Repasse nº 792824/2013 e de contrapartida da Prefeitura de Caldas Novas.

Analisou-se o custo de toda a planilha orçamentária, uma vez que havia apenas dez itens de serviço, totalizando R\$ 466.374,08, ou seja, 100% do total contratado para a obra.

A data base considerada foi março de 2014, em conformidade com as planilhas apresentadas pela Prefeitura de Caldas Novas. Com relação aos sistemas de referências oficiais do Governo Federal, utilizou-se as tabelas Sinapi-desonerado (março/2014) e o Sicro-desonerado (março/2014). O BDI adotado foi de 22,68%, em conformidade com o detalhamento encaminhado pela empresa contratada para realização dos serviços.

Para a quantificação do sobrepreço, foi utilizado o método da limitação do preço global, em conformidade com o documento “Entendimentos Relativos a Auditorias de Obras Públicas”, aprovado pela Portaria nº 2.079, de 11 de setembro de 2014, onde eventual sobrepreço existente deve ser apurado de forma global, fazendo-se as compensações dos preços excessivos de alguns serviços com os descontos verificados em outros, conforme tabela abaixo. Ao final, a totalização do sobrepreço na planilha orçamentária contratada da obra foi de R\$ 27.834,90, o que representa 5,98% do total contratado/analizado.

Tabela - Análise de sobrepreço do orçamento da proposta vencedora

Contrato					Orçamento Paradigma		
Desc. Item	Unid.	DMT	Qtd.	Preço Unit. c/ BDI (R\$)	Referência	Preço Referencia c/ BDI (R\$)	Sobrepreço - Subpreço
FORNECIMENTO DE EMULSAO ASFALTICA - RL1C	T		168,95	1.735,46	IN-0506- Sobrepreço Quantitativo	1.884,26	293.206,47
PRE MISTURADO A FRIO (PMF) (BC) (pav. Urbana) (Exceto Emulsão)	M3		754,85	123,72	SINAPI- 73759/002- Adaptado	482,83	(271.074,08)
TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO (RR1C)	T	160	15,10	79,62	SICRO - 1 A 00 002 07 - Adaptado	106,00	(398,20)
TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO (RL1C)	T	160	168,95	79,62	SICRO - 1 A 00 002 07 - Adaptado - Qtd alterada para 227,53	106,00	2.890,35
PINTURA DE LIGAÇÃO C/ EMULSÃO RR-1C	M2		30.194,03	1,39	SINAPI-72942	1,48	(2.963,36)
TRANSPORTE LOCAL DE MASSA ASFÁLTICA	M3 x KM	5	3.774,25	1,03	SINAPI-83357	1,12	(324,12)

Contrato					Orçamento Paradigma		
Desc. Item	Unid.	DMT	Qty.	Preço Unit. c/ BDI (R\$)	Referência	Preço Referencia c/ BDI (R\$)	Sobrepreço - Subpreço
TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS (BRITA)	M3 x KM	12	5.552,68	0,80	SINAPI-83356-Sobrepreço Quantitativo - Qtd. alterado para 4.384,17	0,87	609,09
TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS (PEDRISCO)	M3 x KM	25	17.361,57	0,80	SINAPI-83356-Sobrepreço Quantitativo - Qtd. alterada para 9.133,69	0,87	5.888,77
Total							27.834,90

Fonte – Planilha orçamentária do Contrato nº 66/2015.

A respeito da análise do sobrepreço, faz-se as seguintes observações:

1 – Para o item de serviço “PRE MISTURADO A FRIO (PMF) (BC) (pav. Urbana) (Exceto Emulsão)”, utilizou a composição SINAPI-73759/002-Adaptada (tabela abaixo), utilizando-se emulsão asfáltica catiônica RL-1C, para tanto, a mesma foi desconsiderada da planilha orçamentária. Desta forma, como o item de serviço “FORNECIMENTO DE EMULSAO ASFALTICA - RLIC” já estava na composição utilizada, foi considerado como sobrepreço por quantitativo;

Tabela – Adaptação da Composição SINAPI-73759/002 para emulsão asfáltica catiônica RL-1C

Classi/Tipo	Código	Descrição	Unidade	A - Coeficiente	B- Custo	Total (A x B)
COMPOSICAO	73336	USINA MIST A FRIO CAPAC 50T/H (CP) INCL EQUIPE DE OPERACAO	H	0,10000	274,060	27,4060
COMPOSICAO	73345	ROLO COMPACTADOR TANDEM 5 A 10T DIESEL 58,5CV (C1) INCL OPERADOR	H	0,08200	49,650	4,0713
COMPOSICAO	73353	COMPACTADOR DE PNEUS AUTO-PROPULSOR DIESEL 76HP C/7 PNEUS-CL-PESO 5,5/2 0T INCL OPERADOR	H	0,08000	62,830	5,0264
COMPOSICAO	73371	ROLO COMPACTADOR TANDEM 5 A 10T DIESEL 58,5CV (CP) INCL OPERADOR	H	0,01800	80,430	1,4477
COMPOSICAO	73377	VIBRO-ACABADORA ASF SOBRE ESTEIRA DIESEL 69CV (C1) C/EXTENSAO P/PAVI- MENTO - INCL OPERADOR E AUXILIAR	H	0,07900	143,710	11,3531
COMPOSICAO	73380	VIBRO-ACABADORA ASF SOBRE ESTEIRA DIESEL 69CV (CP) C/EXTENSAO P/PAVI- MENTO - INCL OPERADOR E AUXILIAR	H	0,02100	229,780	4,8254
COMPOSICAO	73390	COMPACTADOR DE PNEUS AUTO-PROPULSOR DIESEL 76HP C/7 PNEUS-CP - PESO 5,5/2 0T INCL OPERADOR	H	0,02000	105,390	2,1078
INSUMO	0367	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA / FORNECEDOR (SEM FRETE)	M3	0,41100	75,000	30,8250
INSUMO	0506	EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RL-1C P/ USO EM PAVIMENTACAO ASFALTICA	KG	132,0000	1,884	248,7223
INSUMO	4720	PEDRA BRITADA N. 0 PEDRISCO OU CASCALHINHO - POSTO PEDREIRA / FORNECEDOR (SEM FRETE)	M3	0,48400	56,900	27,5396

Classi/Tipo	Código	Descrição	Unidade	A - Coeficiente	B- Custo	Total (A x B)
INSUMO	4721	PEDRA BRITADA N. 1 - POSTO PEDREIRA / FORNECEDOR (SEM FRETE)	M3	0,48400	57,260	27,7138
INSUMO	6111	SERVENTE	H	0,40000	6,330	2,5320
Total						393,5705

Fonte – Custo de Composições Analíticas – SINAPI – referência março de 2014.

2 – Com base na quantidade total para o item serviço “*PRE MISTURADO A FRIO (PMF) (BC) (pav. Urbana) (Exceto Emulsão)*”, utilizaram-se os coeficientes da composição SINAPI-73759/002 da tabela acima para se chegar ao quantitativo dos agregados e da emulsão asfáltica catiônica RL-1C, conforme tabela a seguir:

Tabela – Adaptação da Composição SINAPI-73759/002 para emulsão asfáltica catiônica RL-1C

Aggregado	Un	Coeficiente para M3	Qtd. Pre Misturado - M3	Qtd. Total
PEDRA BRITADA N. 0 - Pedrisco	M3	0,48400	754,85	365,3474
PEDRA BRITADA N. 1 - Brita	M3	0,48400	754,85	365,3474
EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RL-1C	KG	132,0000	754,85	99.640,2000

Fonte – Custo de Composições Analíticas – SINAPI – referência março de 2014 - SINAPI-73759/002

Sendo assim, os quantitativos foram alterados na planilha orçamentária e, com base na DMT apresentada pela Prefeitura, os quantitativos foram recalculados para os itens de serviço: “*TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO (RL1C)*”, “*TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS (BRITA)*” e “*TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS (BRITA)*”.

Por fim, considerando que já houve a liquidação e o pagamento pelos serviços com sobrepreço, conclui-se que houve o superfaturamento por sobrepreço no valor total de R\$ 27.834,90, conforme já exposto.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura de Caldas Novas/GO, em resposta ao relatório preliminar, mediante documento sem numeração, com protocolo na CGU em 16 de novembro de 2017, apresentou a seguinte justificativa:

“Em relação ao possível superfaturamento por sobrepreço apontado pela Controladoria-Geral da União Regional Goiás no valor de R\$ 27.834,90 temos os seguintes pontos a considerar:

- o orçamento elaborado pela CGU Regional Goiás que detectou o possível superfaturamento por sobrepreço no valor de R\$ 27.834,90 foi elaborado usando como referência a tabela SINAPI que é o indicado para contratação de obras e/ou serviços com recursos do Governo Federal segundo orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

- o orçamento de referência elaborado pela Prefeitura de Caldas Novas foi feito tendo como referência a tabela da AGETOP que é o indicado para contratação de obras e/ou serviços com recursos do Governo Estadual ou Municipal segundo orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

- uma consideração em relação à diferença de valor encontrada pela CGU Regional Goiás está na forma da obtenção do valor da emulsão RL-1C. Usando a tabela do SINAPI a obtenção do valor deste insumo usado para usinagem da massa PMF está incluída no item Pré Misturado a Frio. Já quando se usa a Tabela da AGETOP este insumo é calculado num item em separado. E mais as formas de obtenção do valor da emulsão, no caso RL 1C, são diferentes. Tão diferentes que no SINAPI o preço unitário da tonelada da emulsão RL 1C já vem incluído no item serviço Pré Misturado a Frio, ou seja, independe do local do serviço no estado de Goiás. Já quando se usa a tabela da AGEETOP o preço unitário da tonelada da emulsão RL 1C é calculado em separado e leva-se em consideração a distância do local de execução do serviço a base onde a emulsão é comprada. Vê-se, portanto que são normativas ou critérios diferentes que são usados quando usa uma tabela ou outra;

Esta maneira diferente de fazer os orçamentos implica em considerações diferentes que podem resultar em pequenas diferenças de valores. Isto porque enquanto na tabela SINAPI traz o valor da emulsão RL IC já inclusa no item PRÉMISTURADO A FRIO, na tabela da AGETOP o valor da emulsão RL IC é calculado em separado o preço unitário da emulsão. E este cálculo é feito com base na tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP acrescido de frete e do imposto ICMS local. E no caso quando não tem este produto na tabela da ANP no mês da elaboração do orçamento recorre-se como segunda opção a cotação de mercado local e também acresce-se transporte e o imposto ICMS.

Estas metodologias diferentes de obter o preço unitário da emulsão não só pode resultar como resulta em diferentes preços unitários isto porque varia conforme foi comentado nos parágrafos anteriores. Ver tabela da ANP para a emulsão RL 1C Goiás, anexada.

- outra diferença está nas considerações dos coeficientes de consumo por m³ usados para os agregados: pedra britada N. 0 - Pedrisco, pedra britada N. 1 - Brita, e Emulsão Asfáltica Catiônica RL-1C. Na tabela de referência do SINAPI usa os seguintes coeficientes: para pedra britada N. 0 - Pedrisco a cada m³ de PMF 0,484; pedra britada N. 1 - Brita a cada m³ de PMF 0,484; e Emulsão Asfáltica Catiônica RL-1C a cada m³ de massa PMF 132 kg de emulsão. Isto em conformidade com a ‘Tabela -Adaptação da Composição SINAPI-73759/002 para emulsão asfáltica catiônica RL-1C’. Já a tabela da AGETOP, ora anexada, traz 0,613 para pedra britada N. 0 - Pedrisco; e 0,92, para pedra britada N. 1 - Brita; e para a emulsão RL IC 0,10 t por m³ de massa. Conforme recomendação da Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

- outro ponto não menos importante que vale a pena ser colocado é que tanto o orçamento elaborado pela CGU que teve como base a planilha do SINAPI quanto o que a Prefeitura elaborou que teve como base a planilha da AGETOP, todos dois orçamentos tiveram como referência planilhas, metodologias e composições oficiais. Ora se assim procederam, CGU e Prefeitura, usando tabelas oficiais do Governo Federal e do Governo Estadual bem como critérios e composições das mesmas entendemos que não se pode afirmar que houve superfaturamento por sobrepreço mas sim uma diferença final entre os valores totais orçados.

Aliás diferença esta de 5,98% plenamente compatível e aceita quando se compara orçamentos diferentes que pode chegar a 10%. Ponto este que será tratado no parágrafo a seguir.

- outra consideração diz respeito às diferenças a serem consideradas na elaboração de quaisquer que sejam os orçamentos por diferentes profissionais. Esta variação é aceitável em torno do valor de 10%. Vemos que no caso em análise este percentual ficou bem aquém deste percentual.

Com todas estas possibilidades de variações chegou-se a 5,98% de diferença dos orçamentos, valor este perfeitamente dentro da variação total de orçamentos. Desta forma pedimos e ao mesmo tempo sugerimos que diante das informações colocadas não se fale em superfaturamento por sobrepreço no contrato em análise.”

Análise do Controle Interno

O Gestor alega que, na elaboração das composições de preços unitários, a Prefeitura de Caldas Novas utilizou o custo referencial de serviços da Agência Goiana de Transportes e Obras (Agetop). A respeito da manifestação do Gestor, o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, dispõe o seguinte:

“Art. 5º O disposto nos arts. 3º e 4º não impede que os órgãos e entidades da administração pública federal desenvolvam novos sistemas de referência de custos, desde que demonstrem sua necessidade por meio de justificativa técnica e os submetam à aprovação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. Os novos sistemas de referência de custos somente serão aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas referidos nos arts. 3º e 4º, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do Sinapi e Sicro.”

Sendo assim, o custo referencial Agetop, apesar de ser utilizado na orçamentação de obras de engenharia com execução no Estado de Goiás, não é um sistema oficial de referência para obras executadas com recursos da União, podendo ser empregado apenas de forma subsidiária.

O Gestor ainda alega que, para o item serviço “PRE MISTURADO A FRIO (PMF) (BC) (pav. Urbana) (Exceto Emulsão)”, sendo o valor da emulsão RL-1C sendo calculado em separado, o cálculo é feito com base na tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP acrescido de frete e do imposto ICMS local. Ressalta-se, entretanto, que a formação de preços referenciais do SINAPI leva em consideração o local de execução da obra, em função da disponibilidade de insumos e da possível necessidade de apropriação de fretes e incidências tributárias (ICMS), conforme consta no documento SINAPI – Metodologias e Conceitos (CAIXA – outubro de 2017). Com relação aos coeficientes de insumo, estes são definidos de acordo com as metodologias empregadas no SINAPI e já são definidos na composição do serviço.

O Gestor alega, ainda, que é aceitável uma variação em torno do valor de 10% sobre o preço de referência. Entretanto, além de não haver disposição legal a respeito de tal variação, ressalta-se que, utilizando-se o método da limitação do preço global, as possíveis vantagens

econômicas ofertadas pela Contratada (subpreço) já foram consideradas na apuração do sobrepreço total.

Pelo exposto, mantem-se a consideração de que houve o superfaturamento por sobrepreço no valor total de R\$ 27.834,90.

2.2.3. Superfaturamento por sobrepreço no valor total de R\$ 3.458,70 devido à Utilização de percentual dos componentes do BDI acima dos limites impostos pelo Acórdão nº 2.622/2013-TCU/Plenário.

Fato

Objetivando efetuar a análise da taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI apresentada pela Prefeitura de Caldas Novas/GO, às fls. 16 do Volume de Engenharia do Processo CAIXA nº 2634.1009864-62/2013, no âmbito Contrato nº 66/2015, firmado entre a Prefeitura e a empresa Pavsantos Construtora Ltda., realizou-se exame dos componentes percentuais, apresentados a seguir:

Taxa	%
Administração Central	3,00
Seguro + Garantia	0,81
Risco	0,98
Despesa Financeira	0,97
Lucro	6,50
Tributos	8,15
- PIS	0,65
- COFINS	3,00
- ISS	2,50
- INSS Desonerado	2,00

Para o cálculo do BDI, adotou-se a seguinte fórmula, que é indicada no Acórdão nº 2.622/2013 – TCU/Plenário e, também, nos normativos da CAIXA:

$$\text{BDI} = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC = taxa de administração central

S = taxa de seguros

R = taxa de riscos

G = taxa de garantias

DF = taxa de despesas financeiras

L = taxa de lucro/remuneração

I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS e INSS)

Chega-se, portanto, ao percentual de 22,68% de BDI, conforme apresentado pela empresa Contratada, o qual foi aplicado sobre todos os itens contratados. Em atenção ao estabelecido pelo Acórdão nº 2.622/2013 – TCU/Plenário, foi utilizado, para a composição do BDI, como diretriz os percentuais contidos no item 9.2.1 daquele Acórdão para o tipo de obra “Construção de Rodovias e Ferrovias”.

Com relação aos tributos incidentes no faturamento, importante ressaltar que foi aplicada, para a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, a sistemática de desoneração da folha de pagamento, sendo assim constou o percentual de 2% no BDI. Para os tributos federais PIS e COFINS, os percentuais correspondem à legislação federal, ou seja, 0,65% e 3%, respectivamente. Quanto ao ISS, que no município de Caldas Novas/GO é de 5%, foi deduzido o percentual de 50% relativo ao fornecimento de material, resultando 2,5% na composição do BDI.

Para os itens relativos aos custos indiretos (Administração Central e Despesa Financeira) e à remuneração da empresa contratada (Lucro) os valores encontravam-se nos limites máximos estipulados pelo Tribunal de Contas da União para o 1º quartil.

Entretanto, para os demais itens relativos aos custos indiretos (Seguro + Garantia e Risco) estão acima dos limites estabelecidos pelo TCU para o 2º quartil. Sendo assim, adotando a taxa média para ambos os componentes, ou seja, 0,40% para Seguro + Garantia e 0,56% para Risco, chega-se a seguinte composição do BDI:

Taxa	%
Administração Central	3,00
Seguro + Garantia	0,40
Risco	0,56
Despesa Financeira	0,97
Lucro	6,50
Tributos	8,15
- PIS	0,65
- COFINS	3,00
- ISS	2,50
- INSS Desonerado	2,00

Aplicando-se a fórmula indicada no Acórdão nº 2.622/2013 – TCU/Plenário, chega-se a um BDI de 21,71%. Refazendo os cálculos com base no orçamento paradigma contido no item anterior e utilizando BDI de 21,71%, chega-se a um sobrepreço de R\$ 31.293,60, conforme tabela a seguir:

Tabela - Análise de sobrepreço do orçamento da proposta vencedora com alteração do BDI para 21,71%

Contrato					Orçamento Paradigma		
Desc. Item	Unid.	Desc . Item	Unid.	Desc. Item	Referência	Preço Referenci a c/ BDI (21,71%) (R\$)	Sobrepreço - Subpreço
FORNECIMENTO DE EMULSAO	T		168,95	1.735,46	IN-0506-Sobrepreço	1.884,26	293.206,47

Contrato					Orçamento Paradigma		
Desc. Item	Unid.	Desc . Item	Unid.	Desc. Item	Referência	Preço Referenci a c/ BDI (21,71%) (R\$)	Sobrepreço - Subpreço
ASFALTICA - RL1C					Quantitativo		
PRE MISTURADO A FRIO (PMF) (BC) (pav. Urbana) (Exceto Emulsão)	M3		754,85	123,72	SINAPI-73759/002- Adaptado	479,01	(268.192,34)
TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO (RR1C)	T	160	15,10	79,62	SICRO - 1 A 00 002 07 - Adaptado	105,16	(385,55)
TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO (RL1C)	T	160	168,95	79,62	SICRO - 1 A 00 002 07 - Adaptado - Qtd alterada para 99,64	105,16	2.973,85
PINTURA DE LIGAÇÃO C/ EMULSÃO RR-1C	M2		30.194,0 3	1,39	SINAPI-72942	1,47	(2.608,98)
TRANSPORTE LOCAL DE MASSA ASFÁLTICA	M3.K M	5	3.774,25	1,03	SINAPI-83357	1,11	(290,80)
TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS (BRITA)	M3.K M	12	5.552,68	0,80	SINAPI-83356- Sobrepreço qtd. - Qtd. alterado para 4.384,17	0,86	639,28
TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS (PEDRISCO)	M3.K M	25	17.361,5 7	0,80	SINAPI-83356- Sobrepreço Quantitativo - Qtd. alterada para 9.133,69	0,86	5.951,67
Total							31.293,60

Fonte – Planilha orçamentária do Contrato nº 66/2015.

Por fim, considerando que já houve a liquidação e o pagamento pelos serviços com sobrepreço, conclui-se que houve o superfaturamento por sobrepreço no valor total de R\$ 31.293,60. Considerando, ainda, que a utilização de percentual dos componentes do BDI acima dos limites impostos pelo TCU correspondeu ao superfaturamento no valor de R\$ 3.458,70.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura de Caldas Novas/GO, em resposta ao relatório preliminar, mediante documento sem numeração, com protocolo na CGU em 16 de novembro de 2017, apresentou a seguinte justificativa:

“Em relação ao superfaturamento por sobrepreço do valor do BDI temos as seguintes considerações.

Ao analisar os valores possíveis do acórdão nota-se que este tem parâmetros máximos e mínimos. A CGU apontou apenas os índices máximos usados pela Prefeitura mas não considerou que nos outros índices usados pela Prefeitura estão abaixo até do mínimo. Então ao se fazer também a consideração de todos os valores chegar-se-á no valor total do BDI maior que o usado pela Prefeitura. Logo o valor que a CGU chegou não é o valor máximo do BDI a ser usado.

Por isto pedimos consideração a respeito da análise feita anteriormente a respeito do valor do BDI.”

Análise do Controle Interno

Considerando o BDI apresentado pela Prefeitura de Caldas Novas de 22,68%, verificou-se que o mesmo estava acima da média dos parâmetros para taxas de BDI especificados no item 9.1 do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU/Plenário (Construção de Rodovias e Ferrovias). Sendo assim, a equipe de auditoria realizou exame pormenorizado dos itens que compõem a taxa.

Pelo porte da obra, não se verificou justificativas para que a taxa do BDI se mantivesse no 3º quartil. Sendo assim, em exame dos itens que compõem a taxa, constatou-se que os componentes “Seguro + Garantia” e “Risco” estavam acima dos limites estabelecidos pelo no referido acórdão, chegando, portanto, a taxa de BDI de 21,71%.

Portanto, mantém-se a consideração de que a utilização de percentual dos componentes do BDI acima dos limites impostos pelo TCU correspondeu ao superfaturamento no valor de R\$ 3.458,70, o que gerou, ao final, o superfaturamento por sobrepreço no valor total de R\$ 31.293,60, conforme exposto na “Tabela - Análise de sobrepreço do orçamento da proposta vencedora com alteração do BDI para 21,71%” descrito no campo “fato”.

2.2.4. Informações a respeito da Tomada de Preço nº 003/2014.

Fato

Com o objetivo de realizar o exame dos editais de licitação, verificando a sua correta formalização e identificando situações que possam caracterizar restrição à competitividade, solicitou-se a Prefeitura de Caldas Novas/GO a documentação relativa à contratação de empresa para execução do objeto pactuado no Contrato de Repasse nº 792824/2013.

A Prefeitura de Caldas Novas apresentou o Processo Digital nº 2014031490, de 02 de julho de 2014, relativo à formalização da contratação de empresa para a execução da recapeamento asfáltico. Para tanto, foi realizada a Tomada de Preço nº 003/2014, pelo menor preço global e com regime de execução de empreitada por preço unitário. Na análise realizada, verificou-se que, além do edital, o instrumento convocatório possui os anexos determinados art. 40, §2º, da Lei 8.666/93. O orçamento da administração foi estimado em R\$ 500.118,66.

O aviso da licitação foi publicado no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2014, com realização do Certame no dia 30 de julho de 2014. Consta, ainda, publicação no Diário Oficial do Estado e autorização em jornal de circulação no município.

Conforme consta nos autos, oito empresas a seguir realizaram vistoria e se cadastraram para participação no Certame:

- Castelo e Administração de Obras – CNPJ 00.849.402/0001-87;
- Construtora Sansil – CNPJ 04.942.273/0001-06;
- EMSA Empresa Sul Americana de Montagens – CNPJ 17.393.547/0001-05;
- Geraldo Mateus da Silva – Serviços, CNPJ 11.109.450/0001-33;
- Pavsantos Construtora - CNPJ 03.575.041/0001-02;
- Avante Engenharia e Consultoria - CNPJ 17.745.269/0001-08;
- Jose Correa de Lima ME - CNPJ 12.186.039/0001-24;
- Monteiro e Martinho Construções - CNPJ 10.792.131/0001-02.

Conforme consta na ata de reunião para análise e julgamento dos documentos relativos à fase de habilitação, de 30 de julho de 2014, às fls. 473 a 474 do Processo nº 2014031490, todas as empresas foram devidamente habilitadas. Já na ata de análise e julgamento das propostas, de 30 de julho de 2014, foram apresentadas as seguintes propostas:

Quadro – Propostas apresentadas

Empresa/Licitante	Valor (R\$)
Geraldo Mateus da Silva – Serviços	499.209,88
EMSA Empresa Sul Americana de Montagens	498.401,93
Pavsantos Construtora	475.296,92
Castelo e Administração de Obras	466.374,08

Fonte – Ata de análise e julgamento das propostas – fls. 522 do Processo nº 2014031490

Com a menor proposta apresentada, a Castelo e Administração de Obras foi considerada vencedora do Certame. Sendo o procedimento homologado em 05 de agosto de 2014, conforme documento acostado às fls. 531 do Processo nº 2014031494.

Conforme consta às fls. 537 do Processo nº 2014031494, a vencedora do Certame assinou o Contrato nº 414/2014, de 19 de agosto de 2014, para prestação dos serviços. Entretanto, após a autorização para início das obras, emitida em 21 de agosto de 2014, a empresa não deu início aos serviços, mesmo sendo devidamente notificada. Portanto, em decorrência do não cumprimento das obrigações contratuais assumidas como vencedora do Certame, o contrato foi rescindido unilateralmente pela Prefeitura de Caldas Novas.

Sendo assim, a empresa Pavsantos Construtora, segundo colocada, assinou o Contrato nº 66/2015, de 30 de janeiro de 2015, às fls. 582 do Processo 2014031484, no valor atribuído à melhor proposta apresentada, ou seja, R\$ 466.374,08.

2.2.5. Ausência de justificativa para a prorrogação do prazo de alteração do Contrato nº 66/2015.

Fato

Com o objetivo de realizar o exame do contrato para execução das obras bem como dos seus aditivos, solicitou-se a Prefeitura de Caldas Novas/GO a documentação relativa ao contrato firmado com a empresa executora, bem como a documentação acessória dos termos aditivos realizados.

O contrato para execução da obra (Contrato nº 66/2015), no valor total de R\$ 466.374,08, foi firmado entre a Pavsantos Construtora e a Prefeitura de Caldas Novas/GO em 30 de janeiro de 2015 (fls. 582 a 585 do Processo 2014031490), com prazo de execução inicial de 180 dias, a partir da emissão da ordem de serviço para início dos serviços, e prazo de vigência até 31 de dezembro de 2015.

No decorrer da execução, foram celebrados dois termos aditivos, conforme listados a seguir:

- Termo Aditivo de Supressão ao Contrato ao Contrato nº 66/2015 (fls. sem numeração do Processo nº 2015013107), de 10 de fevereiro de 2015, suprimindo o valor do contrato em R\$ 1.013,16;
- Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 66/2015 (fls. 23 do Processo nº 2015054306), de 22 de dezembro de 2015, prorrogando a vigência do contrato por doze meses.

Na documentação apresentada pela Prefeitura de Caldas Novas, não consta a apresentação de justificativas para a prorrogação do prazo de alteração contratual, conforme determina o art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Além disso, em termos formais, em nenhum dos termos aditivos apresentados, constataram as devidas modificações a serem realizadas no Termo do Contrato Original derivadas dos acréscimos realizados ou das alterações dos prazos contratuais.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura de Caldas Novas/GO, em resposta ao relatório preliminar, mediante documento sem numeração, com protocolo na CGU em 16 de novembro de 2017, apresentou a seguinte justificativa:

“O que queremos de maneira bem resumida e sucinta é prestar uma informação em caráter de declaração que existiu sim a intenção por parte da Prefeitura no aditivo de acréscimo de serviços. No entanto isto não concretizou e não concretizou nem na formalização do processo,

nem na efetiva elaboração do aditivo, nem na realização dos serviços, nem em pagamento e nem em execução dos serviços. Por isto considerar-se-á nulo ou sem valor algum qualquer que seja a referência de aditivo de acréscimo de quantitativos de serviços para este contrato.

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Caldas Novas cita que existiu intenção de realizar aditivo de acréscimos de serviços, mas o mesmo não foi formalizado. Entretanto, o apontamento constante do campo “fato” faz consideração apenas aos dois termos aditivos formalmente celebrados entre a Prefeitura e a Contratada, onde não houve apresentação de justificativas para a prorrogação do prazo de alteração contratual, conforme determina o art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93, nem as devidas modificações a serem realizadas no Termo do Contrato Original em função dos aditivos celebrados. Portanto, as justificativas prestadas não elidem os apontamentos da equipe de auditoria.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos gestores federais.

Do montante fiscalizado de R\$ 466.374,08, relativo ao contrato firmado pela Prefeitura de Caldas Novas/GO e a Pavsants Construtora, foi identificado sobrepreço de R\$ 31.293,60, relativo aos serviços contratados acima dos preços de mercado e à inadequação dos componentes do BDI em relação ao Acórdão nº 2.622/2013 – TCU/Plenário.

Com relação à qualidade dos serviços realizados, verificou-se a deterioração prematura do pavimento, demandando a necessidade de correção dos defeitos apontados neste relatório.

Por fim, cabe ressaltar que a obra já foi concluída e que a CAIXA já instou a Prefeitura de Caldas Novas a apresentar a Prestação Final de Contas.

Ordem de Serviço: 201700770

Município/UF: Caldas Novas/GO

Órgão: MINISTERIO DAS CIDADES

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 787814

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS GAB
PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.618.822,65

1. Introdução

Este Relatório trata do resultado de ação de controle desenvolvida no âmbito do 4º Ciclo do Programa de Fiscalização de Entes Federativos, que teve como objetivo fiscalizar a aplicação dos recursos relativos ao Contrato de Repasse nº 1006795-74/2013 (Siconv nº 787814), celebrado entre o Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, e o Município de Caldas Novas/GO.

O Contrato de Repasse tem como objeto a pavimentação asfáltica nos setores Nova Canaã e Jardim Belvedere, sendo 31.049,81m² de pavimentação asfáltica em TSD, 7.727,91m de meio-fio com sarjeta e 12.031,53m² de calçada de concreto, com valor total de R\$ 1.618.822,65, sendo R\$ 1.482.100,00 oriundos do Orçamento Geral da União - OGU e R\$ 136.722,65 de contrapartida.

Os trabalhos de campo foram realizados nos dias 20 a 21 de setembro de 2017 sobre a aplicação de recursos federais do programa 2054 - Planejamento Urbano / 1D73 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano no município de Caldas Novas/GO.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física, registros fotográficos e análise documental.

A Prefeitura de Caldas Novas/GO foi previamente informada sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em resposta ao relatório preliminar. A CAIXA, mandatária da União para o instrumento celebrado, também foi previamente informada sobre os fatos relatados mediante relatório preliminar, entretanto, até a conclusão dos trabalhos, em 17 de novembro de 2017, não havia se manifestado.

Por fim, cabe ao Ministério das Cidades, supervisor da área, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como outras medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informação a respeito do Contrato de Repasse nº 1006795-74/2013 (Siconv nº 787814) para obras de pavimentação asfáltica nos setores Nova Canaã e Jardim Belvedere no município de Caldas Novas/GO.

Fato

O Contrato de Repasse nº 1006795-74/2013 (Siconv nº 787814) foi celebrado em 22 de novembro de 2013 entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, e o Município de Caldas Novas/GO, conforme Processo CAIXA nº 2634.1006795-74/2013 (Volumes Principal e de Engenharia I e II). Inicialmente, o término da vigência foi estabelecido para 22 de novembro de 2016, estando atualmente prorrogado até 30 de novembro de 2017, conforme Termo Aditivo de Prorrogação (fls. 249 do Volume Principal).

Conforme Laudo de Análise Técnica de Engenharia – LAE, de 3 de junho de 2014, às fls. 46 a 48 do Volume Técnico de Engenharia I, o Contrato de Repasse tem como objeto a pavimentação asfáltica nos setores Nova Canaã e Jardim Belvedere, sendo 31.049,81m² de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo - TSD, 7.727,91m de meio-fio com sarjeta e 12.031,53m² de calçada de concreto, com valor total de R\$ 1.618.822,65, sendo R\$ 1.482.100,00 oriundos do Orçamento Geral da União - OGU e R\$ 136.722,65 de contrapartida.

Para contratação de empresa para a execução dos serviços a Prefeitura de Caldas Novas realizou a Concorrência nº 004/2014, que culminou com a celebração do Contrato nº 474/2014, de 10 de novembro de 2014, com a empresa FE Máquinas, Terraplanagem e Pavimentação Ltda. (CNPJ nº 09.443.554/0001-38), no valor de R\$ 1.395.243,99.

A Prefeitura de Caldas Novas/GO solicitou reprogramação do ajuste para a utilização de saldo remanescente e, após análise da documentação encaminhada, a CAIXA aprovou o pleito por meio do Parecer de Reprogramação de 2 de dezembro de 2015 (fls. 193 do Volume de Engenharia I), que alterou o valor do ajuste para R\$ 1.621.806,17.

Até a realização da inspeção *in loco* pela CGU, em 20 de setembro de 2017, foram emitidos oito Relatórios de Acompanhamento de Engenharia – RAEs, sendo que o último atestou uma execução acumulada de R\$ 1.087.524,08, correspondente a 67,06% do valor do investimento previsto, já considerando a reprogramação.

2.1.2. Atuação da CAIXA como agente fiscalizador e financeiro.

Fato

Com o objetivo de verificar a atuação da CAIXA como agente fiscalizador e financeiro da União, analisaram-se os atos contidos no Processo CAIXA nº 2634.1006795-74/2013 (Volumes Principal e de Engenharia I e II), verificando-se, principalmente, as análises técnicas da documentação apresentada pela Proponente relativas à documentação técnica da obra, ao processo licitatório e às vistorias realizadas durante a execução da obra.

No que diz respeito à análise da documentação técnica, o Parecer Técnico de Engenharia PA GIDUR 169/2014, de 29 de janeiro de 2014 (fls. 05 do Volume de Engenharia I), identificou as pendências abaixo relacionadas, cuja comunicação à Prefeitura foi realizada por meio da Comunicação GIDURGO nº 977/2014, de 6 de fevereiro de 2014 (fls. 06 do Volume de Engenharia I):

- Projeto devidamente detalhado;
- Memorial Descritivo;
- Composição de BDI conforme estabelecido pelo Acórdão TCU 2622/2013;
- Planilha orçamentária de acordo com SINAPI desonerado, identificando a referência de cada custo unitário. Apresentar detalhamento de encargos sociais, se necessário;
- Para serviços que não constem no SINAPI, apresentar detalhamento da composição e código de referência. Para itens de mercado, apresentar 03 cotações, informando a empresa, CNPJ, telefone e nome do contato. O valor adotado e a mediana entre os valores;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- ART ou RRT de autoria e orçamento;
- Documento de titularidade;
- Declaração de regime de obra, declaração de guarda e manutenção do empreendimento;
- Licença Ambiental ou dispensa da mesma.

A Prefeitura de Caldas Novas/GO apresentou documentação para análise pela Caixa por meio do Ofício nº 066/2014, de 19 de maio de 2014 (fls. 08 e 36 do Volume de Engenharia I).

Na sequência, após análise da documentação, a CAIXA emitiu o Laudo de Análise Técnica de Engenharia – LAE, em 3 de junho de 2014 (fls. 46 a 48 do Volume de Engenharia I), considerando o empreendimento viável, porém com as seguintes pendências a serem sanadas: ARTs de projeto e orçamento; licença ambiental e Quadro de Composição de Investimento - QCI.

Para comunicar a viabilidade, a CAIXA encaminhou a Comunicação GIGOVOGO nº 3611, de 13 de junho de 2014 (fls. 55 e 56 do Volume Principal), sendo que no mesmo documento foi solicitado à Prefeitura a documentação do processo licitatório.

Verificou-se que essa documentação foi encaminhada à CAIXA, pela Prefeitura, por meio do Ofício nº 224/2014, de 27 de novembro de 2014 (fls. 52 a 80 do Volume Principal).

Em 15 de dezembro de 2014, a CAIXA emitiu a Verificação de Resultado do Processo Licitatório – VRPL (fls. 89 do Volume de Engenharia I), referente à Concorrência nº

004/2014, da Prefeitura de Caldas Novas, cuja vencedora foi a empresa FE Máquinas, Terraplanagem e Pavimentação Ltda. (CNPJ nº 09.443.554/0001-38), com o valor de R\$ 1.395.243,99. Por meio da Comunicação GIGOVGO nº 6640, de 16 de dezembro de 2014 (fls. 90 do Volume de Engenharia I), a Mandatária informou à Prefeitura que o resultado do processo licitatório foi considerado apto com pendências.

Conforme já mencionado em item anterior deste Relatório, a Prefeitura de Caldas Novas/GO solicitou reprogramação do ajuste para a utilização de saldo remanescente e encaminhou documentação técnica à CAIXA por meio do Ofício nº 187/2015, de 22 de setembro de 2015 (fls. 136 a 157 do Volume de Engenharia I). Verificou-se que a Caixa analisou os documentos, negando inicialmente o pleito devido a pendências, conforme Parecer de Reprogramação (fls. 176 do Volume de Engenharia I). A Prefeitura encaminhou nova documentação, e após nova análise a CAIXA aprovou a reprogramação por meio do Parecer de Reprogramação de 2 de dezembro de 2015 (fls. 193 do Volume de Engenharia I), que alterou o valor do ajuste para R\$ 1.621.806,17.

No que diz respeito ao acompanhamento da execução das obras, verificou-se que foram realizadas pela Caixa oito vistorias que resultaram na emissão dos respectivos Relatórios de Acompanhamento de Engenharia – RAEs, que atestaram, até o momento, uma execução de R\$ 1.087.524,09, correspondente a 67,06% do valor total do investimento previsto, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela - Comparativo entre Boletins de Medição e RAEs

Boletim de Medição	Data de Encaminhamento à Caixa	Período	Data Emissão	Valor Medição (R\$)	Valor Aprovado RAE	Diferença Medição/RAE	Data RAE
1	28/11/2014	12/11/2014 a 24/11/2014	24/11/2014	301.809,23	154.696,08	147.113,15	19/12/2014
2	Não consta	25/11/2014 a 07/01/2015	07/01/2015	238.267,66	237.420,35	847,31	30/01/2015
3	Não consta	08/01/2015 a 02/02/2015	02/02/2015	339.722,16	339.722,16	0,00	19/02/2015
4	29/09/2015	02/02/2015 a 18/09/2015	18/09/2015	135.813,62	135.813,37	0,25	08/10/2015
5	15/02/2016	01/09/2015 a 11/02/2016	11/02/2016	53.962,16	27.910,72	26.051,44	02/03/2016
6	26/04/2016	30/01/2016 a 19/04/2016	04/04/2016	55.013,54	53.770,19	1.243,35	16/05/2016
7	18/07/2016	01/09/2015 a 15/12/2016	Não consta	27.718,59	27.718,59	0,00	02/08/2016
8	13/03/2017	15/12/2016 a 13/02/2017	13/02/2017	115.532,97	110.472,63	5.060,34	23/03/2017
Total				1.267.839,93	1.087.524,09	180.315,84	

Fonte: Processo CAIXA nº 2634.1006795-74/2013 (Volumes Principal e de Engenharia I e II)

Por fim, com base no que foi verificado nos autos, entende-se que a atuação da CAIXA, como agente fiscalizador e financeiro, ocorreu dentro das competências definidas no Contrato de Repasse.

2.1.3. Ritmo de execução da obra inferior ao ritmo previsto no cronograma de execução do Plano de Trabalho devido à demora na liberação dos recursos pelo Ministério das Cidades.

Fato

Com vistas a verificar a compatibilidade do estágio de andamento do Contrato de Repasse nº 1006795-74/2013 (Siconv nº 787814) com o cronograma físico-financeiro de execução previsto no Plano de Trabalho, analisou-se a documentação apresentada pela CAIXA (Processo 2634.1006795-74/2013 – Volumes Principais e Anexos Técnicos de Engenharia) quanto ao andamento dos serviços pactuados no respectivo termo.

Conforme cronograma físico-financeiro, às fls. 13 do Volume de Engenharia I, havia a previsão de execução das obras em quatro meses, com percentuais mensais de execução de 25%, 30%, 25% e 20% do valor licitado de R\$ 1.395.243,99. O início da execução foi autorizado em 16 de dezembro de 2014, por meio do Ofício nº 1039/2014/GIGOV/GO/SR SUL DE GOIÁS, da CAIXA, entretanto as obras tiveram início, efetivamente, em 12 de novembro de 2014, conforme Boletim de Medição nº 01, às fls. 93 do Volume de Engenharia I.

Até o mês de análise (outubro de 2017), foram executados serviços no montante de R\$ 1.087.524,09, 67,06% em relação ao Plano de Trabalho repactuado, no valor de R\$ 1.621.806,17, conforme medições atestadas.

Para a verificação do ritmo de execução das obras, considerou-se as medições em dois momentos distintos, antes e após a reprogramação, cada um com quatro medições.

Verificou-se que as medições não se referiam a meses fechados. Entretanto, nas três primeiras medições, constatou-se que, entre a data inicial da primeira medição (12 de novembro de 2014) e a data final da terceira medição (2 de fevereiro de 2015), decorreram 83 dias, ou seja, aproximadamente três meses. Conforme verificado na Tabela 1, adiante, nesses três meses houve um percentual executado acumulado de 52,45%:

A considerar o cronograma-físico financeiro, em três meses já deveriam ter sido executados 80% da obra. Ou seja, em fevereiro de 2015 a obra já se encontrava com atraso.

O quarto boletim de medição abrange o período de fevereiro a setembro de 2015, totalizando dez meses desde o início das obras, quando a mesma já deveria ter sido concluída. Entretanto, o percentual de execução alcançou apenas 62,19%.

Tabela 1 – Execução antes da reprogramação

Boletim de Medição	Data Enc. à Caixa	Período	Meta Programada (%)	Meta Programada (R\$)	Valor Aprovado RAE	Executado (%)	Acumulado (%)
1	28/11/2014	12/11/2014 a 24/11/2014	25	348.811,00	154.696,08	11,09	11,09
2	Não consta	25/11/2014 a 07/01/2015	30	418.573,20	237.420,35	17,02	28,10
3	Não consta	08/01/2015 a 02/02/2015	25	348.811,00	339.722,16	24,35	52,45
4	29/09/2015	02/02/2015 a 18/09/2015	20	279.048,80	135.813,37	9,73	62,19
Total				1.395.243,99	867.651,96		62,19

Fonte: Processo CAIXA nº 2634.1006795-74/2013 (Volumes Principal e de Engenharia I e II)

Após quarta medição, foi pactuada a reprogramação do Contrato de Repasse, que alterou o valor do ajuste para R\$ 1.621.806,17. O novo cronograma físico-financeiro, às fls. 210 do Volume de Engenharia II, considerou como já executados 53,50% (R\$ 867.651,96 para R\$ 1.621.806,17) dos serviços e previu a execução do restante nos meses de fevereiro a abril de 2016, com percentuais de 23,65 e 22,85, respectivamente, conforme tabela abaixo:

Tabela 2 – Execução após reprogramação

Boletim de Medição	Data Enc. à Caixa	Período	Meta Programada (%)	Meta Programada (R\$)	Valor Aprovado RAE	Executado (%)	Acumulado (%)
5	15/02/2016	01/09/2015 a 11/02/2016	23,65	383.553,67	27.910,72	1,72	1,72
6	26/04/2016	30/01/2016 a 19/04/2016	22,85	370.600,55	53.770,19	3,32	5,04
7	18/07/2016	01/09/2015 a 15/12/2016	----		27.718,59	1,71	6,75
8	13/03/2017	15/12/2016 a 13/02/2017	-----		110.472,63	6,81	13,56
				1.621.806,17	219.872,13		13,56

Fonte: Processo CAIXA nº 2634.1006795-74/2013 (Volumes Principal e de Engenharia I e II)

Verifica-se que até o mês de abril o percentual de execução acumulado foi de apenas 5,04%, sendo que já deveria ter alcançado o percentual de 46,50%, que equivaleria ao fim da obra, considerando que já havia sido executado 53,50% antes da reprogramação.

Com as informações acima e respectivas análises, chega-se à conclusão de que o ritmo de execução da obra está em desacordo com o prazo inicialmente pactuado. Em síntese, as obras

deveriam ter sido executadas em quatro meses, entretanto já decorreram 34 meses desde o início dos serviços. Além disso, não consta, nos autos, justificativas para o atraso da obra.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura de Caldas Novas/GO, mediante documento sem numeração, com protocolo na CGU em 16 de novembro de 2017, apresentou a seguinte justificativa:

“Conforme reportado no relatório da CGU foi apontado que a obra está em atraso. E está sim. O motivo principal para o atraso foi a demora no repasse da verba pelo Governo Federal. Este foi o ponto fundamental para o não atendimento do cronograma físico-financeiro.”.

Análise do Controle Interno

De fato, conforme justificativa da Prefeitura, a demora na liberação dos recursos pelo gestor federal impactou o ritmo de execução da obra. Conforme se vê na tabela abaixo, o volume que foi sendo aplicado na obra foi compatível com o volume de recursos liberados.

Tabela 3 – Comparativo Repasses vs Execução

Número da OB	Valor (R\$)	Data de Emissão	Valor OB Acumulado (R\$)	Valor Aplicado Acumulado (R\$)
2015OB802072	141.629,48	28/01/2015	141.629,48	392.116,43
2015OB805435	536.281,58	13/08/2015	677.911,06	731.838,59
2015OB809532	125.805,09	10/12/2015	803.716,15	867.651,96
2016OB804445	63.838,50	24/06/2016	867.554,65	949.332,87
2017OB802223	126.286,77	30/05/2017	993.841,42	1.087.524,09

Fonte: Processo CAIXA nº 2634.1006795-74/2013 (Volumes Principal e de Engenharia I e II) e Consulta Siconv em 17 de novembro de 2017.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Análise da Planilha Orçamentária do Contrato nº 474/2014.

Fato

Com o objetivo de verificar a adequação do orçamento da planilha contratada para as obras de pavimentação, constante do Contrato nº 474/2014, de 10 de novembro de 2014, firmado

entre o Município de Caldas Novas/GO e a empresa F.E. Máquinas, Terraplanagem e Pavimentação Ltda. (CNPJ 07.443.554/0001-38), oriundo da Concorrência nº 004/2014, em relação aos preços praticados no mercado, esta CGU-R/GO realizou comparativo entre os preços unitários das composições de serviços contratados e os custos unitários contidos nos sistemas referenciais oficiais do Governo Federal.

O valor inicial do contrato é de R\$ 1.395.243,99, sendo considerada a planilha orçamentária encaminhada pela Prefeitura de Caldas Novas/GO. Conforme já apresentado, o valor total compreende recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 787814/2013 e de contrapartida da Prefeitura de Caldas Novas.

Para a análise dos custos, realizou-se a Curva ABC da planilha orçamentária contratada demonstrando a participação percentual de cada componente de custo no valor total da obra, com o propósito de identificar os componentes de maior materialidade. Foram selecionados aqueles itens de serviço com representatividade significativa e que se encontravam nos sistemas de referência. No total, compuseram a análise sete serviços da planilha orçamentária, totalizando R\$ 1.161.872,33, ou seja, 83,27% do total contratado para a obra.

A data base considerada foi março de 2013, em conformidade com as planilhas apresentadas pela Prefeitura de Caldas Novas. Com relação aos sistemas de referências oficiais do Governo Federal, utilizou-se a tabela Sinapi-desonerado (março/2013). O BDI adotado foi de 22,68%, em conformidade com o detalhamento encaminhado pela empresa contratada para realização dos serviços.

Para a quantificação do sobrepreço, foi utilizado o método da limitação do preço global, em conformidade com o documento “Entendimentos Relativos a Auditorias de Obras Públicas”, aprovado pela Portaria nº 2.079, de 11 de setembro de 2014, onde eventual sobrepreço existente deve ser apurado de forma global, fazendo-se as compensações dos preços excessivos de alguns serviços com os descontos verificados em outros, conforme tabela abaixo. Ao final, a totalização do subpreço na planilha orçamentária contratada da obra foi de R\$ 92.562,23.

Tabela - Análise do orçamento da proposta vencedora

Contrato					Orçamento Padadigma		
Desc. Item	Unid.	Qtd.	Preço Unit. c/ BDI (R\$)	Total	Referência	Preço Referencia c/ BDI (R\$)	Sobrepreço-Subpreço
Tratamento superficial duplo - TSD, com emulsão RR-2C	m2	31.049,81	11,53	358.063,92	SINAPI-72958	11,43	3.047,35
Piso(calçada)em concreto 12Mpa traço 1:3:5 (Cimento/areia/brita)	m2	12.031,53	25,46	306.322,75	SINAPI-73892/002	29,30	(46.152,76)
Meio fio com sarj. Exec. c/extrusora(sarg.30x8)(mei.fio 15x10x23)	m	7.727,91	22,14	171.095,93	SINAPI-74237/001	25,35	(24.773,27)
Imprimação de base pavimentação com emulsão CM-30	m2	31.049,81	3,51	108.984,83	SINAPI-72945	3,97	(14.432,95)
Capa selante com pó-de-pedra	m2	31.049,81	2,54	78.866,52	SINAPI-73760/001	2,92	(11.792,22)

Contrato					Orçamento Padadigma		
Desc. Item	Unid.	Qtd.	Preço Unit. c/ BDI (R\$)	Total	Referência	Preço Referencia c/ BDI (R\$)	Sobrepreço-Subpreço
Estabilização granulométrica do solo sem mistura	m3	6.965,23	11,25	78.358,84	SINAPI-72911	11,14	770,74
Transporte de material da jazida DT = 5,40 Km	m3.km	47.015,26	1,28	60.179,53	SINAPI-72875	1,26	770,86
Total				1.161.872,33			(92.562,23)

Fonte – Planilha orçamentária do Contrato nº 474/2014.

2.2.2. Superfaturamento por sobrepreço no valor total de R\$ 11.031,84 devido à Utilização de percentual dos componentes do BDI acima dos limites impostos pelo Acórdão nº 2.622/2013-TCU/Plenário.

Fato

Objetivando efetuar a análise da taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI apresentada pela Prefeitura de Caldas Novas/GO, às fls. 157 do Volume de Engenharia I do Processo CAIXA nº 2634.1006795-74/2013, no âmbito do Contrato nº 474/2014, firmado entre o Município de Caldas Novas/GO e a empresa F.E. Máquinas, Terraplanagem e Pavimentação Ltda., realizou-se exame dos componentes percentuais, apresentados a seguir:

Taxa	%
Administração Central	3,00
Seguro + Garantia	0,81
Risco	0,98
Despesa Financeira	0,97
Lucro	6,50
Tributos	8,15
- PIS	0,65
- COFINS	3,00
- ISS	2,50
- INSS Desonerado	2,00

Para o cálculo do BDI, adotou-se a seguinte fórmula, que é indicada no Acórdão nº 2.622/2013 – TCU/Plenário e, também, nos normativos da CAIXA:

$$\text{BDI} = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC = taxa de administração central

S = taxa de seguros

R = taxa de riscos

G = taxa de garantias

DF = taxa de despesas financeiras

L = taxa de lucro/remuneração

I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS e INSS)

Chega-se, portanto, ao percentual de 22,68% de BDI, conforme apresentado pela empresa Contratada, o qual foi aplicado sobre todos os itens contratados. Em atenção ao estabelecido pelo Acórdão nº 2.622/2013 – TCU/Plenário, foi utilizado, para a composição do BDI, como diretriz os percentuais contidos no item 9.2.1 daquele Acórdão para o tipo de obra “Construção de Rodovias e Ferrovias”.

Com relação aos tributos incidentes no faturamento, importante ressaltar que foi aplicada, para a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, a sistemática de desoneração da folha de pagamento, sendo assim constou o percentual de 2% no BDI. Para os tributos federais PIS e COFINS, os percentuais correspondem à legislação federal, ou seja, 0,65% e 3%, respectivamente. Quanto ao ISS, que no município de Caldas Novas/GO é de 5%, foi deduzido o percentual de 50% relativo ao fornecimento de material, resultando 2,5% na composição do BDI.

Para os itens relativos aos custos indiretos (Administração Central e Despesa Financeira) e à remuneração da empresa contratada (Lucro) os valores encontravam-se nos limites máximos estipulados pelo Tribunal de Contas da União para o 1º quartil.

Entretanto, os demais itens relativos aos custos indiretos (Seguro + Garantia e Risco) estão acima dos limites estabelecidos pelo TCU para o 2º quartil. Sendo assim, adotando a taxa média para ambos os componentes, ou seja, 0,40% para Seguro + Garantia e 0,56% para Risco, chega-se a seguinte composição do BDI:

Taxa	%
Administração Central	3,00
Seguro + Garantia	0,40
Risco	0,56
Despesa Financeira	0,97
Lucro	6,50
Tributos	8,15
- PIS	0,65
- COFINS	3,00
- ISS	2,50
- INSS Desonerado	2,00

Aplicando-se a fórmula indicada no Acórdão nº 2.622/2013 – TCU/Plenário, chega-se a um BDI de 21,71%. Refazendo os cálculos com base no orçamento contratado contido no item anterior e utilizando BDI de 21,71%, verificou-se a um sobrepreço de R\$ 11.031,84.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura de Caldas Novas/GO, em resposta ao relatório preliminar, mediante documento sem numeração, com protocolo na CGU em 16 de novembro de 2017, apresentou a seguinte justificativa:

“Em relação ao superfaturamento por sobrepreço do valor do BDI temos as seguintes considerações.

Ao analisar os valores possíveis do acórdão nota-se que este tem parâmetros máximos e mínimos. A CGU apontou apenas os índices máximos usados pela Prefeitura mas não considerou que nos outros índices usados pela Prefeitura estão abaixo até do mínimo. Então ao se fazer também a consideração de todos os valores chegar-se-á no valor total do BDI maior que o usado pela Prefeitura. Logo o valor que a CGU chegou não é o valor máximo do BDI a ser usado.

Além disso, conforme informado pela CGU o critério usado, transscrito a seguir, para ‘a quantificação do sobrepreço, foi utilizado o método da limitação do preço global, em conformidade com o documento ‘Entendimentos Relativos a Auditorias de Obras Públicas’, aprovado pela Portaria nº 2.079, de 11 de setembro de 2014, onde eventual sobrepreço existente deve ser apurado de forma global, fazendo-se as compensações dos preços excessivos de alguns serviços com os descontos verificados em outros, conforme tabela abaixo’ verifica-se através do estudo feito pela CGU no item anterior um subpreço de R\$ 92.562,23 e agora em relação ao valor do BDI um sobrepreço de R\$ 11.031,84 pode-se concluir então que ainda fica um saldo de subpreço. Por este motivo entende-se que não há a necessidade de mais esclarecimentos.

Por isto pedimos consideração a respeito da análise feita anteriormente a respeito do valor do BDI.”

Análise do Controle Interno

Considerando o BDI apresentado pela Prefeitura de Caldas Novas de 22,68%, verificou-se que o mesmo estava acima da média dos parâmetros para taxas de BDI especificados no item 9.1 do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU/Plenário (Construção de Rodovias e Ferrovias). Sendo assim, a equipe de auditoria realizou exame pormenorizado dos itens que compõem a taxa.

Pelo porte da obra, não se verificou justificativas para que a taxa do BDI se mantivesse no 3º quartil. Sendo assim, em exame dos itens que compõem a taxa, constatou-se que os componentes “*Seguro + Garantia*” e “*Risco*” estavam acima dos limites estabelecidos pelo no referido acórdão, chegando, portanto, a taxa de BDI de 21,71%.

Com relação à justificativa do Gestor de que houve subpreço na análise da planilha orçamentária, portanto se deve desconsiderar o sobrepreço de R\$ 11.031,84, ressalta-se que a obra ainda está em execução, tendo sido executados 53,50% dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro, portanto a Prefeitura deve realizar o devido ajuste na taxa do BDI.

2.2.3. Destaque do ISSQN na soma das notas fiscais emitidas em desconformidade com o percentual do imposto vigente no município, resultando em um recolhimento a menor de R\$ 10.986,23.

Fato

Com vistas a verificar a compatibilidade dos valores das notas fiscais emitidas, pagamentos efetuados e retenções de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, tendo por base os valores aprovados pela CAIXA por meio dos Relatórios de Acompanhamento de Engenharia – RAEs, elaborou-se a tabela abaixo:

Tabela - Comparativo entre valores constantes dos RAEs, NF's e Pagamentos Realizados

Boletim de Medição	Valor Aprovado RAE	NF	Data NF	Valor NF (R\$)	Pagamento Valor (R\$) Ag 1839 647083-5	Retenção ISSQN	
						(R\$)	%
1	154.696,08	404	12/01/2015	117.898,12	114.950,67	2.947,45	2,50
		414	30/01/2015	36.797,96	35.878,02	919,94	2,50
2	237.420,35	421	24/02/2015	104.831,52	102.210,74	2.620,78	2,50
3	339.722,16	11	20/08/2015	472.310,99	472.310,99	0,00	0,00
4	135.813,37	23	15/10/2015	63.970,59	62.051,47	1.919,12	3,00
5	27.910,72	35	18/12/2015	125.805,09	71.842,78	3.145,13	2,50
					50.817,18	0,00	
6	53.770,19	102	08/07/2016	27.718,59	24.239,10	1.091,75	4,31
					2.284,82	102,92	
7	27.718,59	188	03/04/2017	38.507,65	37.544,96	962,69	2,50
8	110.472,63	225	*	99.683,57	97.191,48	2.492,09	2,50
	1.087.524,09			1.087.524,09	1.071.322,21	16.201,87	1,49**

Fonte: Boletins de Medição, RAEs, Notas Fiscais, Notas de Pagamento emitidas pela Prefeitura de Caldas Novas e dados de movimentação financeira (guia “Execução Convenente\Movimentações financeiras” do Siconv, em 06 de outubro de 2017))

* Dados da última Nota Fiscal obtidos apenas no Siconv, onde não consta a data de emissão.

Conforme se verifica da tabela, a soma dos valores das notas fiscais emitidas e a soma dos pagamentos e retenções correspondem à soma dos valores aprovados pela CAIXA por meio dos RAES, que é de R\$ 1.087.524,09.

Quanto à retenção do ISSQN, verificou-se que foram retidos R\$ 16.201,87, o que equivale a 1,49% do valor das notas fiscais, que é R\$ 1.087.524,09. Considerando que a alíquota do referido imposto no município de Caldas Novas é de 5% e que, no caso concreto, foi estimado 50% do valor da nota referente aos serviços, tem-se que o percentual de retenção deve ser de 2,5%.

Dessa forma, verifica-se que houve um recolhimento a menor de R\$ 10.986,23, resultado da diferença entre o valor devido de recolhimento e aquele efetivamente recolhido (R\$ 27.188,10 – R\$ 10.986,23).

Quanto à execução financeira, de acordo com os dados acima e com as informações obtidas no Siconv, em 6 de outubro de 2017, encontra-se resumida da seguinte forma:

Quadro – Resumo da Execução Financeira do Contrato de Repasse nº 1006795-74/2013 (Siconv 787814)

Receitas		Despesas	
Repasse União	993.841,42	Aplicação de Recursos	1.087.524,08
Contrapartida	120.285,86		
Rendimentos de aplicação financeira	11.438,22	Saldo	38.041,42
Soma	1.125.565,50		1.125.565,50

Fonte: Boletins de Medição, Notas Fiscais e Siconv

No que diz respeito à contrapartida, verifica-se que o valor aportado pela Prefeitura de Caldas Novas (R\$ 120.285,86) corresponde a 12,1% do valor total já repassado e aplicado (R\$ 993.841,42). Esse percentual está, até o momento, superior ao que foi pactuado, considerando-se que foi prevista uma contrapartida de 9,2%, R\$ 136.243,99 para um repasse de R\$ 1.482.100,00.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura de Caldas Novas/GO, mediante documento sem numeração, com protocolo nesta CGU-R/GO em 16 de novembro de 2017, apresentou justificativas relativas ao Relatório Preliminar, sendo que com relação ao presente item registrou que a resposta se encontrava em separado.

Entretanto, não há documento complementar com a alegada resposta.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.4. Empresas não apresentaram os atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, inclusive a vencedora do certame, mas foram habilitadas na Concorrência Pública nº 004/2014, realizada pela Prefeitura de Caldas Novas com vistas à execução do objeto pactuado no Contrato de Repasse nº 787814/2013.

Fato

Com o objetivo de realizar o exame dos editais de licitação, verificando a sua correta formalização e identificando situações que possam caracterizar restrição à competitividade, solicitou-se a Prefeitura de Caldas Novas/GO a documentação relativa à contratação de empresa para execução do objeto pactuado no Contrato de Repasse nº 787814/2013.

A Prefeitura de Caldas Novas apresentou o Processo Digital nº 2014031494, de 02 de julho de 2014, relativo à formalização da contratação de empresa para a execução da pavimentação asfáltica. Para tanto, foi realizada a Concorrência Pública nº 004/2014, pelo menor preço global e com regime de execução de empreitada por preço unitário. Na análise realizada,

verificou-se que, além do edital, o instrumento convocatório possui os anexos determinados art. 40, §2º, da Lei 8.666/93. O orçamento da administração foi estimado em R\$ 1.618.822,65.

O aviso da licitação foi publicado no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2014, com realização do Certame no dia 14 de agosto de 2014. Consta, ainda, certidão de publicação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação no município.

Conforme consta nos autos, dezesseis empresas realizaram vistoria e retiraram o edital, entretanto, conforme consta na ata de reunião para análise e julgamento dos documentos relativos à fase de habilitação, de 14 de agosto de 2014, às fls. 818 a 821 do Processo nº 2014031494, apenas as oito empresas a seguir participaram da fase de habilitação:

- FE Máquinas, Terraplanagem e Pavimentação – CNPJ 09.443.554/0001-38;
- GPA Engenharia e Construções – CNPJ 08.792.424/0001-48;
- Castelo e Administração de Obras – CNPJ 00.849.402/0001-87;
- Construtora Dirce Lopes – CNPJ 01.955.180/0001-28;
- Construtora Sansil – CNPJ 04.942.273/0001-06;
- EMSA Empresa Sul Americana de Montagens – CNPJ 17.393.547/0001-05;
- WFL Comercial e Prestadora – CNPJ 17.077.946/0001-59;
- ECC Empresa de Construção Civil BR – CNPJ 01.721.751/0001-60.

Conforme consta na ata de habilitação, as empresas Construtora Dirce Lopes, Construtora Sansil e ECC Empresa de Construção Civil BR foram inabilitadas. Consta, ainda, manifestação da comissão de licitação de que a empresa WFL Comercial e Prestadora não apresentou a documentação exigida no item 2.2.5.1 (alíneas “a” e “b”), relativo aos atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, e que a empresa FE Máquinas, Terraplanagem e Pavimentação não apresentou, também, a documentação do item 2.2.5.1 (alínea “a”). Entretanto, mesmo a comissão tendo se manifestado a respeito da ausência de documento exigida no edital, as empresas foram consideradas habilitadas.

Na ata de análise e julgamento das propostas, de 26 de setembro de 2014, consignam-se as seguintes propostas das licitantes:

Quadro – Propostas apresentadas

Empresa/Licitante	Valor (R\$)
WFL Comercial e Prestadora	1.618.822,65
GPA Engenharia e Construções	1.609.987,20
Castelo e Administração de Obras	1.537.881,51
EMSA Empresa Sul Americana de Montagens	1.529.998,87
FE Máquinas, Terraplanagem e Pavimentação	1.395.243,99

Fonte – Ata de análise e julgamento das propostas – fls. 1.083 do Processo nº 2014031494

Sendo assim, com a menor proposta apresentada, a FE Máquinas, Terraplanagem e Pavimentação foi considerada vencedora do Certame. Sendo o procedimento homologado em 30 de setembro de 2014, conforme documento acostado às fls. 1.094 do Processo nº 2014031494.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura de Caldas Novas/GO, em resposta ao relatório preliminar, mediante documento sem numeração, com protocolo na CGU em 16 de novembro de 2017, apresentou a seguinte justificativa:

“Sem maiores esclarecimentos tendo em vista que a análise do relatório da CGU não aponta nenhuma incoerência e que reporta os fatos ocorridos.”

Análise do Controle Interno

Conforme descrito no campo “*fato*”, apesar de constar manifestação na ata de habilitação de que as empresas WFL Comercial e Prestadora e FE Máquinas, Terraplanagem e Pavimentação não apresentaram parte da documentação exigida no item 2.2.5.1 do edital, as mesmas foram consideradas habilitadas. Entretanto, a Prefeitura de Caldas Novas, em sua manifestação, não apresentou justificativas pelo apontamento da equipe de auditoria.

Portanto, diante da ausência de manifestação em face ao fato apresentado, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo “*fato*”.

2.2.5. Ausência de justificativa para a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 474/2014.

Fato

Com o objetivo de realizar o exame do contrato para execução das obras bem como dos seus aditivos, solicitou-se a Prefeitura de Caldas Novas/GO a documentação relativa ao contrato firmado com a empresa executora, bem como a documentação acessória dos termos aditivos realizados.

O contrato para execução da obra (Contrato nº 474/2014), no valor total de R\$ 1.395.243,99, foi firmado entre a FE Máquinas, Terraplanagem e Pavimentação e a Prefeitura de Caldas Novas/GO em 10 de novembro de 2014 (fls. 1.114 do Processo 2014031494), com prazo de execução inicial de quatro meses, a partir da emissão da ordem de serviço para início dos serviços, e prazo de vigência de doze meses.

No decorrer da execução, foram celebrados quatro termos aditivos, conforme listados a seguir:

- Termo Aditivo ao Contrato nº 474/2014 (fls. 25 do Processo nº 2015054406), de 26 de outubro de 2015, prorrogando a vigência do contrato por mais doze meses;
- Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 474/2014 (fls. 67 do Processo nº 2015056108), de 04 de dezembro de 2015, realizando acréscimo de serviços no valor de R\$ 226.562,18.

- Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 474/2014 (fls. 31 do Processo nº 2016053741), de 09 de novembro de 2016, prorrogando a vigência do contrato por mais 180 dias, ou seja, até 09 de maio de 2017;

- Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 474/2014 (fls. 32 do Processo nº 2017025169), de 09 de maio de 2017, prorrogando a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2017.

Na documentação apresentada pela Prefeitura de Caldas Novas, não constam justificativas para a prorrogação do prazo de vigência contratual, conforme determina o art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Com relação aos acréscimos de serviços realizados no Contrato, não se verificou documentação técnica que indicasse as necessidades, conforme dispõe o art. 65 da Lei nº 8.666/93, sequer havia planilha orçamentária atualizada com as alterações propostas.

Além disso, em termos formais, em nenhum dos termos aditivos apresentados, constou as devidas modificações a serem realizadas no Termo do Contrato Original derivadas dos acréscimos realizados ou das prorrogações dos prazos contratuais.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura de Caldas Novas/GO, em resposta ao relatório preliminar, mediante documento sem numeração, com protocolo na CGU em 16 de novembro de 2017, apresentou a seguinte justificativa:

“Conforme reportado no relatório da CGU não foi constatada justificativas para a prorrogação de prazo do contrato. O motivo da prorrogação de prazo foi devido ao atraso no repasse da verba pelo Governo Federal. Isto acarretou atraso na execução dos serviços o que resulta obrigatoriamente na prorrogação de prazo para execução da obra.”

Análise do Controle Interno

Com relação à ausência, na documentação apresentada pela Prefeitura de Caldas Novas, de justificativas para a prorrogação do prazo de vigência contratual, a Prefeitura informa que o fato ocorreu devido ao atraso no repasse da verba pelo Governo Federal. Conforme verificado na ata de reunião do dia 31 de março de 2017 (fls. 277 do Volume Principal - Processo CAIXA nº 2634.1006795-74/2013), a transferência de recursos para a conta do contrato de repasse está pendente por parte do Ministério das Cidades.

Em relação à ausência de documentação técnica que indicasse as necessidades para os acréscimos de serviços realizados no Contrato e das devidas modificações a serem realizadas no Termo do Contrato Original derivadas dos acréscimos realizados ou das prorrogações dos prazos contratuais, a Prefeitura não apresentou manifestação.

2.2.6. Deterioração prematura dos elementos de pavimentação, calçada e meio-fio.

Fato

Com o intuito de verificar a efetiva realização e a qualidade dos serviços, a equipe de auditoria realizou inspeção *in loco* dos serviços contratados para os setores Nova Canaã e Jardim Belvedere objeto do Contrato de Repasse nº 1006795-74/2013, em 20 de setembro de 2017.

Foram percorridas as ruas contidas no quadro a seguir que fizeram parte do Contrato nº 474/2014, celebrado entre a Prefeitura de Caldas Novas e a empresa FE Máquinas, Terraplanagem e Pavimentação. Na inspeção realizada, a equipe selecionou apenas o pavimento e a sarjeta para mensuração, entretanto, por meio de verificação visual, observou-se, também, a qualidade do conjunto de serviços executados (pavimento, sarjeta, calçada e meio-fio).

Tabela 1 – Medição realizada nos pavimentos das ruas que compuseram a amostragem selecionada pela equipe de auditoria (Contrato nº 474/2014)

Pavimento							
Contrato					Fiscalização		
Bairro	Rua	Comp.	Larg.	Área	Comp.	Larg.	Área
Nova Canaã	Rua NC-2	316,30	7,40	2.340,62	313,47	7,45	2.335,34
	Rua NC-3	266,41	7,40	1.971,43	286,70	8,06	2.310,78
	Rua NC-4	324,46	7,40	2.401,00	306,51	7,45	2.283,51
	Rua NC-8	221,61	7,40	1.639,91	240,13	7,60	1.824,97
	Rua NC-9	408,55	7,40	3.023,27	413,64	7,40	3.060,90
	Rua NC-10	323,66	7,40	2.395,08	345,10	6,80	2.346,71
	Rua NC-11	151,36	7,40	1.120,06	147,32	7,84	1.154,97
	Rua NC-12	68,31	7,40	505,49	61,49	7,50	461,16
	Total			23.869,37			23.893,54
Jardim Belvedere	Rua JB-2	229,88	7,40	1.701,11	232,65	7,40	1.721,62
	Rua JB-16	208,80	7,40	1.545,12	208,52	7,40	1.543,06
	Rua JB-17	254,20	7,40	1.881,08	265,17	7,40	1.962,26
	Rua JB-18	382,05	7,40	2.827,17	347,61	7,00	2.433,28
	Rua JB-19	70,00	7,40	518,00	61,49	7,40	455,01

Tabela 2 – Medição realizada nas sarjetas das ruas que compuseram a amostragem selecionada pela equipe de auditoria (Contrato nº 474/2014)

Sarjeta							
Contrato				Fiscalização			
Bairro	Rua	Comp.	Sarjeta	Área	Comp.	Sarjeta	Área
Nova Canaã	Rua NC-2	316,30	0,60	189,78	313,47	0,52	163,00
	Rua NC-3	266,41	0,60	159,85	286,70	0,85	243,69
	Rua NC-4	324,46	0,60	194,68	306,51	0,60	183,91
	Rua NC-8	221,61	0,60	132,97	240,13	0,60	144,08
	Rua NC-9	408,55	0,60	245,13	413,64	0,60	248,18
	Rua NC-10	323,66	0,60	194,20	345,10	0,57	196,71

Sarjeta							
Contrato				Fiscalização			
Bairro	Rua	Comp.	Sarjeta	Área	Comp.	Sarjeta	Área
	Rua NC-11	151,36	0,60	90,82	147,32	0,60	88,39
	Rua NC-12	68,31	0,60	40,99	61,49	0,60	36,89
Total				1.248,40			1.304,85

Desconsiderando a margem de erro dos instrumentos realizados, constatou-se que o quantitativo dos serviços inspecionados se coaduna com os quantitativos contidos na planilha orçamentária contratada.

Cabe ressaltar que, no Jardim Belvedere, os serviços relacionados à implantação das calçadas, do meio-fio e da sarjeta estavam sendo executados no momento da inspeção, conforme registro fotográfico a seguir, portanto não se realizou medição da sarjeta.

 <p>-17°43'32", -48°38'28", 709,0m 20/09/2017 4:20:51 PM</p>	 <p>-17°43'32", -48°38'28", 709,0m 20/09/2017 4:20:57 PM</p>
<p><i>Foto 01 – Implantação de sarjeta – Rua JB-18 – Jardim Belvedere, Caldas Novas (GO), 21 de setembro de 2017.</i></p>	<p><i>Foto 02 – Implantação de sarjeta – Rua JB-18 – Jardim Belvedere, Caldas Novas (GO), 21 de setembro de 2017.</i></p>



Foto 03 – Implantação de meio-fio – Rua JB-18 – Jardim Belvedere, Caldas Novas (GO), 21 de setembro de 2017.

Ressalta-se, ainda, que se verificou a existência de calçadas executadas pelos próprios proprietários dos imóveis, conforme registro fotográfico a seguir. Sendo assim, quando da medição dos serviços executados pela empresa contratada, o fiscal do contrato deverá realizar levantamento e proceder a devida glossa nos serviços.



Foto 04 e 05 – Calçamento pré-existente – Rua JB-18 – Jardim Belvedere, Caldas Novas (GO), 21 de setembro de 2017.



Foto 06 e 07 – Calçamento pré-existente – Rua JB-18 – Jardim Belvedere, Caldas Novas (GO), 21 de setembro de 2017.

Conforme já mencionado, o quantitativo dos serviços inspecionados se coaduna com os quantitativos contidos na planilha orçamentária contratada. Entretanto, regista-se que, de maneira geral, os elementos implantados encontram-se com deterioração prematura, apesar de a obra ainda não ter sido concluída, conforme registro fotográfico a seguir:



Foto 08 – Trincas no calçamento da Rua NC-9 – no setor Nova Canaã, Caldas Novas (GO), 20 de setembro de 2017.

Foto 09 – Desagaste no calçamento da Rua NC-2 – no setor Nova Canaã, Caldas Novas (GO), 20 de setembro de 2017.

 <p>-17°43'28", -48°38'38", 716,0m 20/09/2017 3:25:42 PM</p>	 <p>-17°43'29", -48°38'38", 714,0m 20/09/2017 3:26:47 PM</p>
<p><i>Foto 10 – Desgaste no calçamento e meio-fio da Rua NC-2 – no setor Nova Canaã, Caldas Novas (GO), 20 de setembro de 2017.</i></p>	<p><i>Foto 11 – Desgaste no calçamento e meio-fio da Rua NC-2 – no setor Nova Canaã, Caldas Novas (GO), 20 de setembro de 2017.</i></p>
 <p>-17°43'20", -48°38'33", 712,0m 20/09/2017 3:35:42 PM</p>	 <p>-17°43'20", -48°38'33", 714,0m 20/09/2017 3:39:43 PM</p>
<p><i>Foto 12 – Desgaste no pavimento da Rua NC-2 – no setor Nova Canaã, Caldas Novas (GO), 20 de setembro de 2017.</i></p>	<p><i>Foto 13 – Desgaste no pavimento da Rua NC-4 – no setor Nova Canaã, Caldas Novas (GO), 20 de setembro de 2017.</i></p>

 <p>-17°43'19", -48°38'34", 716,0m 20/09/2017 3:40:32 PM</p>	 <p>-17°43'19", -48°38'34", 718,0m 20/09/2017 3:40:45 PM</p>
<p><i>Foto 14 – Desgaste no calçamento da Rua NC-4 – no setor Nova Canaã, Caldas Novas (GO), 20 de setembro de 2017.</i></p>	<p><i>Foto 15 – Desgaste no pavimento da Rua NC-4 – no setor Nova Canaã, Caldas Novas (GO), 20 de setembro de 2017.</i></p>
 <p>-17°43'21", -48°38'33", 712,0m 20/09/2017 3:44:15 PM</p>	 <p>-17°43'19", -48°38'45", 731,0m 20/09/2017 4:12:02 PM</p>
<p><i>Foto 16 – Desgaste no pavimento da Rua NC-4 – no setor Nova Canaã, Caldas Novas (GO), 20 de setembro de 2017.</i></p>	<p><i>Foto 17 – Desgaste no pavimento da Rua NC-10 – no setor Nova Canaã, Caldas Novas (GO), 20 de setembro de 2017.</i></p>

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura de Caldas Novas/GO, mediante documento sem numeração, com protocolo na CGU em 16 de novembro de 2017, apresentou a seguinte manifestação:

“Vê-se dois pontos importantíssimos apontados um de que proprietários estão executando calçadas que estão no contrato e o outro que serviços apresentam deterioração prematura.

Primeiro em relação as calçadas sendo executadas pelos proprietários. Existe sim moradores que estão executando suas próprias calçadas. Isto ocorreu nos locais onde temos muitas casas sendo executadas através do programa do Governo Federal para construção da casa própria.

Devido ao atraso de repasse de verba neste programa moradores não esperaram a execução por parte da empresa contratada e optaram por fazer suas próprias calçadas.

No entanto informamos que o fiscal da obra glosou ou não mediou todas estas calçadas. Para confirmar esta informação estamos anexando planta iluminada das calçadas e meios-fios.

E em relação aos serviços que apresentaram deterioração prematura a Prefeitura diante desta informação toma a providência de notificar a empresa para reparar os pontos onde foram detectados esta deterioração independentemente dos motivos que levaram a ocorrência do ocorrido. A providência tomada pela Prefeitura foi a de notificar a empresa para que repare com a máxima urgência os pontos onde foram detectados a deterioração.

Para tanto estamos anexando ofício encaminhado a empresa para que tome as providências com a rapidez que o caso requer no sentido que seja recuperado os locais que foram apontados.”

Análise do Controle Interno

Quanto aos serviços que apresentaram deterioração prematura, a Prefeitura de Caldas Novas informa que encaminhou o ofício direcionado à Contratada para que a mesma tome as devidas providências. Entretanto, a Prefeitura encaminhou, tão somente, a cópia da Notificação nº 06/2017, de 16 de novembro de 2017, ainda assim sem o comprovante de entrega à F.E. Máquinas, Terraplanagem e Pavimentação Ltda.

Em relação à existência de calçadas executadas pelos próprios proprietários dos imóveis, a Prefeitura informa que anexou a planta iluminada dos serviços executados em sua manifestação e que o fiscal da obra tem considerado tais execuções. Entretanto, não consta da documentação apresentada as plantas iluminadas ou documento que comprove as glosas ou a desconsideração dos serviços realizados pelos proprietários dos imóveis.

De qualquer forma, considerando a necessidade de correção dos defeitos nos serviços realizados bem como a possível necessidade de glosas, entende-se que a CAIXA deve acompanhar o caso junto à Prefeitura de Caldas Novas, de forma a verificar se a Contratada atenderá à notificação e se não haverá pagamento por serviços não realizados.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos gestores federais.

Do montante fiscalizado de R\$ 1.395.243,99, relativo ao contrato firmado pela Prefeitura de Caldas Novas/GO e a FE Máquinas, Terraplanagem e Pavimentação, foi identificado sobrepreço de R\$ 11.031,84, relativo à inadequação dos componentes do BDI em relação ao Acórdão nº 2.622/2013 – TCU/Plenário.

Com relação à qualidade dos serviços realizados, verificou-se a deterioração prematura do pavimento, demandando a necessidade de correção dos defeitos apontados neste relatório. Foi verificado, também, a execução de serviços de calçamento pelos proprietários dos imóveis localizados na área de intervenção, o que demanda a glosa de tais serviços nas medições apresentadas pela Prefeitura.

A obra encontra-se com execução de 53,50% do previsto no cronograma físico-financeiro. Conforme consta deste relatório, as obras deveriam ter sido executadas em quatro meses, entretanto já decorreram 34 meses desde o início dos serviços. Conforme manifestação da Prefeitura e comprovado pela equipe de auditoria, a demora na liberação dos recursos por parte do Ministério das Cidades tem impactado o ritmo de execução da obra, sendo que o ritmo da obra tem seguido o ritmo da liberação dos recursos por parte do gestor federal.

Ordem de Serviço: 201701916

Município/UF: Caldas Novas/GO

Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 783430

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS GAB
PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 794.707,46

1. Introdução

Este Relatório trata do resultado de ação de controle desenvolvida no âmbito do 4º Ciclo do Programa de Fiscalização de Entes Federativos, que teve como objetivo fiscalizar a aplicação dos recursos relativos ao Contrato de Repasse nº 783430/2013, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal - Caixa, e o Município de Estância Hidrotermal de Caldas Novas/GO.

O Contrato de Repasse teve como objeto a construção, ampliação e reforma do Estádio Municipal Serra de Caldas.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 18 a 21 de setembro de 2017, sobre a aplicação de recursos federais do programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos/Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física, registros fotográficos, análise documental e entrevistas. Teve como escopo a análise da cronologia e da formalização dos processos licitatórios referentes à elaboração dos projetos e da execução das obras; a avaliação dos custos praticados nas contratações tendo como referência o SINAPI; a tempestividade na elaboração dos projetos e execução das obras; a tempestividade na liberação de recursos pelo Ministério Gestor; a conformidade dos pagamentos e; a inspeção física voltada para registro da situação presente da obra e a identificação de falhas aparentes.

A Prefeitura de Caldas Novas/GO foi previamente informada sobre os fatos relatados, por meio do Ofício CGU nº 18605 de 27 de outubro de 2017, tendo se manifestado em resposta ao relatório preliminar. Cabe ao Ministério supervisor da área, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como outras medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Características gerais do Contrato de Repasse nº 783430/2013.

Fato

O Contrato de Repasse nº 783430/2013, processo nº 2634.1004350-19/2013, foi firmado em 22 de novembro de 2013, tendo como contratante a União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA e como contratado, o município de Estância Hidrotermal de Caldas Novas/GO, tendo por objeto a construção, ampliação e reforma do Estádio Municipal Serra de Caldas.

O valor inicialmente pactuado foi de R\$ 1.223.750,00, sendo R\$ 1.199.250,00 a serem repassados pelo Ministério do Esporte e, R\$ 24.500,00, referentes à contrapartida do município.

O contrato teve vigência inicial até 22 de novembro de 2016, posteriormente prorrogada para 30 de novembro de 2017.

O objeto foi pactuado para realização em duas etapas:

1 – Elaboração de projetos executivos de Engenharia: R\$ 59.500,00. Para elaboração dos projetos foi realizado em 14 de abril de 2015 o Pregão presencial nº 034/2014, cujo objeto foi a “Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos executivos de engenharia e demais documentos necessários para execução de obra no município de Caldas Novas – Goiás”. A vencedora do Pregão foi a empresa Correia da Luz engenharia e Construções Ltda.

2 – Construção, ampliação e reforma do Estádio Municipal Serra de Caldas. Para a realização das obras, foi realizado em 05 de maio de 2015 a Tomada de Preços 07/2015, cujo objeto foi “Contratação de empresa para construção, ampliação e reforma do campo municipal denominada Campo Serra de Caldas”. A vencedora do certame foi a empresa JMC Construtora Ltda - ME (CNPJ/MF nº 20.182.963/0001-60) cuja proposta foi de R\$ 735.207,46. Foi assinado o Contrato nº 254/2015 em 13 de maio de 2015 e com vigência até 31 de dezembro de 2015. Em 01 de setembro de 2016 o contrato foi rescindido. A segunda colocada no certame, W.G. Obras e Serviços Ltda – ME (CNPJ nº 14.572.363/0001-06), foi convocada em 19 de outubro de 2016 tendo aceitando as mesmas condições contratuais da primeira colocada. O Contrato nº 319/2016 foi assinado em 05 de dezembro de 2016 com vigência de 120 dias, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes. O valor assinado do contrato foi de R\$ 669.560,86

Conforme processo disponibilizado, a CAIXA emitiu dois Laudos de Análise Técnica de Engenharia: um, em 05 de março de 2014, e outro, em 22 de abril de 2015. O primeiro, tratou

sobre a etapa de elaboração de projetos, considerando o investimento viável sob os aspectos de engenharia e registrou pendências quanto à apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, composição do BDI e composição do custo unitário dos itens de serviço.

O segundo laudo tratou da obra de construção de banheiros, arquibancadas, muro e alambrado no estádio. Considerou que os quantitativos propostos estavam compatíveis com os projetos e que os custos unitários estavam compatíveis com as referências utilizadas.

No período de dezembro de 2013 a setembro de 2017, três anos e nove meses, a CAIXA emitiu onze pareceres técnicos de engenharia e 22 comunicações, registrando diversas pendências a serem saneadas pela Prefeitura Municipal de Caldas Novas.

De acordo com os pareceres e laudos de engenharia da CAIXA, o valor total do investimento aprovado foi de R\$ 845.625,05, sendo R\$ 59.500,00 de projetos e R\$ 786.125,05 para execução das obras.

Os laudos de engenharia aprovaram cronograma de sessenta dias para a elaboração de projetos e 120 dias para a realização da obra. Contudo, a não resolução tempestiva das pendências, o atraso na disponibilização dos recursos por parte do Ministério do Esporte e a desistência da empresa contratada para a realização da obra, levaram ao atraso da realização do objeto pretendido que, no momento desta fiscalização, encontrava-se paralisado.

Foram emitidos três Relatórios de Acompanhamento de Engenharia – RAE pela CAIXA, todos no exercício de 2015. O primeiro atestou os produtos apresentados para elaboração de projetos. O segundo e terceiro trataram do acompanhamento dos serviços executados, referentes, respectivamente, ao primeiro e segundo Boletins de Medição da obra. O segundo RAE registra execução de 4% do empreendimento e o terceiro, de 15,75%. Esses relatórios de acompanhamento apontaram pendências de apresentação de documentação e atrasos de execução, tanto da etapa de elaboração de projetos, quanto da realização da obra.

A obra teve início em 14 de maio de 2015. O último RAE da CAIXA é de 14 de setembro de 2015 e a primeira referência à obra estar paralisada ocorreu em 09 de agosto de 2016, em reunião realizada com a Prefeitura Municipal de Caldas Novas.

Até setembro de 2017, foram liberados 18,5% dos recursos aprovados e gastos R\$ 125.146,86, estando a obra paralisada, sem o atingimento dos objetivos aos quais os recursos se destinam - implantação e modernização de infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer.

2.1.2. Pagamento de serviços de elaboração de projetos em desacordo com os pareceres emitidos pela CAIXA e subcontratação indevida.

Fato

Os valores aprovados e atestados pela CAIXA estão identificados a seguir:

Documento	Data	Valor analisado	Valor a analisar	Observação
LAE	05/03/2014	60.000,00	1.163.750,00	Foram analisados os valores referentes à elaboração de projetos

LAE	22/04/2015	786.125,05	---	Foram analisados os valores referentes à obra de ampliação e reforma do estádio
-----	------------	------------	-----	---

Legenda: LAE – Laudo de Análise Técnica de Engenharia.

Fonte: Processo nº 2634.1004350-19/2013 (Volume Principal e Volumes Técnicos) disponibilizado pela CAIXA.

Documento	Data	Valor Definido	Valor Atestado / Acumulado	Valor Glosado	Observação
RAE	22/04/2015	59.500,00	23.738,40	35.761,60	Referente à elaboração de projetos
		786.125,05	---	---	Referente à obra do estádio
RAE 245/15	16/07/2015	59.500,00	23.738,40	35.761,60	Referente à elaboração de projetos
		735.207,46	29.408,30	---	Referente à obra do estádio
RAE 309/15	14/09/2015	59.500,00	59.500,00	---	Referente à elaboração de projetos
		735.207,46	65.646,86	---	Referente à obra do estádio

Legenda: RAE – Relatório de Acompanhamento de Engenharia.

Fonte: Processo nº 2634.1004350-19/2013 (Volume Principal e Volumes Técnicos) disponibilizado pela CAIXA.

Conforme informado no Quadro, o primeiro Relatório de Acompanhamento de Engenharia – RAE, emitido pela CAIXA, atestou o valor de R\$ 23.738,40 e glosou R\$ 35.761,60 referentes aos projetos complementares e estruturais, por considerar que as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) informam que a Prefeitura de Caldas Novas é a contratante dos engenheiros responsáveis técnicos desses projetos e não a empresa Correia da Luz Engenharia e Construções Ltda, vencedora do Pregão 034/2014.

O Relatório de Acompanhamento de Engenharia - RAE 245/15, emitido em 16 de julho de 2015, atestou R\$ 23.738,40, referentes à elaboração de projetos e R\$ 29.408,30, referentes a parte dos serviços de construção e ampliação do estádio.

O RAE 309/15, emitido em 14 de setembro de 2015, indicou valor acumulado de R\$ 125.146,86. Esse valor incluiu R\$ 65.646,86, referentes à execução da obra, somados a R\$ 59.500,00, referentes à elaboração de projetos.

Não houve esclarecimento das razões de se alterar o valor acumulado, incluindo o valor inicialmente glosado, de R\$ 35.761,60, referente à elaboração de projetos, cujas ARTs não indicavam ser de responsabilidade da empresa contratada, segundo informado no Relatório anterior da CAIXA. Ademais, o RAE 309/2015 está conflitante com os pareceres emitidos sobre essa questão: Pareceres Técnicos de Engenharia, de 04 de novembro de 2016 e de 03 de janeiro de 2017, os quais registraram que a situação permanecia não esclarecida, bem como, o Parecer de 03 de maio de 2017 o qual registrou que a justificativa da Prefeitura não poderia ser aceita.

A Prefeitura alegou que a empresa Correia da Luz Engenharia e Construções Ltda. havia terceirizado parte dos projetos.

O art. 72 da Lei 8.666/1993 estipula que, o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Esse limite deveria ter sido estabelecido no edital da licitação, o que não ocorreu.

Contudo, o Contrato nº 302/2014 firmado entre a Prefeitura de Caldas Novas e a empresa Correia da Luz Engenharia e Construções Ltda. estabeleceu em sua Cláusula Nona – Dos Casos de Rescisão, item 12.1.3, que o município poderia declarar rescindido o contrato por motivo de subcontratação total ou parcial do serviço.

Dessa forma, a apresentação de ART de outra empresa não poderia ser aceita.

Verificou-se que a empresa Correia da Luz Engenharia e Construções Ltda. foi paga em 18 de maio de 2016, no valor total de R\$ 59.500,00, com recursos do Contrato de Repasse em análise.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do documento s/n, de 13 de novembro de 2017, em resposta ao relatório preliminar, apresentou a seguinte informação:

“[...] a Caixa Econômica ainda não se manifestou oficialmente quanto a nova documentação encaminhada (informativo 11) sobre a apresentação de documentos referentes a empresa Correia da Luz Engenharia e Construções Ltda. Informalmente, foi informado que não serão aceitos e que será necessário realizar a devolução dos valores referentes ao Projeto.

Dante disso a Prefeitura aguarda a manifestação oficial por parte da CEF para tomar as medidas necessárias.”

Análise do Controle Interno

O gestor municipal não contestou o fato apontado, tendo informado que aguarda manifestação oficial da CAIXA para adotar as medidas necessárias. A manifestação do gestor municipal confirma o posicionamento da CGU a respeito do fato apontado.

2.1.3. Dos atrasos na liberação dos recursos por parte do Ministério do Esporte.

Fato

Em 24 de junho de 2014 (Comunicação GIGOV nº 3925/2014), a CAIXA informou à Prefeitura de que era facultado o desbloqueio dos recursos correspondentes à elaboração de

projetos de forma antecipada, desde que houvesse recursos creditados em conta e após o atendimento das pendências. Mas o contrato em referência não possuía recursos creditados pelo Ministério do Esporte até aquele momento.

Em 03 de julho de 2014, a CAIXA informou (Ofício nº 610/2014/GIGOV/GO DE SUL DE GOIÁS) que solicitou a disponibilização dos recursos ao Ministério do Esporte em 28 de março de 2014, mas que, até aquele momento, não havia crédito na conta vinculada ao contrato.

Em 25 de agosto de 2015, a Prefeitura solicitou liberação da contrapartida e, em 17 de setembro de 2015 e 18 de janeiro de 2016, novamente.

Em 28 de setembro de 2015 (Comunicação GIGOV nº 4481/2015) a CAIXA informou a aferição do Boletim de Medição e atesto de 15,75% do empreendimento, com valor correspondente a R\$ 125.146,86, mas alertou que não havia recursos que possibilitassem o desbloqueio. Indicou a possibilidade de utilização da contrapartida.

De acordo com os extratos bancários da conta vinculada ao Contrato de Repasse, em 15 de janeiro de 2016, R\$ 24.500,00, correspondentes à contrapartida da Prefeitura, foram desbloqueados para pagamento à empresa JMC Construtora Ltda.-ME. E, em 22 de abril de 2016, foram creditados R\$ 122.641,30 por parte do Ministério do Esporte.

Verifica-se, dessa forma, que houve atrasos na disponibilização dos recursos, por parte do Ministério do Esporte, contribuindo, também, para a situação de lentidão da execução do objeto pactuado.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do documento s/n, de 13 de novembro de 2017, em resposta ao relatório preliminar, apresentou a seguinte informação:

“Transcrevemos o resumo do que foi comentado pela CGU:

Verifica-se, dessa forma, que houve atrasos na disponibilização dos recursos, por parte do Ministério do Esporte, contribuindo, também, para a situação de lentidão da execução do objeto pactuado.

O relato está coerente com o ocorrido onde afirma a demora no repasse e por isso o atraso no desenvolvimento na obra, o que levou a rescisão do contrato com a primeira empresa contratada”.

Análise do Controle Interno

O gestor municipal não contestou o fato apontado, tendo informado que a demora no repasse ocasionou o atraso na execução da obra contratada. O atraso da liberação de recursos pelo Ministério do Esporte provocou lentidão na execução da obra contratada e poderá acarretar prejuízos futuros caso a obra não seja concluída. A manifestação do gestor municipal confirma o posicionamento da CGU a respeito do fato apontado.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Análise do Pregão 034 de 2014 (Contratação de elaboração de projeto).

Fato

Para a elaboração do projeto de construção, ampliação e reforma do Estádio Municipal Serra de Caldas, a Prefeitura Municipal de Caldas Novas instaurou o pregão presencial nº 034/2014. O processo foi protocolado em 28 de março de 2014 no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caldas Novas sob o nº 2014015993.

A requisição para abertura do processo foi solicitada por meio do Ofício nº 037/2014, enviado em 24 de março de 2014 para o Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal. A requisição foi assinada pelo Secretário de Obras e Habitação. Foi requisitada a abertura de licitação para a elaboração de projetos executivos para as seguintes obras:

- 1 – Projeto de construção de arquibancadas e implantação de iluminação no Campo do Brejão. Valor previsto: R\$ 18.000,00.
- 2 – Projeto de construção de campo de futebol com vestiários e alambrado no Setor Itapuã. Valor previsto: R\$ 15.000,00.
- 3 - Projeto de Construção, ampliação e reforma de arquibancadas, iluminação e vestiários no campo de Santa Efigênia. Valor previsto: R\$ 18.000,00.
- 4 – Projeto de construção, ampliação e reforma do Estádio Municipal Serra de Caldas. Valor previsto: R\$ 60.000,00.
- 5 - Projeto de construção de um campo sintético com alambrado, vestiários e iluminação no campo da Vila Mutirão. Valor previsto: R\$ 18.000,00.
- 6 – Projeto de Construção de uma pista de patins e uma de skate. Valor previsto para a execução do Projeto: R\$ 16.500,00;

Conforme verificado pela equipe de fiscalização, a documentação técnica da realização do pregão encaminhada era composta das seguintes peças:

- Termo de Referência;
- Contrato de repasse;
- Carta proposta e cotação de preços;

A Comissão Permanente de Licitação foi nomeada por meio do Decreto nº 227/2014, de 28 de fevereiro de 2014, assinado pelo Prefeito Municipal de Caldas Novas/GO.

Consta do processo o Edital do Pregão Presencial nº 034/2014 e, por meio do Parecer Jurídico de 31 de março de 2014 o Consultor/Parecerista do Município se manifestou pelo prosseguimento da licitação, conforme fls. 195 a 198 do processo 2014.105993.

No processo constam cópias das publicações do aviso da licitação no Jornal EMAIS NOTÍCIAS, de 02 de abril de 2014, no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 02 de abril de 2014 e no Diário Oficial da União, de 02 de abril de 2014. Também consta no processo uma certidão assinada pelo Secretário Municipal de Administração informando que o edital foi publicado no placar e no site da Prefeitura Municipal de Caldas Novas no dia 02 de abril de 2014.

Conforme Ata de Realização do Pregão Presencial, de 14 de abril de 2014, somente compareceu à licitação a empresa: Correia da Luz engenharia e Construções Ltda. A empresa apresentou proposta inicial no valor de R\$ 147.500,00 e foi considerada vencedora do certame. Não houve etapa de lances. Ocorreu rodada de negociação e o valor final da proposta ficou em R\$ 145.000,00.

A comissão de licitação fez uma análise do processo em 15 de abril de 2014, e concluiu que o certame teve ampla divulgação, que o valor ofertado foi o menor preço e que o preço está em consonância com o praticado no mercado.

O Parecer Jurídico final, de 16 de abril de 2013, conclui que o Processo Licitatório estava em ordem e que as disposições legais foram seguidas pela Comissão Permanente de Licitação. Por essa razão o Parecer Jurídico opinou pela homologação do procedimento licitatório.

A Adjudicação foi realizada em 17 de abril de 2014 pela pregoeira e o Procedimento Licitatório foi homologado em 17 de abril de 2014 pelo Gestor Municipal.

Após a conclusão do Procedimento Licitatório foi assinado, em 22 de abril de 2014, o Contrato nº 302/2014 com a Correia da Luz Engenharia e Construções Ltda, com vigência inicial até 31 de dezembro de 2014.

No processo constam cópias das publicações do resultado do Pregão no Jornal EMAIS NOTÍCIAS, no Diário Oficial do Estado e no Diário oficial da União. As publicações foram veiculadas nas edições do dia 15 de maio de 2014.

No processo existe ainda um certificado de verificação, emitido pelo Secretário de Controle Interno da Prefeitura Municipal, que conclui que o processo licitatório está devidamente instruído e seguiu os ritos formais de contratação.

No processo 2014.105993 consta a descrição dos serviços a serem executados, detalhados por cada item da licitação. Para calcular o valor total de cada serviço o valor da hora (custo P.M.O.) foi definido R\$ 98,91

Item	Arquitetura		Engenharia		TOTAL Item
	Qtde. Horas	Valor Total	Qtde. Horas	Valor Total	
01 – Pista Patins e Skate	80	7.912,80	122	12.087,20	20.000,00
02 – Campo Brejão	65	6.429,15	96	9.570,85	16.000,00

03 – Campo Itapuã	60	5.934,60	86	8.565,40	14.500,00
04 – Serra de Caldas	240	23.738,40	361	35.761,60	59.500,00
05 – Santa Efigênia	70	6.923,70	107	10.576,30	17.500,00
06 – Vila Mutirão	70	6.923,70	107	10.576,30	17.500,00
TOTAL					145.000,00

No processo constam autorizações de entrega, Notas Fiscais de elaboração dos projetos, Notas de Liquidação, Extratos de Contas, Notas de Pagamentos e Notas de Liquidação dos itens licitados, exceto o item 04 (Projeto de Reforma e Ampliação do Estádio Municipal Serra de Caldas). Os documentos foram emitidos nas seguintes datas:

- 1 – Autorizações de Entrega: 03 de julho de 2014;
- 2 – Notas Fiscais emitidas pela empresa Correia da Luz Engenharia e Construções Ltda: 03 de julho de 2014;
- 3 - Notas de Liquidação: 23 de julho de 2014;
- 4 – Extratos de Contas: Emitidos no período de 01 de julho de 2014 a 17 de julho de 2014;
- 5 – Notas de Pagamento e Notas de Liquidação: 16 de julho de 2014.

1º Termo Aditivo: de 22 de dezembro de 2014, prorrogou a vigência do contrato até o dia 31 de dezembro de 2015. Conforme justificativa do então Secretário Municipal de Obras a prorrogação foi necessária por se tratar de itens essenciais da Secretaria de Esportes, e por ainda haver saldo.

No processo 2014.105993 consta a autorização de entrega nº 58570, emitida em 05 de maio de 2016, para a elaboração do Projeto de Reforma e ampliação do Estádio Municipal Serra de Caldas. Consta a Nota Fiscal nº 00000002 com seu respectivo atesto, emitida em 28/05/2015 no valor de R\$ 59.500,00.

Também constam no processo a Nota de Liquidação e a Nota de Pagamento. A Nota de Liquidação nº 1 foi emitida em 05 de maio de 2016. A Nota de Pagamento nº 1 foi emitida em 16 de maio de 2016.

2.2.2. Análise da Tomada de Preços 07 de 2015 (Contratação de empresa para Construção, Ampliação e Reforma do Campo Municipal denominada "Campo Serra de Caldas").

Fato

Para a Contratação de empresa para Construção, Ampliação e Reforma do Campo Municipal denominada “Campo Serra de Caldas”, que conforme já mencionado fazem parte do objeto do Contrato de Repasse nº 783430/2013, a Prefeitura de Caldas Novas/GO instaurou a Tomada de Preços nº 007/2015, cujo processo foi protocolado em 09 de abril de 2015 sob o nº 2015019761. A requisição para a contratação foi assinada pelo então Secretário de Municipal de Esportes.

Conforme verificado pela equipe de fiscalização da CGU, a documentação técnica encaminhada era composta das seguintes peças:

- Termo de Referência;
- Memorial Descritivo;
- Memorial de Cálculo;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro;
- Composição do BDI;
- QCI – Quadro de Composição do Investimento.
- ART's de Projeto, orçamento, especificação técnica;

A Comissão Permanente de Licitação foi nomeada por meio do Decreto nº 814/2014, de 06 de outubro de 2014, assinado pelo Prefeito Municipal de Caldas Novas/GO.

Consta do processo o Edital da Tomada de Preços nº 007/2015, o Termo de Referência e os anexos do Edital. Por meio do Parecer Jurídico de 13 de abril de 2015 a Consultora/Parecerista do Município se manifestou pelo prosseguimento da licitação.

No processo constam cópias das publicações do aviso da licitação no Jornal EMAIS NOTÍCIAS, de 15 de abril de 2015 e no Diário Oficial da União, de 15 de abril de 2015. Também consta do processo uma certidão assinada pelo Secretário Municipal de Administração informando que o edital foi publicado no placar e no site da Prefeitura Municipal de Caldas Novas no dia 15 de abril de 2015.

Conforme Ata de Julgamento da Fase de Habilitação e Proposta, de 5 de maio de 2015, as empresas W.G Obras e Serviços Ltda – ME, JMC Construtora Ltda. – ME, MVC Construtora Ltda. – ME, Construtora Giorgio Vasari Ltda. – ME e Sousa Construções Eireli EPP apresentaram documentos de habilitação. A empresa Sousa Construções Eireli EPP foi desclassificada do certame porque não apresentou toda a documentação exigida. As outras quatro empresas apresentaram todos os documentos previstos no certame e foram consideradas habilitadas.

Na sequência consta no processo a Ata da Reunião para Análise e Julgamento das Propostas, realizada em 05 de maio de 2015. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas das quatro empresas habilitadas, foi declarada vencedora do certame a empresa JMC Construtora Ltda. – ME, com proposta no valor de R\$ 735.207,46.

A comissão de licitação, em 05 de maio de 2015, fez uma análise do processo licitatório, e concluiu que o certame teve ampla divulgação, que o valor ofertado foi o menor preço e que o preço está em consonância com o praticado no mercado.

No Parecer Jurídico final, de 7 de maio de 2014, a Consultora/Parecerista do Município recomenda a homologação do processo licitatório.

A Adjudicação e a Homologação foram realizadas em 08 de maio de 2015 pelo Gestor Municipal.

No processo constam cópias das publicações do resultado do Pregão no Jornal EMAIS NOTÍCIAS, no Diário oficial da União. As publicações foram veiculadas nas edições do dia 07 de maio de 2015.

Conforme previsto no item 14.1 do edital, a contratada teria, obrigatoriamente, que recolher a garantia, no valor de 5% sobre o valor contratado, no ato de assinatura do contrato. Consta no processo a apólice de seguro contratada pela empresa JMC Construtora Ltda. para garantir o valor da garantia previsto no edital.

Após a conclusão do Procedimento Licitatório foi assinado, em 13 de abril de 2015, o Contrato nº 254/2015, com a JMC Construções Ltda, com vigência inicial até 31 de dezembro de 2015.

No processo existe ainda um certificado de verificação, emitido pelo Secretário de Controle Interno da Prefeitura Municipal, que conclui que o processo licitatório está devidamente instruído e seguiu os ritos formais de contratação.

O Contrato nº 254/2015 foi aditivado duas vezes, conforme detalhamento a seguir:

O 1º Termo Aditivo, assinado em 18 de dezembro de 2015, prorrogou a vigência até o dia 31 de dezembro de 2016 e, erroneamente, alterou o valor do contrato para R\$ 100.000,00.

O 2º Termo Aditivo, assinado em 28 de dezembro de 2015, teve como objetivo ratificar o valor do contrato para R\$ 710.707,46.

Em 15 de agosto de 2016 a empresa vencedora do certame (JMC Construtora Ltda – ME) enviou o ofício nº 016/16 para a Prefeitura Municipal de Caldas Novas, solicitando a rescisão do contrato. A empresa alegou que ocorreram atrasos nos pagamentos. Foi emitido Parecer Jurídico favorável à rescisão do contrato e convocação da segunda colocada, desde que ela aceitasse as mesmas condições da primeira colocada. O Contrato nº 254/2015 foi rescindido em 01 de setembro de 2016.

Foi assinado, em 05 de dezembro de 2016, o contrato nº 319/2016, entre a Prefeitura Municipal de Caldas Novas e a empresa W.G. Obras e Serviços Ltda – ME (CNPJ 04.988.160/0001-41), com vigência inicial de 120 dias após a data de assinatura.

2.2.3. Análise de limites à competitividade no Pregão nº 034/2014 e nas Tomadas de Preços nº 07/2015.

Fato

Com vistas a verificar se houve restrição à competição no Pregão nº 034/2014 e na Tomada de Preços 07/2015, realizou-se análise nos itens relativos às exigências para habilitação das licitantes.

Nos editais analisados, não foram encontradas cláusulas restritivas que impusessem limites à competitividade. Os editais avaliados estão de acordo com a legislação pertinente.

2.2.4. Comparação dos preços contratados por meio da Tomadas de Preços nº 07/2015 da Prefeitura de Caldas Novas/GO com os preços de mercado (Sinapi).

Fato

A execução das obras de Construção, Ampliação e Reforma do Campo Municipal denominada “Campo Serra de Caldas”, com recursos do Contrato de Repasse nº 783430/2013 está sendo operacionalizada pela Prefeitura Municipal de Caldas Novas/GO por intermédio do seguintes Contratos:

- Contrato nº 254/2015, celebrado com a JMC Construções Ltda em 13 de abril de 2015, tendo como objeto a execução das obras do Estádio Municipal de Caldas Novas. O Contrato foi rescindido em 01/09/2016;
- Contrato nº 319/2016, celebrado com a W.G. Obras e Serviços Ltda em 05 de dezembro de 2016, tendo como objeto a execução das obras do Estádio Municipal de Caldas Novas. Com a rescisão do contrato 254/2015, a segunda colocada do certame licitatório foi convocada e assinou o novo contrato aceitando as mesmas condições propostas pela primeira colocada.

Fez parte do escopo do trabalho de fiscalização da CGU a análise dos preços de itens que representam 81,78% do valor da Tomada de Preços 07/2015.

As análises dos preços contratados foram realizadas levando em consideração as seguintes premissas:

- Foram considerados os preços unitários iniciais contratados por item de serviço da planilha orçamentária da proposta vencedora, analisados a partir dos serviços correspondentes no Sinapi, conforme consta da proposta vencedora da licitação;
- O parâmetro de comparação utilizado foi o Sinapi de data-base coincidente com a data-base da proposta vencedora da licitação, janeiro de 2015;
- Foi utilizada metodologia de comparação baseada no princípio de Pareto, também comumente referido como regra dos 80-20 ou curva ABC;

Não foram encontradas divergências entre os preços praticados, pelas empresas contratadas para a execução da obra objeto da Tomada de Preços nº 07/2015, e os preços de obtidos no SINAPI tendo como referência janeiro de 2015 (13 itens nacional e 1 item regional).

2.2.5. Das pendências registradas quanto à elaboração de projetos e do atraso em sua resolução por parte da Prefeitura de Caldas Novas.

Fato

A análise, pela CAIXA, do Termo de Referência apresentado pela Prefeitura, para a contratação de serviços de elaboração de projetos iniciou-se em dezembro de 2013, sendo emitidas orientações sobre os produtos resultantes a serem apresentados.

O Laudo de Análise Técnica de Engenharia, emitido pela CAIXA, em 05 de março de 2014, considerou o Termo de Referência para a contratação de serviços de elaboração de projetos, viável com pendências. Foi registrada a necessidade de apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, composição do BDI e composição do custo unitário dos itens de serviço.

Verificou-se que, o Pregão nº 034/2014, realizado pela Prefeitura de Caldas Novas para essa contratação, teve data de abertura em 14 de abril de 2014, sendo a vencedora a empresa Correia da Luz Engenharia e Construções Ltda., CNPJ 04.988.160/0001-41.

Em 03 de julho de 2014 foi emitido, pela CAIXA, o documento “Verificação de Resultado do Processo Licitatório”. O resultado do procedimento foi considerado apto, com recomendações para apresentação de: cronograma físico-financeiro compatível com o aprovado no Termo de Referência, proposta da empresa vencedora, acervo técnico da empresa, Ordem de Serviço e ART de execução.

Em 03 de julho de 2014 a CAIXA encaminhou à Prefeitura, o Ofício nº 610/2014/GIGOV/GO DE SUL DE GOIÁS, autorizando o início da etapa de elaboração de projetos. O valor aprovado foi de R\$ 59.500,00. Foi indicada, pela CAIXA, a compatibilidade dos custos e objetos licitados com os valores e objeto aprovados.

O Parecer Técnico de Engenharia PA GIGOVO 1118/2014, de 14 de agosto de 2014, registrou diversas pendências técnicas quanto aos projetos apresentados, opinando pela não aceitação dos mesmos. Registrhou, também, ausência de: memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária desonerada com identificação dos itens do SINAPI, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, ART de projeto e orçamento e ausência de aceite por parte da Prefeitura quanto aos projetos elaborados.

Essas pendências foram reiteradas em 15 de outubro de 2014, 16 de dezembro de 2014 e, em 09 de março de 2015 (Comunicação GIGOV nº 1250/2015), a CAIXA informou que essas pendências ainda permaneciam.

Somente em 08 de abril de 2015 foram saneadas as pendências, parcialmente.

Em 25 de março de 2015 (Comunicação GIGOV nº 1539/2015), a CAIXA informou à Prefeitura sobre o risco de cancelamento dos recursos desse Contrato de Repasse, provenientes do Ministério do Esporte e inscritos em restos a pagar, referentes ao exercício de 2013. A Prefeitura deveria apresentar declaração de início de obra, até 10 de abril de 2015, e entregar boletim de medição, até 10 de junho de 2015, para desbloqueio do saldo de empenho.

Em 22 de abril de 2015 foi emitido o primeiro Relatório de Acompanhamento de Engenharia – RAE pela CAIXA. Esse relatório indica como início de execução da etapa de elaboração de projetos, 08 de julho de 2014, e aponta atraso de 225 dias na realização dessa etapa, prevista inicialmente para sessenta dias. Registra que a qualidade de execução e fiscalização dos projetos era satisfatória.

A CAIXA atestou o valor de R\$ 23.738,40 e glosou R\$ 35.761,60 referentes aos projetos complementares e estruturais, por considerar que as ARTs informam que a Prefeitura de

Caldas Novas é a contratante dos engenheiros responsáveis técnicos desses projetos e não a empresa Correia da Luz Engenharia e Construções Ltda, vencedora do Pregão 034/2014.

A Comunicação GIGOV nº 2110/2015, de 24 de abril de 2015, da CAIXA, informa a viabilidade do empreendimento (projetos e obra) com pendências de apresentação de ART e da proposta e acervo técnico da empresa Correia da Luz Engenharia e Construções Ltda., contratada para a elaboração de projetos. Reitera, ainda, a solicitação de entrega de boletim de medição, até 10 de junho de 2015, para desbloqueio dos saldos de empenho.

As Comunicações GIGOV nº 3449/2015, de 14 de julho de 2015, e, GIGOV nº 3794/2015, de 06 de agosto de 2015, ainda registraram pendências quanto à apresentação da proposta e acervo técnico da empresa Correia da Luz Engenharia e Construções Ltda., além da ART de execução e também trataram, novamente, da pendência de apresentação de boletim de medição para evitar cancelamento dos saldos inscritos em restos a pagar.

Em 20 de novembro de 2015, por meio da Comunicação GIGOV nº 5329/2015, a CAIXA informa que foram apresentadas as ART das empresas SETEF Serviços Técnicos de Fundações Ltda., CNPJ 02.771.616/0001-91, referente ao projeto de fundação para construção de arquibancada e, Detalhe Engenharia S/S, referente ao projeto estrutural da arquibancada, tendo como contratante a Prefeitura Municipal de Caldas Novas. A CAIXA solicitou esclarecimentos à Prefeitura, uma vez que a empresa Correia da Luz Engenharia e Construções Ltda. foi a contratada para a elaboração de todos os projetos (análise conforme Parecer Técnico de Engenharia de 19 de novembro de 2015).

Em 29 de abril de 2016, por meio da Comunicação GIGOV nº 1883/2016, a CAIXA informa que não foi esclarecida a apresentação de ART das empresas identificadas anteriormente, e reitera a solicitação de esclarecimentos à Prefeitura. Indica, ainda, que permanecia pendente a apresentação de acervo técnico da contratada para elaboração de projetos, Correia da Luz Engenharia e Construções Ltda.

Os Pareceres Técnicos de Engenharia, de 04 de novembro de 2016 e de 03 de janeiro de 2017, registram que essa pendência ainda não havia sido esclarecida.

Somente em 04 de abril de 2017, por meio do Informativo 007/2017 – Secretaria de Obras, em resposta à Comunicação GIGOV nº 0105/2017, de 06 de janeiro de 2017, a Prefeitura apresentou justificativa de que a empresa Correia da Luz Engenharia e Construções Ltda., contratada pela Prefeitura para elaboração dos projetos, terceirizou a elaboração dos projetos de fundação e estrutural da arquibancada. E que, por isso, as ART em questão foram emitidas em nome da SETEF Serviços Técnicos de Fundações Ltda. e Detalhe Engenharia S/S.

Essa justificativa não foi aceita pela CAIXA, conforme Parecer Técnico de Engenharia de 03 de maio de 2017.

Por meio da Comunicação GIGOV nº 1498/2017, de 05 de maio de 2017, que trata da análise de documentos apresentados para atendimento de pendências, a CAIXA informa que, sobre a apresentação das ART's das empresas identificadas anteriormente, a justificativa apresentada pela Prefeitura não atendia, além de ter sido identificada pendência quanto ao acervo técnico da empresa.

Do exposto, verifica-se que, as pendências de apresentação de documentos referentes à empresa Correia da Luz Engenharia e Construções Ltda. perduraram desde o início da autorização da etapa de elaboração de projetos - julho de 2014, até maio de 2017, quase três anos.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do documento s/n, de 13 de novembro de 2017, em resposta ao relatório preliminar, apresentou a seguinte informação:

"Em relação a este item temos a comentar mas antes transcreveremos o último parágrafo do repostado pela CGU:

Do exposto, verifica-se que, as pendências de apresentação de documentos referentes à empresa Correia da Luz Engenharia e Construções Ltda. perduraram desde o início da autorização da etapa de elaboração de projetos - julho de 2014, até maio de 2017, quase três anos.

Após este comentário a a Caixa Econômica ainda não se manifestou oficialmente quanto a nova documentação encaminhada (informativo 11) sobre a apresentação de documentos referentes a empresa Correia da Luz Engenharia e Construções Ltda. Informalmente, foi informado que não serão aceitos e que será necessário realizar a devolução dos valores referentes ao Projeto.

Dante disso a Prefeitura aguarda a manifestação oficial por parte da CEF para tomar as medidas necessárias."

Análise do Controle Interno

O gestor municipal não contestou o fato apontado, tendo informado que aguarda manifestação oficial da CAIXA para adotar as medidas necessárias. A manifestação do gestor municipal confirma o posicionamento da CGU a respeito do fato apontado.

2.2.6. Das pendências registradas quanto à contratação da obra.

Fato

Após a apresentação dos projetos, a CAIXA realizou análise sobre a obra de reforma e ampliação do Estádio Municipal Serra de Caldas.

O Laudo de Análise Técnica de Engenharia, de 22 de abril de 2015, tratou da análise da obra de construção de banheiros, arquibancadas, muro e alambrado no Estádio. Considerou que os quantitativos propostos estavam compatíveis com os projetos e que os custos unitários estavam compatíveis com as referências utilizadas. O valor aprovado nesse laudo foi de R\$ 786.125,05.

Verificou-se que, a Tomada de Preços nº 007/2015, realizada pela Prefeitura de Caldas Novas para essa contratação, teve data de abertura em 05 de maio de 2015, sendo a vencedora a empresa JMC Construtora Ltda.-ME, CNPJ 20.182.963/0001-60.

Em 27 de maio de 2015 foi emitido Parecer Técnico de Engenharia sobre a análise de documentos referentes ao processo licitatório para a contratação da obra. Esse parecer registrou a necessidade de atendimento de diversas pendências: apresentação de planilha orçamentária legível, cronograma físico-financeiro da vencedora da licitação, Ordem de Serviço, ART de execução e fiscalização, composição de BDI, dentre outros.

A Comunicação GIGOV nº 2886/2015, de 10 de junho de 2015, informou à Prefeitura sobre essas pendências, reiterando, ainda, a Comunicação GIGOV nº 2110/2015, de 24 de abril de 2015, para que fosse emitida a autorização de início de obra.

Em 03 de julho de 2015 e 14 de julho de 2015, as Comunicações GIGOV nº 3260 e GIGOV nº 3449/2015 ainda registraram pendências das comunicações anteriores.

A CAIXA aprovou o procedimento licitatório, sob os aspectos técnicos, em 16 de julho de 2015, por meio do documento “Verificação de Resultado de Processo Licitatório”, destacando a necessidade de apresentação do cronograma físico-financeiro e considerando o resultado do procedimento apto, para efeito de início da obra. Apontou a necessidade do atendimento das pendências indicadas nas comunicações anteriores. Registrhou que o valor aprovado no Laudo de Análise era de R\$ 786.125,05, mas que o valor licitado foi de R\$ 735.207,46.

Em 16 de julho de 2015, também foi emitido o Relatório de Acompanhamento de Engenharia - RAE 245/15, indicando o início da obra em 14 de maio de 2015, com prazo inicial de 120 dias e registrando 40 dias de atraso. Esse RAE atestou R\$ 23.738,40 referentes à elaboração de projetos e R\$ 29.408,30 referentes à parte dos serviços de construção e ampliação do estádio. Considerou a qualidade de execução e de fiscalização satisfatórias e registrou a permanência de pendências citadas em comunicações anteriores.

O atendimento das pendências foi apontado no Parecer PA 958/2015, de 04 de agosto de 2015.

O RAE 309/15, emitido em 14 de setembro de 2015, apontou 15 dias de atraso e atestou que a qualidade da execução e fiscalização eram razoáveis. Indicou valor acumulado de R\$ 125.146,86.

Do exposto, verifica-se, também nessa etapa, a demora na resolução de pendências por parte da Prefeitura.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do documento s/n, de 13 de novembro de 2017, em resposta ao relatório preliminar, apresentou a seguinte informação:

“A Prefeitura vê as pendências que foram apontadas e já estão resumidas hoje em um ponto que serão informados adiante.”

Análise do Controle Interno

O gestor municipal não contestou o fato apontado e não informou as razões pelas quais houve demora na resolução de pendências por parte da Prefeitura. A manifestação do gestor municipal confirma o posicionamento da CGU a respeito do fato apontado.

2.2.7. Dos pagamentos realizados e saldo atual dos recursos liberados.

Fato

Após a análise, pela CAIXA, dos procedimentos licitatórios relacionados, o valor do Contrato de Repasse passou a ser de R\$ 794.707,46, sendo:

- R\$ 59.500,00, referentes à elaboração de projetos; e
- R\$ 735.207,46, referentes à obra de reforma e ampliação do estádio.

Até setembro de 2017, os recursos creditados na conta específica do Contrato de Repasse foram de R\$ 147.141,30: R\$ 24.500,00, referentes à contrapartida e, R\$ 122.641,30, repassados pelo Ministério do Esporte.

De acordo com os Relatórios de Acompanhamento de Engenharia foram atestados 15,75% do empreendimento, correspondentes a R\$ 125.146,86.

Os documentos constantes do processo da CAIXA indicam que R\$ 24.500,00, correspondentes à contrapartida da Prefeitura, haviam sido desbloqueados em 22 de janeiro de 2016 para pagamento à empresa JMC Construtora Ltda.-ME.

De acordo com os extratos bancários da conta 350.081-8 (Agência 2510 da CAIXA), vinculada ao Contrato de Repasse, e documentos constantes do sistema SICONV, os pagamentos realizados com os recursos desbloqueados foram:

Empresa	Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor	Data de pagamento
JMC Construtora Ltda.-ME	003	30/09/2015	24.500,00	22/01/2016
JMC Construtora Ltda.-ME	004	03/05/2016	41.146,86	16/05/2016
Correia da Luz Engenharia e Construções Ltda.	002	28/05/2015	59.500,00	18/05/2016
TOTAL			125.146,86	

Fonte: Comunicação GIGOV nº 4481/2015 e nº 1752/2016 – Volume Principal.

Os extratos bancários demonstram, ainda, que, em setembro de 2017, restavam R\$ 25.450,86: R\$ 23.056,30 aplicados em caderneta de poupança e R\$ 2.394,56, aplicados em Fundo de Investimento.

2.2.8. Da situação atual da obra.

Fato

De acordo com a Ata de Reunião, realizada em 09 de agosto de 2016 na GIGOV/GO, entre as equipes da Prefeitura Municipal de Caldas Novas e da CAIXA, a Prefeitura informou que a obra estava paralisada. A Prefeitura também informou que havia notificado a empresa para retomada de sua execução e que, em caso de recusa, seria providenciada nova licitação ou contratação da segunda colocada.

A empresa JMC Construtora Ltda. – ME solicitou rescisão contratual, em 15 de agosto de 2016, alegando que os atrasos nos repasses financeiros do Contrato de Repasse inviabilizaram a execução da obra e o fato de estar passando por dificuldades financeiras.

De acordo com os dados do cadastro de CNPJ da Receita Federal, a empresa, que teve data de abertura em 21 de março de 2014, foi baixada em 26 de abril de 2017, encerrando suas atividades. De acordo com os dados da RAIS, a empresa possuía apenas um funcionário nos exercícios de 2014 e 2015.

O Contrato 254/2015, firmado com a empresa, decorrente da Tomada de Preços 007/2015, foi rescindido em 01 de setembro de 2016, com fundamento no art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993, por acordo entre as partes.

Os documentos constantes do processo da CAIXA demonstram que a segunda colocada na licitação, a empresa W.G. Obras e Serviços Ltda. - ME, CNPJ 04.988.160/0001-41, foi convocada e assinou novo contrato, em 05 de dezembro de 2016, mantendo-se os valores do contrato original e os itens de serviço remanescentes.

Esse novo contrato previu prazo de execução de 120 dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

De janeiro a maio de 2017 foram registradas pendências, para a continuidade de análise pela CAIXA de: apresentação de orçamento, cronograma físico-financeiro, Ordem de Serviço, ART de execução e fiscalização, dentre outras.

O Parecer de Reprogramação, da CAIXA, de 08 de setembro de 2017, indica valor vigente para a segunda colocada de R\$ 667.510,87 e aprova o empreendimento, sob os aspectos de engenharia, com pendências.

O último expediente constante do processo técnico da CAIXA foi a Comunicação GIGOV nº 3352/2017, de 08 de setembro de 2017, a qual considera a reprogramação viável com pendências de apresentação de documentação (aditivo contratual atualizado, ART de execução, planilha orçamentária corrigida, etc.).

Até setembro de 2017, a obra não havia sido retomada.

2.2.9. Visita ao local da obra paralisada.

Fato

Em 20 de setembro de 2017, a equipe de fiscalização realizou visita *in loco* ao Estádio Municipal Serra de Caldas, para verificação dos serviços medidos, passíveis de serem vistoriados, uma vez que parte das medições se referem a demolição, administração e outros.

Seguem, abaixo, as fotos da vistoria realizada:



Foto 1 – Vista lateral do Estádio Serra de Caldas, Caldas Novas, 20 de setembro de 2017.

Foto 2 – Vista lateral do Estádio Serra de Caldas, Caldas Novas, 20 de setembro de 2017.



Foto 3 – Vista dos banheiros levantados, Estádio Serra de Caldas - Caldas Novas/GO, 20 de setembro de 2017.

Foto 4 – Vista dos banheiros levantados, Estádio Serra de Caldas - Caldas Novas/GO, 20 de setembro de 2017.

	
Foto 5 – Vista dos banheiros levantados, Estadio Serra de Caldas - Caldas Novas/GO, 20 de setembro de 2017.	Foto 6 – Vista dos materiais deixados na obra paralisada, Estadio Serra de Caldas - Caldas Novas/GO, 20 de setembro de 2017.

Em resposta ao relatório preliminar, o gestor municipal, por meio do documento s/n, de 13 de novembro de 2017 apresentou a seguinte informação:

“Em relação a estes dois pontos é fato que a obra está parada e a Prefeitura aguarda a posição da CEF em relação a diferença entre os valores de R\$ 669.560,60 e R\$ 667.510,87 que correspondem ao valor contratual menos o valor da medição realizada, sendo que o primeiro valor é o que a Prefeitura defende e o segundo o valor que consta no ofício encaminhado pela CEF.

Diferença esta que aguardamos a justificativa da CEF para anexar os documentos que dependem do acerto final desse valor como exemplo: justificativa técnica para a reprogramação; ART de execução da segunda colocada do certame; aditivo contratual atualizado com os novos valores reprogramados; declaração do tomador informando que o aditivo contratual correspondente à reprogramação; cronograma físico financeiro atualizado de acordo com os valores aprovados; planilha orçamentária corrigida de acordo com os valores aprovados (R\$ 667.510,87); QCI atualizado de acordo com os valores aprovados; e Reapresentar Boletim de Medição de acordo com valores aprovados.

Estes são os pontos que faltam ser encaminhados a CEF para sequencia conforme ofício da CE GIGOV/GO 3352/2017 - Caldas Novas OGU ME - Nº 783430/2013 – Operação 1004350-19 - reprogramação viável com pendências que encaminhamos anexo para confirmar tais informações.

E com isto concluir a parte de análise de documentação e voltar exclusivamente a execução da obra visando a conclusão.”

3. Conclusão

Em relação ao contrato de repasse para construção, reforma e ampliação do Estadio Municipal Serra de Caldas, foi constatado significativo atraso na elaboração dos projetos e início das

obras. Em setembro de 2017, período final de análise da CGU, a obra encontrava-se paralisada, com 15,75% de execução.

O atraso na execução do empreendimento, desde a etapa de contratação para elaboração de projetos, é decorrente da demora por parte da Prefeitura de Caldas Novas/GO no saneamento de diversas pendências apontadas pela CAIXA, além da falta de cumprimento do cronograma na liberação dos recursos por parte do Ministério do Esporte.